



Sumário

| | |
|--------------------------------|----|
| Atos do Poder Executivo | 1 |
| Presidência da República | 40 |
| Ministério da Economia | 46 |

..... Esta edição completa do DOU é composta de 46 páginas.....

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.072, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Economia, remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE:

I - do Ministério da Justiça e Segurança Pública para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

- a) um DAS 101.4;
- b) um DAS 101.3;
- c) dois DAS 101.2; e
- d) uma FCPE 101.1;

II - do Ministério da Economia para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

- a) trinta e um DAS 101.5;
- b) doze DAS 101.4;
- c) dezesseis DAS 101.3;
- d) nove DAS 101.2;
- e) dois DAS 101.1;
- f) três DAS 102.4;
- g) seis FCPE 101.4;
- h) dezenove FCPE 101.3;
- i) dezesseis FCPE 101.2;
- j) quarenta e três FCPE 101.1; e
- k) onze FCPE 102.1; e

III - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o Ministério da Economia:

- a) três DAS 102.5;
- b) seis DAS 102.3;
- c) cinco DAS 102.1;
- d) vinte e oito DAS 103.5;
- e) treze DAS 103.4;
- f) sete DAS 103.3;
- g) seis DAS 103.2;
- h) duas FCPE 101.5;
- i) sete FCPE 102.4;
- j) dezesseis FCPE 102.3;
- k) vinte e três FCPE 102.2;
- l) uma FCPE 103.5;
- m) nove FCPE 103.4;
- n) nove FCPE 103.3;
- o) dez FCPE 103.2; e
- p) quarenta e cinco FCPE 103.1.

Art. 2º Ficam transformados, na forma do Anexo II, nos termos do disposto no art. 8º da Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, os seguintes cargos em comissão do Grupo-DAS e as seguintes FCPE:

- I - dez DAS-2 e quarenta e cinco DAS-1 em quinze DAS-4; e
- II - dez FCPE-1 em uma FCPE-4, uma FCPE-3 e três FCPE-2.

Art. 3º Ficam substituídos, na forma do Anexo III, nos termos da Lei nº 13.346, de 2016, os seguintes cargos comissão do Grupo-DAS por FCPE:

- I - três DAS-5 por duas FCPE 101.5 e uma FCPE 103.5;
- II - nove DAS-4 por nove FCPE 103.4;
- III - cinco DAS-3 por cinco FCPE 103.3; e
- IV - quatorze DAS-2 por quatro FCPE 102.2 e dez FCPE 103.2.

Parágrafo único. Ficam extintos trinta e um cargos em comissão do Grupo-DAS, conforme demonstrado no Anexo III.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental do Ministério da Economia por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 5º Aplica-se o disposto nos art. 13 a art. 19 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, quanto ao regimento interno, ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg, à permuta entre DAS e FCPE e à alocação de cargos em comissão e funções de confiança na Estrutura Regimental do Ministério da Economia.

Art. 6º O Ministro de Estado da Economia publicará, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagas, suas denominações e seus níveis.

Art. 7º O Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

XXXVI - segurança e saúde no trabalho;

XXXVII - regulação profissional; e

XXXVIII - registro sindical." (NR)

"Art. 2º

II -

a)

2. Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária;

3. Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria e Estratégia da Representação Judicial;

4. Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria e Contencioso Administrativo-Tributário;

5. Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria de Contratos e Disciplina;

6. Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria de Pessoal, Normas e Patrimônio;

7. Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria de Produtividade, Competitividade e Comércio Exterior;

8. Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria de Previdência, Emprego e Trabalho;

.....

b)

1. Departamento de Gestão de Fundos;

.....

d)

.....

3.

3.1. Subsecretaria de Inspeção do Trabalho;

3.2. Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho; e

3.3. Subsecretaria de Relações do Trabalho;

e)

.....

3.

.....

3.3. Subsecretaria de Facilitação de Comércio Exterior e Internacionalização;

.....

f) Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados:

.....

g)

1. Subsecretaria de Supervisão e Estratégia;

2. Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura:

2.1. Subsecretaria de Planejamento da Infraestrutura Nacional;

2.2. Subsecretaria de Planejamento da Infraestrutura Subnacional;

2.3. Subsecretaria de Inteligência Econômica e de Monitoramento de Resultados; e

2.4. Subsecretaria de Regulação e Mercado;

3. Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação:

3.1. Subsecretaria da Indústria;

3.2. Subsecretaria de Desenvolvimento de Comércio e Serviços;

3.3. Subsecretaria de Inovação; e

3.4. Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato;

4. Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade:

4.1. Subsecretaria de Advocacia da Concorrência; e



4.2. Subsecretaria de Competitividade e Melhorias Regulatórias; e

5. Secretaria de Políticas Públicas de Emprego:

5.1. Subsecretaria de Capital Humano; e

5.2. Subsecretaria de Emprego; e

h)

3.

3.5. Departamento de Sistemas e Informações Gerenciais; e

3.6. Departamento de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos;

IV -

d)

3. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea;

....." (NR)

"Art. 9º

VIII - tratar da alocação de servidores de carreiras sob responsabilidade de gestão do Ministério, por tempo determinado, para a realização de atividades que sejam consideradas estratégicas para o Governo, que serão expressamente definidas em ato do Ministro de Estado;

IX - supervisionar a elaboração e a alteração de estruturas regimentais e regimentos internos das unidades administrativas do Ministério, das estruturas regimentais das autarquias e dos estatutos das fundações públicas vinculadas; e

X - assistir o Ministro de Estado:

a) na supervisão e coordenação das atividades dos órgãos integrantes da estrutura organizacional do Ministério e de seus órgãos colegiados; e

b) na supervisão de suas entidades vinculadas.

....." (NR)

"Art. 10.

XIII - disciplinar e coordenar a elaboração periódica do levantamento de riscos relevantes do Ministério da Economia;

XIV - apoiar a interlocução entre os órgãos específicos singulares e os colegiados da estrutura do Ministério da Economia, os seus órgãos e as suas entidades vinculadas com a Controladoria-Geral da União e o Tribunal de Contas da União e realizar a mediação e facilitação dos trabalhos de auditoria realizados por esses órgãos; e

XV - prover o apoio técnico e material necessário para as Comissões de Ética cumprirem suas funções, nos termos do disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2017." (NR)

"Art. 17.

VII - processar as informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de avaliar os serviços públicos prestados, em especial sobre o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o art. 7º da Lei nº 13.460, de 2017;

VIII - produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria, para subsidiar recomendações e propostas de medidas para aprimorar a prestação de serviços públicos e para corrigir falhas; e

IX - exercer as atribuições estabelecidas no art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 67 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, subordinando-se diretamente ao Ministro de Estado.

....." (NR)

"Art. 18.

II - exercer a função de órgão setorial dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, do Siorg, do Siga, do Sipec, do Sisp, do Sisp e de Contabilidade Federal e supervisionar e coordenar a execução das atividades relacionadas com os sistemas, no âmbito do Ministério;

.....

VIII - coordenar, supervisionar a implementação e difundir as diretrizes de governança e de gestão de riscos aprovadas pelo comitê interno de governança do Ministério da Economia;

IX - acompanhar e gerir a elaboração e a alteração da estrutura regimental, dos regimentos internos das unidades do Ministério e dos estatutos das entidades vinculadas, exceto das empresas públicas e sociedades de economia mista;

X - assistir as unidades administrativas do Ministério na comunicação interna e administrar a intranet, em articulação com a Assessoria Especial de Comunicação Social, observadas as diretrizes do Comitê Estratégico de Comunicação Integrada e da política de comunicação do Ministério da Economia;

XI - supervisionar as atividades relacionadas com a governança e a gestão da tecnologia da informação e comunicação, no âmbito de sua competência;

XII - coordenar a elaboração e as revisões do plano de segurança da informação e comunicações, em conjunto com os demais órgãos do Ministério e observadas as diretrizes do Comitê Estratégico de Segurança da Informação;

XIII - supervisionar as estratégias, no âmbito do Ministério, destinadas à otimização e à modernização das atividades setoriais de administração de imóveis, patrimônio, almoxarifado, transporte, serviços terceirizados, licitações e contratos;

XIV - supervisionar a análise de recursos administrativos e representações relacionados a compras e contratações;

XV - supervisionar a gestão dos contratos e os convênios de prestação de serviços, no âmbito de sua competência; e

XVI - supervisionar e assistir as unidades do Ministério, inclusive as descentralizadas, no âmbito de suas competências." (NR)

"Art. 19.

I - desenvolver ações com vistas à inovação e à melhoria contínua do planejamento governamental, da governança pública e da gestão estratégica, no âmbito do Ministério;

III - coordenar o processo de planejamento estratégico institucional integrado do Ministério e seus desdobramentos em temas transversais;

IV - formular e implementar estratégias e mecanismos de integração e fortalecimento institucional do Ministério e de suas entidades vinculadas;

V - coordenar o processo de planejamento governamental sob responsabilidade do órgão setorial do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, inclusive o ciclo de gestão do plano plurianual;

VI - promover a integração entre o planejamento governamental e o planejamento estratégico institucional do Ministério;

VII - apoiar e monitorar a implementação e a execução de políticas, planos, programas, projetos e ações relacionadas com a consecução de diretrizes e objetivos de planejamento governamental e planejamento estratégico institucional estabelecidos para o Ministério;

VIII - coordenar o processo de prestação de contas integrado do Ministério, em conformidade com as diretrizes dos órgãos de controle;

IX - planejar, coordenar e orientar, no âmbito do Ministério, a execução das atividades setoriais relacionadas com o Siorg e com o Sistema de Planejamento e Orçamento Federal;

X - orientar, examinar e manifestar-se, sobre:

a) as propostas de alteração da estrutura regimental, no âmbito do Ministério e dos estatutos de suas entidades vinculadas, exceto das empresas públicas e sociedades de economia mista; e

b) os regimentos internos dos órgãos do Ministério;

XI - atuar como uma das instâncias de integridade no âmbito do Ministério;

XII - apoiar a implementação e acompanhar a gestão de riscos no âmbito do Ministério;

XIII - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e dos programas anuais e plurianuais, submetê-los à decisão superior e monitorar e avaliar suas metas e seus resultados, em articulação com os órgãos e as entidades vinculadas ao Ministério;

XIV - acompanhar, monitorar e avaliar os programas do Ministério no plano plurianual;

XV - orientar e apoiar os órgãos do Ministério na utilização de metodologias para elaboração, gerenciamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação dos programas no plano plurianual;

XVI - apoiar e acompanhar as ações da Secretaria-Executiva na coordenação dos programas e dos projetos de cooperação e na articulação com organismos internacionais; e

XVII - coordenar e orientar as unidades do Ministério, inclusive as descentralizadas, no âmbito de sua competência." (NR)

"Art. 20.

I - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades setoriais relacionadas com o Sipec, especialmente aquelas decorrentes:

a) da administração e do pagamento de pessoal, dos procedimentos de recrutamento, seleção e avaliação e desenvolvimento de cargos e carreiras; e

b) da administração de vantagens, licenças, afastamentos, benefícios e assistência à saúde;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



II - praticar atos de nomeação e posse de cargo efetivo, remoção a pedido ou de ofício, promoção, progressão funcional, exoneração a pedido, posse em outro cargo inacumulável, recondução, readaptação, redistribuição, concessão de pensão e aposentadoria;

VII - articular-se com o órgão central do Sipeç;

X - coordenar e orientar as unidades do Ministério e as unidades descentralizadas nos Estados nas matérias de sua competência;

XI - submeter à autoridade competente os atos de cessão e requisição de servidores do Ministério e de suas entidades vinculadas, quando for o caso; e

XII - participar da elaboração dos planos, das políticas e dos programas de gestão de pessoas, em conjunto com os outros órgãos do Ministério." (NR)

"Art. 21.

I - planejar, coordenar e orientar, no âmbito de sua competência, a execução das atividades setoriais relacionadas com os sistemas de orçamento, administração financeira e de contabilidade e custos;

II - articular-se com os órgãos centrais dos sistemas a que se refere o inciso I;

III - coordenar e orientar as unidades do Ministério e suas entidades vinculadas quanto ao cumprimento das normas estabelecidas, no âmbito da sua competência;

IV - consolidar a programação orçamentária e financeira das unidades do Ministério e de suas entidades vinculadas e monitorar sua execução, de forma alinhada com o planejamento estratégico institucional;

V - coordenar e orientar a apuração dos custos dos programas e das unidades do Ministério, na forma estabelecida pelo órgão central;

VI - consolidar, ajustar e apresentar a proposta orçamentária, a programação financeira e o plano de aplicação dos créditos orçamentários do Ministério;

VII - coordenar o processo de acompanhamento físico-financeiro dos planos, dos programas e dos orçamentos, no âmbito de suas competências, em articulação com os órgãos do Ministério e suas entidades vinculadas;

VIII - acompanhar alterações nos quadros de detalhamento da despesa relativos às dotações orçamentárias consignadas ao Ministério e sob sua supervisão;

IX - coordenar e orientar a assinatura de documentos de descentralização de créditos orçamentários e financeiros no âmbito do Ministério;

X - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e dos demais responsáveis por bens e valores públicos e daquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao erário, mediante registro contábil dos responsáveis pelo débito apurado, verificação do cálculo do débito e realização da baixa contábil pelo seu recebimento ou cancelamento; e

XI - participar da elaboração de planos, políticas e programas, em conjunto com as demais áreas do Ministério." (NR)

"Art. 22.

I - promover o alinhamento da tecnologia da informação com os objetivos estabelecidos nos planejamentos estratégicos do Ministério e do Poder Executivo federal;

II - dirigir, planejar e coordenar as atividades relacionadas com tecnologia da informação e comunicação, no âmbito de sua competência, diretamente ou por meio da contratação de serviços de terceiros;

III - dirigir, planejar, coordenar, conceber e avaliar o desenvolvimento e a manutenção de soluções, plataformas, programas, sistemas, projetos e atividades relacionadas com tecnologia da informação e comunicação;

IV - identificar, avaliar e propor soluções de tecnologia para subsidiar as atividades finalísticas dos órgãos do Ministério;

V - zelar pelo bom desempenho, qualidade, confiabilidade e disponibilidade dos produtos, dos serviços e das soluções tecnológicas;

VI - gerenciar os serviços e os recursos necessários ao desenvolvimento e à manutenção de soluções de tecnologia da informação e comunicação;

VII - prestar apoio técnico aos órgãos do Ministério e às entidades vinculadas, no que couber, na definição e implementação de ações relativas a tecnologia da informação e comunicações;

VIII - formular e manter modelo de governança e gestão de tecnologia da informação e comunicação, de acordo com as melhores práticas, no âmbito de sua competência;

IX - apoiar os órgãos colegiados quanto à tecnologia da informação e comunicação;

X - coordenar a elaboração do plano estratégico de tecnologia da informação e comunicação e suas revisões;

XI - coordenar a elaboração, a execução, a avaliação e a revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, em consonância com os objetivos estratégicos do Ministério;

XII - planejar as ações de governança de tecnologia da informação e comunicação que assegurem a padronização de controles e o alinhamento dos objetivos com as estratégias, políticas, padrões, normas, regulamentos e obrigações contratuais;

XIII - planejar e monitorar o orçamento e os custos de tecnologia da informação e comunicação;

XIV - participar da gestão dos contratos e dos convênios de prestação de serviços relacionados com tecnologia da informação e comunicação, no âmbito de sua competência;

XV - atualizar e disponibilizar as informações sobre orçamento, contratos e aquisições relacionados, no âmbito de sua competência;

XVI - elaborar o planejamento de contratos e aquisições de tecnologia da informação e comunicação, no âmbito de sua competência;

XVII - planejar, coordenar e orientar normativamente as ações de aquisição e de gestão de contratos relativos a produtos e serviços de tecnologia da informação e comunicação e aprovar tecnicamente os processos pertinentes;

XVIII - realizar os processos de aquisição ou de contratação de tecnologia da informação e comunicação, no âmbito de sua competência;

XIX - apoiar a implementação da política de segurança da informação e comunicações no âmbito de sua competência;

XX - orientar e apoiar as ações de gestão de riscos de tecnologia da informação e comunicação;

XXI - articular-se com o órgão central do Sisp;

XXII - acompanhar a implementação das recomendações e das determinações emitidas pelos órgãos de controle e pelo órgão central do Sisp;

XXIII - propor parcerias, cooperação técnica e intercâmbio de experiências e informações com os órgãos central, setoriais e correlatos integrantes do Sisp, as entidades da administração pública federal, as empresas privadas e as instituições de ensino e pesquisa;

XXIV - propor políticas e procedimentos que assegurem o gerenciamento apropriado dos ativos de dados no âmbito de sua competência, observados os direcionamentos do Comitê de Governança Digital do Ministério;

XXV - fomentar a inovação tecnológica;

XXVI - promover a avaliação e a adequação quantitativa e qualitativa do pessoal de tecnologia da informação e comunicação;

XXVII - participar da elaboração dos planos, das políticas e dos programas de segurança da informação e comunicações, em conjunto com os outros órgãos do Ministério; e

XXVIII - coordenar e orientar as unidades do Ministério, inclusive as descentralizadas, quanto à tecnologia da informação e comunicação." (NR)

"Art. 23.

I - dirigir, planejar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades setoriais relacionadas com o Sisg e o Siga e articular-se com os órgãos centrais dos sistemas;

II - celebrar contratos, acordos e instrumentos congêneres, no âmbito de sua competência;

III - planejar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas em seu âmbito de sua competência;

IV - planejar, coordenar, acompanhar e orientar as atividades relacionadas com aquisição de bens e contratação de serviços, administração de imóveis, obras e serviços de engenharia, patrimônio, almoxarifado, transporte, telefonia, serviços terceirizados, gestão de documentos e da informação, incluídos protocolo, serviço de recebimento e expedição de documentos, arquivo, biblioteca e museu;

V - propor e coordenar estratégias, no âmbito do Ministério, destinadas à otimização e à modernização das atividades setoriais de administração de imóveis, patrimônio, almoxarifado, transporte, serviços terceirizados, licitações e contratos;

VI - propor políticas, procedimentos e padrões necessários à programação, à organização, ao acompanhamento, ao controle, à implantação e à manutenção das atividades relativas a sua área de competência;

VII - promover o desenvolvimento, a manutenção e a disseminação de normas, estudos, projetos e serviços de logística, inclusive de engenharia, e planejar ações com vistas à sua promoção;

VIII - propor políticas e diretrizes referentes ao planejamento, à implementação e à manutenção das atividades relativas à gestão de documentos e da informação e aos sistemas corporativos relacionados com a sua área de competência, em articulação com a Diretoria de Tecnologia da Informação;

IX - estabelecer diretrizes para o funcionamento dos arquivos, exceto nas hipóteses de sigilo da informação;

X - planejar, coordenar e acompanhar as ações destinadas à realização das contratações para atender às necessidades internas do Ministério;

XI - propor a apuração de responsabilidades e aplicar penalidade em eventuais falhas ou desvios nos procedimentos de licitação e de contratação, no âmbito de sua competência;

XII - coordenar e consolidar as demandas de contratação destinadas ao atendimento das necessidades internas do Ministério que comporão o plano anual de contratações, no âmbito de sua competência;

XIII - instaurar e realizar os procedimentos de tomada de contas especial, no âmbito de sua competência;

XIV - desenvolver as atividades de execução orçamentária e financeira, no âmbito de sua competência; e

XV - orientar, acompanhar, avaliar a elaboração e autorizar prioridades de recursos do plano de obras, reparos e adaptações, no âmbito de sua competência, de modo a promover a consequente programação orçamentária." (NR)

"Art. 26. À Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária compete:

II - propor e examinar, no âmbito do Ministério, propostas de atos normativos sobre matéria financeira, inclusive sobre dívida pública, crédito em todas as suas modalidades, orçamentos, programas governamentais de fomento, subvenções, fundos públicos e privados, seguros privados, seguro de crédito à exportação, previdência privada aberta, capitalização, preços públicos, tarifas de serviços públicos, títulos públicos e privados, mercado de capitais, valores mobiliários, câmbio, Sistema Financeiro Nacional, sigilo bancário e lavagem de dinheiro, ordem financeira;

III - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de consultoria jurídica nos processos que envolvam privatizações, desmobilização e desinvestimento de empresas pertencentes à União, na parte não afeta às áreas de especialização das outras Procuradorias-Gerais Adjuntas;

IV - representar a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional:

a) no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional;

b) no Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e Capitalização;

c) no Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais;

d) no Comitê de Recursos do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação;

V - examinar a constitucionalidade e a legalidade das minutas de votos e resoluções do Conselho Monetário Nacional e participar de suas reuniões, inclusive das reuniões da Comissão Técnica da Moeda e do Crédito;



VI - representar e defender os interesses da Fazenda Nacional:

a) nos contratos, acordos ou ajustes de natureza fiscal ou financeira ou de concessões em que intervenham, ou sejam parte, de um lado, a União e, de outro, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista ou as entidades estrangeiras;

b) nas operações de crédito, incluídos os contratos de empréstimo, assunção, garantia, aquisição financiada de bens e arrendamento mercantil, em que a União seja parte ou intervenha;

c) nos atos constitutivos, nas assembleias de sociedades por ações e nos fundos de natureza pública ou privada de cujo capital participe a União, e nos contratos de natureza societária, inclusive nos atos de aquisição, subscrição, alienação ou transferência de ações ou cotas e de outros títulos e valores mobiliários; e

d) nos contratos relativos a operações financeiras externas da Fazenda Pública, ou com garantia do Tesouro Nacional, com entidades financeiras privadas, organismos internacionais e agências oficiais de crédito; e

VII - prestar consultoria jurídica nas matérias de que trata este artigo aos órgãos do Ministério." (NR)

"Art. 27. À Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria e Estratégia da Representação Judicial compete:

III - propor diretrizes, medidas e atos normativos para racionalização das tarefas administrativas sobre representação e defesa judicial da Fazenda Nacional;

VIII - propor, examinar e rever atos normativos que envolvam matéria jurídico-processual; e

IX - orientar e promover o acompanhamento prioritário ou especial dos processos judiciais classificados como estratégicos para a Fazenda Nacional." (NR)

"Art. 28. À Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria e Contencioso Administrativo-Tributário compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar o exame e a apreciação das matérias jurídicas sobre assuntos tributários;

II - propor, examinar e rever projetos de leis, de medidas provisórias, de decretos e outros atos normativos sobre matéria jurídico-tributária, incluídos os projetos de consolidação normativa;

III - planejar, coordenar e supervisionar a análise e a apreciação das matérias jurídicas sobre consolidação legislativa em matéria tributária;

IV - planejar, coordenar e supervisionar a análise e a apreciação de assuntos considerados estratégicos pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional;

V - propor diretrizes, medidas e atos normativos para racionalização das tarefas administrativas sobre contencioso administrativo-fiscal; e

VI - coordenar e supervisionar as atividades de representação da Fazenda Nacional no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais." (NR)

"Art. 29. À Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria de Contratos e Disciplina compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de consultoria e assessoria jurídicas, incluídas as propostas de atos normativos sobre:

a) licitações, contratos e outros ajustes de direito administrativo; e

b) assuntos disciplinares e de probidade administrativa, encaminhados ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional e aos dirigentes de órgãos superiores integrantes da estrutura do Ministério;

II - articular-se com as unidades descentralizadas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto à consultoria e à assessoria jurídicas de sua competência, com vistas a uniformizar o entendimento no âmbito do órgão;

III - desenvolver atividades relacionadas à prevenção e à repressão à corrupção, e articular-se com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta para possibilitar a efetivação das medidas a serem adotadas; e

IV - executar as atividades relacionadas ao Sistema de Correição do Poder Executivo federal, conduzindo ou controlando investigações e processos administrativos disciplinares de interesse da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, respeitada a competência da Corregedoria-Geral da Advocacia-Geral da União." (NR)

"Art. 30. À Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria de Pessoal, Normas e Patrimônio compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de consultoria e assessoria jurídicas em questões de:

a) legislação de servidor público;

b) patrimônio imobiliário da União; e

c) direito administrativo e técnica legislativa, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, excluídas as atividades de consultoria afetas a outra Procuradoria-Geral Adjunta;

II - articular-se com as unidades descentralizadas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto à consultoria e à assessoria jurídicas em matéria de sua competência, com vistas a uniformizar o entendimento no âmbito do órgão; e

III - propor, examinar e rever projetos de leis, medidas provisórias, decretos e outros atos normativos sobre matéria de pessoal e patrimônio público da União e outras matérias não afetas a outra Procuradoria-Geral Adjunta." (NR)

"Art. 31. À Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria de Produtividade, Competitividade e Comércio Exterior compete:

I - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos outros atos normativos, a ser uniformemente seguida em matéria aduaneira, de comércio exterior, produtividade, competitividade e registro de empresas;

II - atuar, em conjunto com os órgãos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidos ao Ministro de Estado sobre matéria aduaneira, comércio exterior, produtividade, competitividade e registro de empresas;

III - realizar a revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos sobre matéria aduaneira, comércio exterior, produtividade, competitividade e registro de empresas;

IV - propor, examinar e rever projetos de consolidação normativa sobre matéria aduaneira, comércio exterior, produtividade, competitividade e registro de empresas; e

V - examinar previamente a juridicidade de acordos internacionais, ajustes ou convênios sobre assuntos aduaneiros, comércio exterior, produtividade, competitividade e registro de empresas." (NR)

"Art. 32. À Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria de Previdência, Emprego e Trabalho compete:

I - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos e planejar, coordenar e supervisionar a análise e a apreciação das matérias jurídicas sobre assuntos previdenciários e políticas públicas de emprego e trabalho, opinando conclusivamente;

III - realizar a revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos sobre as matérias de sua competência; e

IV - assistir o Procurador-Geral da Fazenda Nacional no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério." (NR)

"Art. 34. Ao Departamento de Gestão Corporativa compete:

I - orientar as unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional sobre assuntos relativos às questões administrativas;

II - definir a estratégia, a organização e as medidas para a modernização administrativa;

III - desenvolver ações voltadas para a inovação e a melhoria contínua da governança corporativa e da gestão estratégica;

IV - gerir a programação e a execução orçamentária e financeira, os convênios, as licitações e os contratos, a administração patrimonial, a infraestrutura, os sistemas e os serviços de tecnologia;

V - realizar a gestão de pessoas, incluídos o recrutamento, a capacitação, a alocação e a avaliação de desempenho;

VI - supervisionar o suporte técnico-operacional às atividades de processamento de dados destinadas ao atendimento das atividades finalísticas das unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e

VII - disponibilizar cursos e treinamentos para capacitação, atualização, aperfeiçoamento e especialização." (NR)

"Art. 36. Ao Departamento de Gestão de Fundos compete:

I - promover, supervisionar e orientar a gestão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

II - exercer a função de Secretaria-Executiva do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

III - propor medidas de aperfeiçoamento da governança, com vistas a melhorar o desenho institucional, mitigar conflitos de interesse e implementar métricas para avaliação de desempenho dos Fundos;

IV - subsidiar a formulação e a avaliação das políticas públicas financiadas;

V - promover a implementação de mecanismos de monitoramento, controle e fiscalização dos recursos aplicados; e

VI - planejar, coordenar e controlar a execução das atividades orçamentárias e financeiras da gestão do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado da Economia poderá estender as competências expressas neste artigo a outros fundos cuja gestão seja de responsabilidade do Ministério." (NR)

"Art. 37.

II - elaborar cenários econômicos e fiscais de curto, médio e longo prazos, em articulação com outros órgãos do Ministério, com o objetivo de definir diretrizes de política econômica;

VIII - apreciar, nos seus aspectos econômicos, propostas de normas sobre matérias de sua competência, por meio da emissão de notas técnicas e pareceres;

" (NR)

"Art. 38.

XI - formular, monitorar e avaliar o financiamento, por meio de mercado de capitais, de políticas, planos e programas de investimentos em infraestrutura;

XVI - assessorar o Secretário de Política Econômica na Comissão Técnica da Moeda e do Crédito;

XVII - propor medidas destinadas a fomentar a inovação e modernização dos mercados de crédito, capitais, seguros e previdência complementar, e promover o desenvolvimento dos mecanismos de financiamento de longo prazo e das finanças sustentáveis; e

XVIII - subsidiar tecnicamente a definição das taxas de desconto utilizadas na modelagem de operações de concessões de infraestrutura e em outras operações de negociação de ativos e passivos da União." (NR)

"Art. 39.

II - propor, avaliar e acompanhar a formulação e a implementação de atos normativos e de instrumentos de políticas públicas para os setores agrícola, agroindustrial, de microcrédito e cooperativas;

III - propor, avaliar e acompanhar, em articulação com os demais órgãos envolvidos, a formulação e o aprimoramento dos instrumentos das políticas de meio ambiente, mudanças climáticas, desenvolvimento rural e inclusão financeira; e

IV - assessorar o Secretário de Política Econômica na Comissão Técnica da Moeda e do Crédito em matérias relativas à política agropecuária." (NR)

"Art. 42.

IV - elaborar estudos técnicos nas áreas fiscal e tributária, sobre a eficiência e os impactos relevantes do ponto de vista econômico e federativo, os instrumentos vigentes e as alterações na legislação, e propor aprimoramentos aos estudos já existentes, quando for o caso;

" (NR)



"Art. 43.
 III - avaliar os programas do Governo federal relacionados com a concessão de benefícios financeiros, creditícios e tributários;
 " (NR)
 "Art. 47.
 I - coordenar o Comitê de Monitoramento e Avaliação de Subsídios da União e apoiar a execução de suas atividades;
 II - apoiar a avaliação **ex ante** e **ex post** de políticas públicas, planos e programas financiados por subsídios da União, com a colaboração dos órgãos gestores;
 III - elaborar, quando couber, propostas de alteração normativa de políticas públicas financiadas por subsídios da União;

 V - disponibilizar orientação aos Ministérios setoriais quanto à utilização de metodologias de avaliação das políticas públicas financiadas por subsídios da União;

 VIII - realizar e coordenar estudos sobre programas e políticas do Governo federal relacionados com a concessão de subsídios da União, incluída, quando couber, a análise do impacto intertemporal dos subsídios sobre a gestão da política fiscal; e
 IX - assessorar o Secretário de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria em matérias relacionadas aos subsídios da União." (NR)
 "Art. 48.
 I - apoiar a avaliação de políticas públicas, planos e programas financiados por gastos diretos, com a colaboração dos órgãos gestores;

 VII - acompanhar, coordenar e elaborar estudos sobre a evolução e o impacto de programas e políticas do Governo federal relacionados com gastos diretos da União;
 VIII - coordenar o Comitê de Monitoramento e Avaliação de Gastos Diretos, apoiar a execução de suas atividades e dar transparência às suas atividades; e
 IX - assessorar o Secretário de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria em matérias relacionadas com a avaliação de políticas e programas financiados por gastos diretos da União." (NR)
 "Art. 49.

 XXXIII - realizar estudos e pesquisas de natureza econômico-fiscal para melhoria das condições de sustentabilidade das contas públicas;

 XXXV - elaborar cenários de médio e longo prazo das finanças públicas, com o objetivo de definir diretrizes de política fiscal que orientem a formulação da programação financeira do Tesouro Nacional, a identificação de riscos fiscais e a avaliação das condições de sustentabilidade fiscal;

 XLVI - aprovar e encaminhar a avaliação dos requisitos de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal de que tratam os incisos I, II e III do **caput** do art. 3º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017;

 L - promover a integração com os demais Poderes e esferas de governo em assuntos de administração e programação financeira;
 LI - propor diretrizes e políticas de gestão relativos aos servidores da carreira de Finanças e Controle lotados na Secretaria do Tesouro Nacional;
 LII - assessorar o Secretário Especial de Fazenda no Conselho Monetário Nacional; e
 LIII - acompanhar, analisar e elaborar propostas relacionadas com a Comissão Técnica da Moeda e do Crédito e ao Conselho Monetário Nacional.
 " (NR)
 "Art. 50.

 IV - coordenar as funções da seccional contábil e de custos do Tesouro Nacional;
 V - centralizar o relacionamento com os órgãos de controle, de forma a representar o Tesouro Nacional junto a esses órgãos;
 VI - supervisionar e monitorar, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional:
 a) a gestão de conformidade;
 b) a gestão de riscos estratégicos e de riscos operacionais;
 c) a gestão dos controles internos;
 d) a gestão da segurança da informação e comunicações;
 e) a continuidade de negócios; e
 f) a integridade; e
 VII - prestar às outras unidades da Secretaria do Tesouro Nacional informações sobre assuntos relacionados a riscos estratégicos, riscos operacionais, conformidade, relacionamento com órgãos de controle, controles internos, segurança da informação e comunicações, continuidade de negócios, integridade e dados decorrentes da função de seccional contábil da Secretaria do Tesouro Nacional necessárias à sua tomada de decisão." (NR)
 "Art. 52.
 I - definir e coordenar os procedimentos relacionados com a disponibilização de estatísticas de finanças públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

 IV - realizar estudos e pesquisas de natureza econômico-fiscal para melhoria das condições de sustentabilidade das contas públicas;

V - promover a avaliação e o aperfeiçoamento periódicos das estatísticas e dos indicadores fiscais e promover a adequação o sistema brasileiro de estatísticas fiscais às melhores práticas nacionais e internacionais.

 XII - exercer a função de Secretaria-Executiva dos colegiados de participação dos Fundos Garantidores dos quais a União seja cotista e a Secretaria do Tesouro Nacional participe;
 XIII - manifestar-se sobre o relatório da administração, as demonstrações contábeis e a destinação de lucros e reservas de empresas públicas e sociedades de economia mista federais controladas diretamente ou relativas às participações minoritárias relevantes da União, observado o disposto no art. 73 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
 XIII-A - analisar e manifestar-se sobre acordos de acionistas a serem firmados pela União na qualidade de acionista;

 XV - manifestar-se, sob a ótica do risco fiscal da União, sobre matérias societárias relativas a empresas públicas e sociedades de economia mista federais controladas diretamente ou relativas às participações minoritárias relevantes da União, observado o disposto no art. 73 do Decreto nº 8.945, de 2016, e na condição de acionista minoritário relevante, especialmente quanto à:
 a) reestruturação societária que envolvam fusão, cisão ou incorporação; e
 b) aportes de capital;

 XVIII - realizar a estimativa da arrecadação de dividendos e juros sobre o capital próprio que couberem à União;

 XXIV - acompanhar, capacitar, orientar tecnicamente e avaliar a atuação dos representantes da Secretaria do Tesouro Nacional em conselhos fiscais de empresas estatais e de outras entidades; e
 XXV - manifestar-se sobre a capacidade de pagamento de empresas estatais em operações de crédito interno ou externo com garantia da União." (NR)
 "Art. 53.

 II - acompanhar os programas e os fundos que tenham responsabilidade legal atribuída à Secretaria do Tesouro Nacional quanto à administração, à gestão e à legislação pertinente, com exceção dos Fundos Garantidores dos quais a União seja cotista;

 XII - subsidiar tecnicamente os representantes da Secretaria do Tesouro Nacional em sua participação em instâncias deliberativas de comitês e de fundos, com exceção dos fundos garantidores de que trata o art. 52, quanto às matérias que envolvam riscos fiscais;
 " (NR)
 "Art. 55.

 XI - avaliar os requisitos de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal de que tratam os incisos I, II e III do **caput** do art. 3º da Lei Complementar nº 159, de 2017;
 " (NR)
 "Art. 71.

 II -

 f) segurança e saúde no trabalho;
 g) perícia médica federal;
 h) seguro-desemprego e abono salarial; e
 i) registro sindical;

 V - editar as normas de que tratam o art. 200 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e o art. 13 da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973;
 VI - realizar estudos e diagnósticos sobre a legislação trabalhista, a legislação correlata e o mercado de trabalho brasileiro e propor atos normativos para o seu aperfeiçoamento;
 VII - elaborar proposições legislativas sobre matéria previdenciária, trabalhista ou correlata;
 VIII - editar normas sobre contribuição sindical; e
 IX - atuar junto ao Conselho Nacional de Imigração e orientar as políticas de imigração laboral." (NR)
 "Art. 73.

 XIII - propor e acompanhar as políticas de gestão dos cadastros da previdência;
 XIV - supervisionar as atividades de perícia médica federal e:
 a) promover sua interação e seu intercâmbio com órgãos governamentais; e
 b) celebrar parcerias com empresas, órgãos públicos, outras instituições e entidades não governamentais, nacionais e estrangeiras; e
 XV - promover, estruturar e acompanhar o desenvolvimento de sistema integrado de dados relativos aos trabalhadores, empregadores, regimes de previdência, programas de assistência social e sua interação com outras bases de dados, ferramentas e plataformas." (NR)



"Art. 75.
I - assistir o Secretário de Previdência na formulação, no acompanhamento e na coordenação das políticas dos Regimes Próprios de Previdência Social;

.....
XIII - promover a articulação institucional, a cooperação técnica e o intercâmbio de informações relacionadas com o acompanhamento dos Regimes Próprios de Previdência Social com outros órgãos;

XIV - coordenar e desenvolver ações de educação previdenciária relacionadas aos Regimes Próprios de Previdência Social;

XV - coordenar as atividades de estruturação e acompanhamento dos sistemas de informações relacionados aos Regimes Próprios de Previdência Social e aos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados a esses regimes e sua interação com outras bases de dados, ferramentas e plataformas;

XVI - disponibilizar informações gerenciais para subsidiar a melhoria da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social." (NR)

"Art. 78.

.....
IV - realizar estudos, pesquisas, análises e diagnósticos sobre a legislação trabalhista, a legislação correlata e o mercado de trabalho brasileiro e propor atos normativos para o seu aperfeiçoamento;

.....
XI - deliberar, em instância final, sobre as diretrizes e as normas de atuação da área de segurança e saúde do trabalhador;

XII - supervisionar o desenvolvimento da Rede Observatórios do Trabalho;

XIII - planejar, controlar e avaliar os programas relacionados ao seguro-desemprego e ao abono salarial;

XIV - estabelecer diretrizes e promover a política para gestão de sistema de informações trabalhistas;

XV - coordenar as ações relativas ao registro sindical;

XVI - contribuir na gestão do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

XVII - atuar junto ao Conselho Nacional de Imigração e orientar as políticas de imigração laboral; e

XVIII - promover, estruturar e acompanhar o desenvolvimento de sistema integrado de dados relativos aos trabalhadores, empregadores, regimes de previdência, programas de assistência social e sua interação com outras bases de dados, ferramentas e plataformas." (NR)

"Art. 79.

.....
V - supervisionar, orientar e apoiar, em conjunto com a Subsecretaria de Relações de Trabalho, as atividades de mediação em conflitos coletivos de trabalho, quando exercidas por Auditores-Fiscais do Trabalho;

....." (NR)

"Art. 80. À Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho compete:

I - orientar, coordenar e controlar ações, projetos e atividades relativos à identificação do trabalhador e ao registro profissional;

II - promover e coordenar a atualização da Classificação Brasileira de Ocupações;

III - gerenciar bases estatísticas e indicadores sobre mercado de trabalho, especialmente quanto ao movimento de empregados e desempregados, e divulgar sistematicamente as análises e as informações produzidas;

IV - supervisionar, orientar, coordenar e normalizar as atividades relacionadas com o processamento de dados da Relação Anual de Informações Sociais, divulgar as informações resultantes das atividades e promover sua utilização na sistemática de pagamento de benefícios;

V - coordenar, orientar e promover o desenvolvimento da Rede Observatórios do Trabalho;

VI - formular, propor e monitorar políticas públicas e diretrizes:

a) para a modernização das relações de trabalho; e

b) de estímulo ao desenvolvimento do mercado de trabalho e da empregabilidade, ao combate à informalidade e à rotatividade no mercado de trabalho;

VII - supervisionar e coordenar as ações relacionadas à habilitação, à concessão e ao pagamento de benefícios do Programa do Seguro-Desemprego, observada a competência do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS quanto à habilitação e à concessão do benefício de seguro-desemprego na modalidade pescador artesanal;

VIII - supervisionar e coordenar as ações relacionadas à habilitação, à concessão e ao pagamento do benefício abono salarial;

IX - acompanhar o cumprimento dos acordos e das convenções ratificados pelo Governo brasileiro junto a organismos internacionais, em especial à Organização Internacional do Trabalho, nos assuntos de sua área de competência; e

X - auxiliar na elaboração de normas de saúde e segurança do trabalho." (NR)

"Art. 80-A. À Subsecretaria de Relações do Trabalho compete:

I - formular e propor políticas, programas e projetos para a modernização das relações do trabalho, em articulação com as demais políticas públicas;

II - planejar, coordenar, orientar e promover a prática da negociação coletiva, da mediação e da arbitragem;

III - realizar estudos, emitir manifestações técnicas e elaborar proposições sobre legislação sindical e trabalhista;

IV - elaborar, organizar e manter sistemas de informações, gerenciais, de estatísticas e de bancos de dados sobre relações do trabalho e o Sistema Integrado de Relações do Trabalho;

V - propor e promover ações que contribuam para a capacitação e o aperfeiçoamento técnico dos profissionais que atuem no âmbito das relações do trabalho;

VI - conceder, prorrogar e cancelar registro de empresas de trabalho temporário;

VII - editar normas e instruções a serem seguidas pelas Seções de Relações do Trabalho;

VIII - registrar as entidades sindicais de acordo com as normas vigentes;

IX - manter e gerenciar o cadastro das centrais sindicais e aferir a sua representatividade; e

X - coordenar as atividades relativas à contribuição sindical." (NR)

"Art. 82.

.....
IX - coordenar medidas de conformidade, integridade e gestão de riscos do Seguro de Crédito à Exportação aplicáveis às áreas da Secretaria Especial;

X - apoiar os programas e os projetos de cooperação e a sua articulação com organismos internacionais; e

XI - representar o Ministério nas negociações e nos foros internacionais de natureza econômico-comerciais e econômico-financeiros multilaterais, plurilaterais, regionais e bilaterais." (NR)

"Art. 87.

.....
II - avaliar e definir o posicionamento brasileiro quanto a políticas, diretrizes e iniciativas de organismos multilaterais de desenvolvimento, de organizações econômicas e de instituições financeiras internacionais, sob responsabilidade do Ministério, em matéria de cooperação econômica, monetária e financeira, incluídas a regulação e a supervisão;

III - coordenar a participação do Ministério em iniciativas de financiamento e em negociações econômicas internacionais relacionadas com desenvolvimento sustentável, meio ambiente e mudança de clima;

.....
VI - formular diretrizes, planejar e coordenar políticas e ações para a negociação de programas e projetos do setor público vinculados a fontes externas;

.....
IX - realizar o planejamento orçamentário e coordenar e executar o processo de pagamento das integralizações de cotas e das contribuições voluntárias e obrigatórias a organismos internacionais constituídos no direito internacional público dos quais participem órgãos e entidades da administração pública federal, observadas as diretrizes estabelecidas em ato do Ministro de Estado;

....." (NR)

"Art. 88.

.....
II - coordenar a formulação da posição brasileira e as negociações nas instituições financeiras internacionais de desenvolvimento, além das parcerias e iniciativas internacionais de financiamento e assistência internacional para o desenvolvimento;

.....
IV - coordenar as estratégias de parcerias do País com instituições financeiras internacionais de desenvolvimento;

.....
IX - coordenar o processo de negociação e formalização da adesão do Brasil a instituições financeiras internacionais de desenvolvimento e de novas integralizações de capital e recomposições de recursos;

....." (NR)

"Art. 90.

.....
VIII - planejar, coordenar e participar das ações da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais em foros de natureza econômico-financeira, incluídos o:

a) Grupo de Trabalho do **Framework** do G20;

b) Grupo de Monitoramento Macroeconômico do MERCOSUL; e

c) Conselho de Estabilidade Financeira;

....." (NR)

"Art. 91.

.....
II - representar o Ministério nas negociações e nos foros internacionais relativos ao comércio exterior nos temas de bens, inclusive do setor automotivo, serviços, investimentos, compras governamentais, regime de origem, barreiras técnicas, facilitação de comércio, defesa comercial, solução de controvérsias, propriedade intelectual, comércio digital e outros temas tarifários e não tarifários nos âmbitos multilateral, plurilateral, regional e bilateral;

.....
XVIII - promover iniciativas destinadas à difusão da cultura exportadora e à integração de empresas brasileiras ao comércio exterior e ações e projetos destinados à promoção e ao desenvolvimento do comércio exterior, especialmente das empresas de pequeno e médio portes;

.....
XXIV - estabelecer critérios de distribuição, administração e controle de cotas tarifárias e não tarifárias de importação e exportação;

.....
XXIX - elaborar estratégias de inserção internacional da República Federativa do Brasil em temas relacionados com o comércio exterior; e

....." (NR)

"Art. 93.

I - desenvolver, executar e acompanhar políticas e programas de operacionalização do comércio exterior e propor normas e procedimentos necessários à sua implementação;

.....
III - administrar os módulos operacionais do Siscomex, incluído o Portal Único de Comércio Exterior, e gerir a atuação de usuários do sistema, ressalvadas as competências da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;



VI - coordenar:

a) o planejamento, o desenvolvimento e a implementação do Siscomex e do Portal Único de Comércio Exterior; e

b) a gestão da atuação dos órgãos da administração pública federal participantes do processo de que trata a alínea "a", em conjunto com a Subsecretaria de Facilitação de Comércio Exterior e Internacionalização, observadas as competências da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

VII -

a) avaliações setoriais de comércio exterior e sua interdependência com o comércio interno;

b) mensurações do impacto das exigências e controles administrativos incidentes sobre o comércio exterior brasileiro, nas importações e exportações do País; e

c) o desenvolvimento, a implementação e o acompanhamento de gestão de risco para as exigências e os controles comerciais aplicados sobre as operações de importação e exportação;

.....

XI - coordenar, em conjunto com as áreas competentes da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, o desenvolvimento, a implementação e a administração de módulos operacionais e de informações do Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio - Siscosev;

XII - implementar no Siscomex e no Portal Único de Comércio Exterior as exigências e os controles administrativos incidentes sobre importações e exportações, em articulação com os órgãos intervenientes no comércio exterior e observadas as competências de cada um;

XIII - gerenciar os dados administrativos das operações de exportação, importação e drawback, observadas as competências da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, e promover o seu compartilhamento com os órgãos intervenientes no comércio exterior, na medida das respectivas atribuições legais, observadas as hipóteses legais de sigilo; e

XIV - administrar, no âmbito da Secretaria de Comércio Exterior, o Registro de Empresas Comerciais Exportadoras constituídas nos termos de legislação específica." (NR)

"Art. 94. À Subsecretaria de Facilitação de Comércio Exterior e Internacionalização compete:

I - coordenar, em relação às exigências e aos controles administrativos as ações referentes ao Acordo sobre Facilitação de Comércio da Organização Mundial do Comércio, observadas as competências da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

II - coordenar:

a) o planejamento, o desenvolvimento e a implementação do Siscomex e do Portal Único de Comércio Exterior; e

b) a gestão da atuação dos órgãos da administração pública federal participantes do processo de que trata a alínea "a", em conjunto com a Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior, observadas as competências da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

.....

V -

.....

c) desenvolvimento, aprimoramento e integração de sistemas de gestão e controle de operações de exportação e de importação;

.....

XV - coordenar as ações referentes ao aperfeiçoamento da regulação de comércio exterior, observadas as competências de outros órgãos;

XVI - propor medidas de boas práticas regulatórias no comércio exterior;

XVII - planejar e executar:

a) iniciativas destinadas à difusão da cultura exportadora, à integração de empresas brasileiras, especialmente as de pequeno e médio portes, ao comércio exterior; e

b) ações e projetos destinados à promoção e ao desenvolvimento do comércio exterior;

XVIII - planejar e executar programas de capacitação em comércio exterior; e

XIX - representar o Ministério em negociações internacionais e eventos relacionados à facilitação de comércio, ao comércio digital e à inserção internacional de pequenas e médias empresas." (NR)

"Art. 95.

.....

V - administrar, no País, o Sistema Geral de Preferências e o Sistema Global de Preferências Comerciais;

....." (NR)

"Art. 96.

.....

VII - propor a regulamentação dos procedimentos relativos às investigações de defesa comercial e às avaliações de interesse público;

.....

XIX - exercer as atividades dos extintos:

a) Grupo Técnico de Defesa Comercial; e

b) Grupo Técnico de Avaliação de Interesse Público." (NR)

"Art. 97. À Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados compete:

.....

II -

.....

c) formulação de políticas de desmobilização e desinvestimento; e

d) gestão do patrimônio imobiliário da União;

III - propor, coordenar e executar políticas e ações do Ministério relativas a desestatizações e desinvestimentos;

IV - coordenar e supervisionar a execução do Programa Nacional de Desestatização no âmbito do Ministério;

V - formular as diretrizes, coordenar e definir critérios de governança corporativa para as empresas estatais federais; e

VI - manifestar-se sobre questões corporativas estratégicas de estatais vinculadas ao Ministério da Economia que requeiram pronunciamento do Ministro de Estado." (NR)

"Art. 98.

I - coordenar a elaboração do Programa de Dispêndios Globais, do orçamento de investimento das empresas estatais e do demonstrativo da política de aplicação das instituições financeiras oficiais de fomento;

II - acompanhar as execuções orçamentárias e da meta de resultado primário das empresas estatais e solicitar, quando julgar convenientes e necessárias, as justificativas e as ações corretivas adotadas por parte dessas empresas;

.....

VI -

a) criação de empresa estatal ou assunção, pela União ou por empresa estatal, do controle acionário de empresas, inclusive mediante aporte de capital;

.....

c) alteração do capital social em empresa estatal cuja maioria do capital votante pertença diretamente à União;

.....

e) destinação dos lucros e das reservas em empresa estatal cuja maioria do capital votante pertença diretamente à União;

f) patrocínio de planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar, quanto à alteração de estatuto da entidade, à instituição e à alteração de planos de benefícios, ao convênio de adesão, ao contrato de confissão e assunção de dívidas, à fusão, cisão e incorporação de planos e de entidades de previdência complementar, à alteração de plano de custeio que implique elevação da contribuição de patrocinadores, ao equacionamento de déficit, à destinação de superávit e à retirada de patrocínio;

g) propostas, encaminhadas pelos Ministérios setoriais, de quantitativo de pessoal próprio, acordo coletivo de trabalho, programa de desligamento voluntário de empregados, planos de cargos e salários, benefícios de empregados, criação e remuneração de funções de confiança e cargos em comissão e participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas;

.....

i) remuneração, incluída a parcela variável, dos administradores, dos liquidantes, dos Conselheiros e dos demais membros estatutários remunerados;

j) constituição de subsidiária sediada no exterior, inclusive por meio de aquisição ou assunção de controle acionário majoritário;

k) celebração de acordo de acionistas que contenha cláusulas que permitam, de qualquer forma, a assunção da maioria do capital votante por empresas estatais; e

l) emissão de instrumentos financeiros conversíveis em ações, incluídas as debêntures;

VII - operacionalizar a indicação:

a) de representantes do Ministério nos conselhos de administração e nos conselhos fiscais;

b) no que couber, de dirigentes das empresas estatais vinculadas ao Ministério; e

c) de liquidantes;

.....

IX - planejar e coordenar os processos de liquidação de empresas públicas e sociedades de economia mista;

X - contribuir para o aumento da eficiência e da transparência das empresas estatais, observado o princípio da autonomia administrativa, nos termos dos art. 89 e art. 90, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XII - instruir o voto da União em assembleia geral sobre a fixação da remuneração dos administradores, dos liquidantes, dos conselheiros e dos membros dos demais órgãos estatutários das empresas estatais federais, inclusive dos honorários mensais, dos benefícios e da remuneração variável, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 13.303, de 2016, e nas diretrizes da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União;

XIII - solicitar a elaboração e acompanhar a execução de planos de ação para melhoria da gestão e da eficiência das empresas estatais;

XIV - subsidiar a atuação da Controladoria-Geral da União em sua competência de fiscalizar as empresas estatais;

XV - manter cadastro de conselheiros representantes do Ministério em conselhos de empresas estatais e de empresas privadas nas quais a União tenha participação minoritária; e

XVI - orientar os representantes do Ministério nos conselhos de administração quanto às matérias de governança." (NR)

"Art. 99. Ao Departamento de Política de Pessoal e Previdência Complementar de Estatais compete analisar as propostas, orientar e coordenar as atividades referentes aos pleitos de:

I - política de pessoal;

II - previdência complementar e custeio de benefício de assistência à saúde; e

III - acompanhamento de negociação de acordos coletivos de trabalho." (NR)

"Art. 100. Ao Departamento de Orçamento de Estatais compete:

I - analisar as propostas, orientar e coordenar as atividades referentes aos orçamentos das empresas estatais,

II - acompanhar a execução orçamentária das empresas estatais; e

III - coordenar questões relacionadas com gestão da informação de empresas estatais." (NR)



"Art. 101. Ao Departamento de Governança e Avaliação de Estatais compete:

I - analisar as propostas, orientar e coordenar as atividades referentes a atos societários, remuneração de membros estatutários, processos de liquidação, avaliação da gestão e da governança das empresas estatais federais;

II - operacionalizar a indicação e orientar os membros estatutários;

III - propor diretrizes e parâmetros de atuação alinhados às melhores práticas de governança corporativa; e

IV - prestar apoio à Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União." (NR)

"Art. 106-A. À Subsecretaria de Supervisão e Estratégia compete:

I - gerenciar o planejamento estratégico da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade e do plano plurianual, quanto aos programas de responsabilidade da Secretaria Especial;

II - planejar, coordenar e monitorar a elaboração e a execução de ações relativas à programação orçamentária no âmbito da Secretaria Especial e de suas entidades vinculadas;

III - assistir o Secretário Especial na supervisão e na coordenação das atividades de órgãos colegiados e entidades vinculadas e supervisionadas relacionadas com área de atuação da Secretaria Especial;

IV - promover atividades voltadas à integração e ao alinhamento das políticas, dos programas e dos projetos da Secretaria Especial e de suas vinculadas e supervisionadas, que elevem a produtividade e competitividade;

V - coordenar a elaboração e a gestão de projetos de cooperação técnica com organismos internacionais de competência da Secretaria Especial;

VI - estruturar, desenvolver e coordenar projetos associados à política de gerenciamento de riscos na Secretaria Especial e à política de gerenciamento de conformidade e controles internos;

VII - assessorar o Secretário Especial nos assuntos referentes ao aperfeiçoamento da gestão pública e ao fortalecimento da governança corporativa da Secretaria Especial; e

VIII - desenvolver ações destinadas à inovação e à melhoria contínua da gestão estratégica no âmbito da Secretaria Especial." (NR)

"Art. 107.

X - interagir com o mercado e com os atores relacionados com o setor de infraestrutura, incluídos investidores, fornecedores e usuários, em temas relacionados com planejamento de longo prazo;

XI - subsidiar o Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade e o Ministro da Economia em temas relacionados com infraestrutura nacional; e

XII - executar ações relacionadas com as políticas de desenvolvimento da infraestrutura, no âmbito das competências do Ministério." (NR)

"Art. 111.

V - propor reformas que reduzam a carga regulatória e facilitem os investimentos privados em infraestrutura;

VI - propor mecanismos e ferramentas que facilitem a elaboração de projetos em qualidade e quantidade suficientes ao atingimento das metas de investimento setoriais;

VII - propor, avaliar e analisar a implementação das políticas de desenvolvimento de infraestrutura; e

VIII - propor medidas de redução da participação do Estado nos diferentes mercados de infraestrutura, com o objetivo de fomentar a competição, a livre concorrência e equilíbrio microeconômico dos preços." (NR)

"Art. 112.

XLII - formular propostas setoriais, em articulação com o setor privado, para a coordenação de projetos, ações e programas de cooperação internacional destinados ao desenvolvimento do comércio e dos investimentos recíprocos no setor de serviço;

XLIII - formular propostas para aumentar a competitividade internacional do produto brasileiro, especialmente das propostas com vistas a reduzir a burocracia, as distorções tributárias, os gargalos logísticos e o custo de financiamento para as empresas; e

XLIV - supervisionar as atividades da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação." (NR)

"Art. 115. À Secretaria-Executiva do CZPE compete exercer as competências estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 9.933, de 23 de julho de 2019." (NR)

"Art. 116.

VI - propor diretrizes e programas para o desenvolvimento de políticas públicas de promoção do comércio, inclusive de comércio digital e para o setor de serviços;

IX - propor e articular iniciativas que estimulem a competitividade e o desenvolvimento do setor de comércio digital;

X - subsidiar a formulação, a implementação e o controle da execução de políticas públicas destinadas à atividade comercial, incluído o comércio digital, e ao setor de serviços;

"Art. 119." (NR)

"Art. 119.

V - avaliar e propor medidas de incremento da concorrência no âmbito da política de comércio exterior;

XI -

b) impacto regulatório dos modelos de regulação e gestão, inclusive quanto ao empreendedorismo e à inovação, dos atos regulatórios exarados das agências reguladoras e dos Ministérios setoriais;

XII - representar o Ministério da Economia junto ao Comitê Técnico Executivo da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos; e

XIII - exercer as competências estabelecidas no § 7º do art. 9º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, observada a competência da Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria quanto ao setor de energia.

"Art. 120. À Subsecretaria de Advocacia da Concorrência compete:

VIII - propor políticas concorrenciais com vistas ao desenvolvimento e ao financiamento da infraestrutura;

IX - propor, avaliar e analisar a implementação das políticas de desenvolvimento setorial e regional;

X - realizar pesquisas e outras atividades técnicas que contribuam para o cumprimento das suas atribuições, em parceria com instituições públicas e privadas, brasileiras e estrangeiras;

XI - propor medidas para reduzir os custos de realizar negócios no País e fomentar o desenvolvimento dos mercados financeiros e indústrias de rede;

XII - promover e propor medidas de estímulo à competitividade, à produtividade e à inovação dos serviços financeiros, de indústrias de rede e de saúde;

XIII - promover o desenvolvimento e a competição em serviços financeiros, indústrias de rede e saúde; e

XIV - subsidiar a Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade no Comitê Técnico-Executivo da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

"Art. 124." (NR)

IV - articular e desenvolver parcerias com a iniciativa privada, com a finalidade de captar vagas para a qualificação ou a inserção de jovens no mercado de trabalho;

V - supervisionar e orientar a elaboração de estudos da legislação trabalhista e correlata, no âmbito de sua competência, e propor o seu aperfeiçoamento; e

VI - propor, promover e articular iniciativas voltadas a qualificação profissional do capital humano nacional com vistas à produtividade e ao emprego." (NR)

"Art. 126.

II -

g) formulação do planejamento estratégico nacional e elaboração de subsídios para formulação de políticas públicas de longo prazo voltadas ao desenvolvimento nacional." (NR)

"Art. 127.

VII - atuar como órgão central do Siorg e do Sisg;

IX - propor políticas, planejar, coordenar, supervisionar e normatizar as atividades:

X - propor e implementar políticas e diretrizes relativas à melhoria da gestão no âmbito das transferências da União, por meio da Rede +Brasil;

XIII - gerenciar e controlar, no âmbito do Poder Executivo federal, a inclusão, a alteração e a exclusão de cargos em comissão, funções de confiança, de GSiste, de Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - GSisp e de Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo - Gaeg;

XIV - organizar e manter atualizados os cadastros das estruturas organizacionais e das informações relacionadas ao Siorg;

XV - implementar ações de melhoria no atendimento dos serviços públicos dos sistemas estruturantes; e

XVI - formular a estratégia nacional de desenvolvimento de longo prazo em articulação com os demais órgãos do Governo federal e com a sociedade." (NR)

"Art. 130.

I - gerir os recursos de tecnologia da informação que deem suporte à Plataforma +Brasil;

II - operacionalizar a Plataforma +Brasil;

III - pesquisar, analisar e sistematizar informações estratégicas no âmbito das transferências da União;

IV - realizar estudos, análises e propor atos normativos para os processos de transferências de recursos e a prestação de serviços das mandatárias da União que instrumentalizam contratos de repasse;

V - realizar de forma colaborativa a governança e a gestão do conhecimento e da informação no âmbito da Rede +Brasil;

"Art. 138." (NR)

"Art. 138.

II - atuar como órgão central do Sipep e de seus subsistemas e promover o atendimento e a integração de suas unidades;

XVII - sistematizar e divulgar aos órgãos e às entidades integrantes do Sipep as orientações e os pronunciamentos referentes à legislação aplicada à gestão de pessoas no âmbito das competências da Secretaria;

XVIII - coordenar as ações relativas aos processos de extinção de órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional quando atribuído por ato normativo de extinção do órgão ou entidade; e



XIX - propor, coordenar e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e ações estratégicas de inovações, modernização e aperfeiçoamento de gestão de pessoas e do conhecimento.

....." (NR)

"Art. 139."

IV - analisar e emitir manifestação técnica nos processos fundamentados na Lei nº 8.878, de 1994;

VI - orientar, analisar e emitir manifestação técnica nos pedidos de movimentação para composição de força de trabalho no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e desta para empresas públicas, sociedades de economia mista, órgãos e entidades de outros Poderes;

X - orientar os órgãos e as entidades integrantes do Sipec quanto ao cadastramento, ao cumprimento, ao acompanhamento e ao controle de ações judiciais, em articulação com a Advocacia-Geral da União, no âmbito de competência da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal;

XI - propor políticas, diretrizes, modelos, legislação e normas referentes aos processos de movimentação de servidores no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e

XII - orientar, analisar e emitir manifestação técnica sobre propostas para criação, reestruturação, organização, classificação, reclassificação e avaliação de postos de trabalho em caráter temporário." (NR)

"Art. 140. Ao Departamento de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas compete:

III - orientar, analisar e emitir manifestação técnica sobre propostas para criação, reestruturação, organização, classificação, reclassificação e avaliação de cargos efetivos, planos e carreiras e suas remunerações e valores por exercício de cargos em comissão, funções de confiança e gratificações;

VI - coordenar, monitorar e avaliar a efetividade da política de desenvolvimento de pessoas;

VII - subsidiar e monitorar os órgãos e as entidades integrantes do Sipec na condução das políticas relativas à gestão de pessoas de competência do Departamento;

VIII - orientar e dirimir dúvidas quanto à aplicação da legislação e propor atos normativos, normas complementares e procedimentos relativos a enquadramentos, cargos, carreiras e desenvolvimento do pessoal civil e dos militares oriundos dos ex-territórios federais do Acre, do Amapá, de Roraima e de Rondônia e do antigo Distrito Federal; e

IX - orientar, analisar, emitir manifestação técnica e apresentar propostas sobre alterações dos valores de remuneração para postos de trabalho em caráter temporário a que se referem as alíneas "h", "i" e "j", do inciso VI do **caput** do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993." (NR)

"Art. 141."

VIII - propor diretrizes referentes às políticas de atenção à saúde, de benefícios e de auxílios dos servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

IX - propor normas referentes:

a) à perícia oficial em saúde;

b) à vigilância e à promoção à saúde; e

c) às concessões de benefícios e de auxílios;

XI - fomentar, coordenar e participar da elaboração de projetos de atenção à saúde, de políticas afirmativas de equidade, e de concessão de benefícios e auxílios aos servidores públicos federais; e

XIII - orientar e dirimir dúvidas quanto à aplicação da legislação e propor atos normativos, normas complementares e procedimentos relativos à aplicação e ao cumprimento uniforme da legislação relativa à remuneração e aos benefícios do pessoal civil e os militares oriundos dos ex-territórios federais do Acre, do Amapá, de Roraima e de Rondônia e do antigo Distrito Federal." (NR)

"Art. 142."

II - propor a formulação de políticas, diretrizes, atos normativos e procedimentos relativos às relações estatutárias de trabalho na administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

III - acompanhar a regulamentação legal e a implementação da formalização dos termos de negociação das relações estatutárias e divulgar eventuais alterações em suas condições;

IV - promover a participação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional no diálogo com as entidades representativas dos interesses dos servidores e propor medidas para solução de conflitos no âmbito das relações estatutárias de trabalho;

V - assessorar a Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal nas ações e iniciativas dependentes de conhecimento e informações referentes às relações estatutárias de trabalho;

VI - desenvolver estudos e ações destinados à sistematização, à revisão e à consolidação da legislação sobre relações estatutárias de trabalho no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, observadas as boas práticas internacionais;

VII - coordenar estudos sobre mercado de trabalho e políticas públicas de remuneração para embasar as ações de atendimento às demandas estatutárias nas relações de trabalho, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, observadas as boas práticas internacionais;

IX - atualizar a relação de entidades representativas de servidores públicos federais da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

X - avaliar os impactos de medidas e programas sobre as relações estatutárias de trabalho na administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

XI - propor normas e diretrizes referentes às políticas de atenção à segurança do trabalho, dos servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e

XII - fomentar, coordenar e participar da elaboração de projetos:

a) de atenção à segurança no trabalho; e

b) relacionados à integridade, quanto às relações estatutárias no âmbito do serviço público." (NR)

"Art. 143. Ao Departamento de Sistemas e Informações Gerenciais compete:

IX - disponibilizar ações de capacitação para os servidores públicos federais usuários dos sistemas de gestão de pessoas no âmbito do Sipec;

X - gerenciar as integrações de sistemas externos com os sistemas sob responsabilidade da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal;

XI - monitorar a inclusão, a alteração e a exclusão de dados cadastrais dos servidores públicos federais, estagiários, contratados por tempo determinado e empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista que recebam dotações à conta do Orçamento Geral da União para despesas com pessoal ou por meio de contratos de cooperação internacional;

XII - promover, coordenar e monitorar a coleta, o tratamento, a homogeneização, a qualidade e a disponibilização de dados e informações de interesse público no âmbito do Sipec; e

XIII - coordenar e monitorar a Política de Dados Abertos no âmbito do Sipec." (NR)

"Art. 145. Ao Departamento de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas à centralização dos serviços:

a) de inativos e pensionistas dos órgãos da administração pública federal direta integrantes do Sipec no Ministério da Economia; e

b) de inativos e pensionistas, do pessoal civil e dos militares oriundos dos ex-territórios federais do Acre, do Amapá, de Roraima e de Rondônia e do antigo Distrito Federal;

V - coordenar a execução das atividades relacionadas com o pagamento de reparação econômica de caráter indenizatório referentes a anistiados políticos e a seus beneficiários;

VI - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas aos assentamentos funcionais físicos e digitais de servidores inativos e de pensionistas, sob gestão do Departamento, no âmbito do Sipec;

VII - orientar, dirimir dúvidas, propor atos normativos, normas complementares e procedimentos para o cumprimento uniforme da legislação relacionada com os atos de que trata a alínea "b" do inciso I;

VIII - propor normas e diretrizes referentes às políticas de previdência dos servidores civis da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

IX - acompanhar os relatórios financeiros, atuariais e de gestão da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe e contribuir com propostas para aumento da eficiência e da transparência daquela Fundação;

X - exercer as funções de planejamento, coordenação e supervisão relativas aos processos de extinção de órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional quando atribuído competência ao Ministério da Economia por ato normativo de extinção do órgão ou da entidade;

XI - coordenar as atividades de organização e de manutenção do acervo documental de órgãos e de entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional submetidos a processos de extinção, até a entrega aos órgãos responsáveis pela sua guarda e sua manutenção;

XII - promover, junto aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a regularização das pendências decorrentes dos processos de extinção em que tenha atuado, na forma prevista no inciso XI;

XIII - analisar, aprovar e tomar providências relativas às prestações de contas dos convênios e aos instrumentos congêneres celebrados:

a) pelos extintos:

1. Ministério do Bem-Estar Social; e

2. Ministério da Integração Regional;

b) pela extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência;

c) pelo extinto Ministério do Bem-Estar Social, referentes a projetos habitacionais integrados, financiados com recursos do Fundo de Custeio de Programas de Habitação Popular - Fehap, repassados pelo então Ministério do Planejamento e Orçamento; e

d) pela extinta Secretaria Especial de Políticas Regionais, nos exercícios financeiros de 1995 a 1999;

XIV - executar as atividades relacionadas ao cadastro e à concessão de complementação de aposentadorias e pensões dos ferroviários de que tratam a Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991, e a Lei nº 10.478, de 28 de junho de 2002;

XV - gerir o pagamento da parcela sob encargo da União referente a proventos de inatividade e demais direitos a que se refere o inciso II do **caput** do art. 118 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; e

XVI - fornecer ao INSS informações sobre os valores das remunerações constantes do plano de cargos e salários da extinta Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA, para fins de cálculo da complementação de aposentadorias e pensões à conta da União, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.186, de 1991, e na Lei nº 10.478, de 2002.

Parágrafo único. O Departamento de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos atuará como órgão setorial de pessoal civil e militar e de anistiados políticos nas hipóteses previstas nos incisos II a IV do **caput**." (NR)

"Art. 148. Ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 9.889, de 27 de junho de 2019." (NR)

"Art. 150. Ao Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 10.016, de 17 de setembro de 2019." (NR)



"Art. 160. Ao Conselho de Recursos da Previdência Social cabe julgar:

I - os recursos das decisões do INSS nos processos de interesse dos beneficiários;

II - as contestações e os recursos relativos à atribuição do Fator Acidentário de Prevenção pelo Ministério da Economia aos estabelecimentos das empresas;

III - os recursos das decisões do INSS relacionados à comprovação de atividade rural de segurado especial de que tratam os art. 38-A e art. 38-B da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; e das informações relacionadas ao CNIS de que trata o art. 29-A da referida Lei; e

IV - os recursos de processos relacionados à compensação financeira de que trata a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, e à supervisão e à fiscalização dos regimes próprios de previdência social de que trata a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998." (NR)

"Art. 166. Ao Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 9.933, de 23 de julho de 2019." (NR)

"Art. 168. Ao Conselho Nacional do Trabalho cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 9.944, de 30 de julho de 2019." (NR)

"Art. 173. Ao Conselho Diretor do Fundo PIS-Pasep cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 9.978, de 20 de agosto de 2019." (NR)

"Art. 175. Ao Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 9.927, de 22 de julho de 2019." (NR)

"Art. 176. À Camex cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019." (NR)

"Art. 183. Ao Ouvidor incumbe acompanhar o andamento e a solução dos pleitos dos cidadãos usuários dos serviços prestados pelo Ministério da Economia." (NR)

Art. 8º A partir de 1º de janeiro de 2020, o Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

II -

c)

1.

1.5 Subsecretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Governança Institucional;

....." (NR)

"Art. 68. À Subsecretaria de Fiscalização compete avaliar, direcionar e monitorar a gestão das atividades relativas:

I - à programação, à avaliação e ao controle das atividades fiscais;

II - à execução da fiscalização tributária;

III - à análise e ao reconhecimento do direito creditório;

IV - à gestão do Sistema Público de Escrituração Digital; e

V - ao monitoramento dos grandes contribuintes." (NR)

"Art. 69. À Subsecretaria de Administração Aduaneira compete avaliar, direcionar e monitorar a gestão das atividades relativas:

I - ao controle aduaneiro;

II - ao combate ao contrabando, ao descaminho e a outros ilícitos tributários e aduaneiros;

III - à programação, à avaliação e ao controle das atividades fiscais aduaneiras;

IV - à execução da fiscalização aduaneira; e

V - à habilitação e ao monitoramento de intervenientes em comércio exterior." (NR)

"Art. 70. À Subsecretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Governança Institucional compete avaliar e monitorar, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, as atividades relativas:

I - ao orçamento, à programação e à execução financeira, à contabilidade, a convênios, licitações e contratos, à administração patrimonial, à gestão documental, à infraestrutura, à gestão de custos e de serviços gerais, observadas as competências de outros órgãos atinentes à contabilização de créditos tributários;

III - à gestão de mercadorias apreendidas; e

IV - à gestão estratégica e ao desenvolvimento organizacional, incluído o planejamento estratégico e a gestão de programas, projetos, ações, processos, estrutura organizacional e inovação." (NR)

Art. 9º O Anexo II ao Decreto nº 9.745, de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo IV a este Decreto.

Art. 10. Ficam remanejados, em 1º de janeiro de 2020, na forma do Anexo V a este Decreto, os seguintes cargos em comissão do Grupo-DAS, FCPE e FG:

I - do Ministério da Economia para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

a) quatro DAS 101.4;

b) vinte e três DAS 101.2;

c) cento e sessenta e nove FCPE 101.2;

d) trezentas e dezesseis FG-1; e

e) cento e quarenta e cinco FG-2; e

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o Ministério da Economia:

a) sessenta DAS 101.1;

b) um DAS 102.4;

c) dois DAS 102.3;

d) quatro DAS 102.2;

e) vinte e quatro DAS 102.1;

f) dez DAS 103.1;

g) duzentas e quatorze FCPE 101.1; e

h) cento e oitenta e seis FG-3.

Art. 11. Ficam transformados, em 1º de janeiro de 2020, na forma do Anexo VI a este Decreto, nos termos do disposto no art. 8º da Lei nº 13.346, de 2016, os seguintes cargos em comissão do Grupo-DAS e as seguintes FCPE:

I - três DAS-4, vinte e dois DAS-3 e dezenove DAS-2 em oitenta e um DAS-1; e

II - cento e sessenta e nove FCPE-2 em duzentas e quatorze FCPE-1.

Art. 12. O Anexo II ao Decreto nº 9.745, de 2019, passa a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2020, com as alterações constantes do Anexo VII a este Decreto.

Art. 13. Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 9.745, de 2019:

I - o art. 6º;

II - a alínea "b" do inciso II do parágrafo único do art. 10;

III - o art. 12;

IV - do Anexo I:

a) do inciso II do **caput** do art. 2º:

1. os itens 1.1 a 1.4 e 2.5 da alínea "g"; e

2. o item 3.7 da alínea "h";

b) a alínea "v" do inciso III do **caput** do art. 2º;

c) as alíneas "a" e "b" do inciso IX do **caput** do art. 19;

d) o inciso XII do **caput** do art. 21;

e) os incisos XVI, XVII e XVIII do **caput** do art. 23;

f) as alíneas "a" a "d" do inciso V do **caput** do art. 26;

g) o inciso VII do **caput** do art. 27;

h) os incisos V e VI do **caput** do art. 29;

i) os incisos IV a VI do **caput** do art. 30;

j) do **caput** do art. 31;

1. as alíneas "a" e "b" do inciso V; e

2. o inciso VI;

k) os incisos V e VI do **caput** do art. 32;

l) a alínea "h" do inciso II do **caput** do art. 35;

m) os incisos XIII e XIV do **caput** do art. 37;

n) os incisos XII a XIV do **caput** do art. 38;

o) o inciso XIII do **caput** do art. 42;

p) o inciso XXX do **caput** do art. 49;

q) a alínea "c" do inciso XV do **caput** do art. 52;

r) o inciso X do **caput** do art. 53;

s) os incisos XI a XXII do **caput** do art. 80;

t) os incisos XXI, XXII e XXX do **caput** do art. 91;

u) os incisos VIII e X do **caput** do art. 94;

v) a alínea "b" do inciso II do **caput** do art. 97;

w) o inciso XI do **caput** do art. 98;

x) incisos V e VI do **caput** do art. 101;

y) o art. 113;

z) o inciso VII do **caput** do art. 114;

aa) o inciso VI do **caput** do art. 119;

ab) o art. 122;

ac) o inciso III do **caput** do art. 125;

ad) o inciso VIII do **caput** do art. 127;

ae) o inciso XIV do **caput** do art. 138;

af) do **caput** do art. 139:

1. a alínea "a" do inciso I;

2. o inciso V; e

3. o inciso IX;

ag) o inciso XII do **caput** do art. 141;

ah) o art. 144; e

ai) o art. 167;

V - o Anexo III;

VI - o Anexo VI; e

VII - o Anexo VII.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor em 7 de novembro de 2019.

Brasília, 18 de outubro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes



ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES-DAS, FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE E FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG

a) DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

| CÓDIGO | DAS-UNITÁRIO | DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA PARA A SEGES/ME | |
|------------|--------------|--|-------------|
| | | QTD. | VALOR TOTAL |
| DAS 101.4 | 3,84 | 1 | 3,84 |
| DAS 101.3 | 2,10 | 1 | 2,10 |
| DAS 101.2 | 1,27 | 2 | 2,54 |
| SUBTOTAL 1 | | 4 | 8,48 |
| FCPE 101.1 | 0,60 | 1 | 0,60 |
| SUBTOTAL 2 | | 1 | 0,60 |
| TOTAL | | 5 | 9,08 |

b) DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

| CÓDIGO | DAS-UNITÁRIO | DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA A SEGES/ME | |
|------------|--------------|---|-------------|
| | | QTD. | VALOR TOTAL |
| DAS 101.5 | 5,04 | 31 | 156,24 |
| DAS 101.4 | 3,84 | 12 | 46,08 |
| DAS 101.3 | 2,10 | 16 | 33,60 |
| DAS 101.2 | 1,27 | 9 | 11,43 |
| DAS 101.1 | 1,00 | 2 | 2,00 |
| | | | |
| DAS 102.4 | 3,84 | 3 | 11,52 |
| SUBTOTAL 1 | | 73 | 260,87 |
| FCPE 101.4 | 2,30 | 6 | 13,80 |
| FCPE 101.3 | 1,26 | 19 | 23,94 |
| FCPE 101.2 | 0,76 | 16 | 12,16 |
| FCPE 101.1 | 0,60 | 43 | 25,80 |
| | | | |
| FCPE 102.1 | 0,60 | 11 | 6,60 |
| SUBTOTAL 2 | | 95 | 82,30 |
| TOTAL | | 168 | 343,17 |

c) DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA O MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

| CÓDIGO | DAS-UNITÁRIO | DA SEGES/ME PARA O MINISTÉRIO DA ECONOMIA | |
|------------|--------------|---|-------------|
| | | QTD. | VALOR TOTAL |
| DAS 102.5 | 5,04 | 3 | 15,12 |
| DAS 102.3 | 2,10 | 6 | 12,60 |
| DAS 102.1 | 1,00 | 5 | 5,00 |
| | | | |
| DAS 103.5 | 5,04 | 28 | 141,12 |
| DAS 103.4 | 3,84 | 13 | 49,92 |
| DAS 103.3 | 2,10 | 7 | 14,70 |
| DAS 103.2 | 1,27 | 6 | 7,62 |
| SUBTOTAL 1 | | 68 | 246,08 |
| FCPE 101.5 | 3,03 | 2 | 6,06 |
| | | | |
| FCPE 102.4 | 2,30 | 7 | 16,10 |
| FCPE 102.3 | 1,26 | 16 | 20,16 |
| FCPE 102.2 | 0,76 | 23 | 17,48 |
| | | | |
| FCPE 103.5 | 3,03 | 1 | 3,03 |
| FCPE 103.4 | 2,30 | 9 | 20,70 |
| FCPE 103.3 | 1,26 | 9 | 11,34 |
| FCPE 103.2 | 0,76 | 10 | 7,60 |
| FCPE 103.1 | 0,60 | 45 | 27,00 |
| SUBTOTAL 2 | | 122 | 129,47 |
| TOTAL | | 190 | 375,55 |

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

a) CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS:

| CÓDIGO | DAS-UNITÁRIO | SITUAÇÃO ATUAL (a) | | SITUAÇÃO NOVA (b) | | DIFERENÇA (c = b - a) | |
|--------|--------------|--------------------|-------------|-------------------|-------------|-----------------------|-------------|
| | | QTD. | VALOR TOTAL | QTD. | VALOR TOTAL | QTD. | VALOR TOTAL |
| DAS 4 | 3,84 | - | - | 15 | 57,60 | 15 | 57,60 |
| DAS 2 | 1,27 | 10 | 12,70 | - | - | -10 | - 12,70 |

| | | | | | | | |
|-------|------|----|-------|----|-------|-----|---------|
| DAS 1 | 1,00 | 45 | 45,00 | - | - | -45 | - 45,00 |
| TOTAL | | 55 | 57,70 | 15 | 57,60 | -40 | - 0,10 |

b) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE:

| CÓDIGO | DAS-UNITÁRIO | SITUAÇÃO ATUAL (a) | | SITUAÇÃO NOVA (b) | | DIFERENÇA (c = b - a) | |
|--------|--------------|--------------------|-------------|-------------------|-------------|-----------------------|-------------|
| | | QTD. | VALOR TOTAL | QTD. | VALOR TOTAL | QTD. | VALOR TOTAL |
| FCPE 4 | 2,30 | - | - | 1 | 2,30 | 1 | 2,30 |
| FCPE 3 | 1,26 | - | - | 1 | 1,26 | 1 | 1,26 |
| FCPE 2 | 0,76 | - | - | 3 | 2,28 | 3 | 2,28 |
| FCPE 1 | 0,60 | 10 | 6,00 | - | - | -10 | - 6,00 |
| TOTAL | | 10 | 6,00 | 5 | 5,84 | -5 | - 0,16 |

ANEXO III

SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE E DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO -DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS EXTINTOS NO PODER EXECUTIVO FEDERAL EM CUMPRIMENTO À LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

a) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO SUBSTITUÍDAS:

| CÓDIGO | DAS-UNITÁRIO | QTD. | VALOR TOTAL |
|------------|--------------|------|-------------|
| FCPE 101.5 | 3,03 | 2 | 6,06 |
| FCPE 102.2 | 0,76 | 4 | 3,04 |
| FCPE 103.5 | 3,03 | 1 | 3,03 |
| FCPE 103.4 | 2,30 | 9 | 20,70 |
| FCPE 103.3 | 1,26 | 5 | 6,30 |
| FCPE 103.2 | 0,76 | 10 | 7,60 |
| TOTAL | | 31 | 46,73 |

b) DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS:

| CÓDIGO | DAS-UNITÁRIO | QTD. | VALOR TOTAL |
|--------|--------------|------|-------------|
| DAS-5 | 5,04 | 3 | 15,12 |
| DAS-4 | 3,84 | 9 | 34,56 |
| DAS-3 | 2,10 | 5 | 10,50 |
| DAS-2 | 1,27 | 14 | 17,78 |
| TOTAL | | 31 | 77,96 |

ANEXO IV

(Anexo II ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

| UNIDADE | CARGO/FUNÇÃO | DENOMINAÇÃO /CARGO/FUNÇÃO | NE/DAS/FCPE/FG |
|-------------------------------------|--------------|------------------------------|----------------|
| | 5 | Assessor Especial | DAS 102.5 |
| GABINETE | 1 | Chefe de Gabinete | DAS 101.5 |
| | 3 | Assessor | DAS 102.4 |
| | 2 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| | 2 | Assistente | DAS 102.2 |
| | 5 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| | 7 | | FG-1 |
| Cerimonial | 1 | Chefe | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| | 2 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| Agenda | 1 | Chefe | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| | 1 | Assistente Técnico | FCPE 102.1 |
| Assessoria Técnica e Administrativa | 1 | Chefe de Assessoria | DAS 101.4 |
| | 2 | | FG-1 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 3 | Chefe | DAS 101.2 |
| Serviço | 3 | Chefe | DAS 101.1 |
| | 5 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| Escritório São Paulo - SP | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| | 1 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| Escritório Rio de Janeiro - RJ | 1 | Chefe | DAS 101.1 |
| | 1 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| | 2 | | FG-1 |
| Assessoria de Documentação | 1 | Chefe de Assessoria | DAS 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 2 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Serviço | 2 | Chefe | DAS 101.1 |
| Divisão | 3 | Chefe | DAS 101.2 |
| | 2 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| ASSESSORIA ESPECIAL | 1 | Chefe de Assessoria Especial | DAS 101.6 |
| | 2 | Assessor | DAS 102.4 |
| | 1 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| | 1 | | FG-1 |

| | | | |
|---|----|------------------------------|------------|
| ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS | 1 | Chefe de Assessoria Especial | DAS 101.6 |
| | 2 | Assessor Especial | DAS 102.5 |
| | 3 | Assessor | DAS 102.4 |
| | 3 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS PARLAMENTARES | 1 | Chefe de Assessoria Especial | DAS 101.5 |
| Coordenação-Geral | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| | 4 | Gerente de Projeto | DAS 103.4 |
| | 4 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| Divisão | 4 | Chefe | DAS 101.2 |
| | 4 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS | 1 | Chefe de Assessoria Especial | NE |
| ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL | 1 | Chefe de Assessoria Especial | DAS 101.5 |
| | 5 | Gerente de Projeto | DAS 103.4 |
| Coordenação | 5 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 3 | Chefe | DAS 101.2 |
| | 3 | Assistente | DAS 102.2 |
| | 2 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| SECRETARIA-EXECUTIVA | 1 | Secretário-Executivo | NE |
| | 1 | Secretário-Executivo Adjunto | DAS 101.6 |
| | 6 | Diretor de Programa | DAS 103.5 |
| | 2 | Assessor Especial | DAS 102.5 |
| | 8 | Assessor | DAS 102.4 |
| | 5 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| Gabinete | 1 | Chefe de Gabinete | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Divisão | 3 | Chefe | DAS 101.2 |
| Serviço | 4 | Chefe | DAS 101.1 |
| | 3 | Assistente | DAS 102.2 |
| | 6 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO | 1 | Chefe de Assessoria Especial | DAS 101.5 |
| Coordenação-Geral 1 | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 4 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| CORREGEDORIA | 1 | Corregedor | DAS 101.5 |
| Coordenação-Geral 1 | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação-Geral 2 | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 3 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Serviço | 1 | Chefe | DAS 101.1 |
| Divisão | 5 | Chefe | DAS 101.2 |
| Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Escritórios de Corregedoria | 2 | Chefe | DAS 101.2 |
| | 1 | Chefe | FG-1 |
| OUVIDORIA | 1 | Ouvidor | DAS 101.5 |
| Coordenação-Geral 1 | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Serviço | 1 | Chefe | FCPE 101.1 |
| SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA | 1 | Secretário | DAS 101.6 |
| | 1 | Gerente de Projeto | DAS 103.4 |
| Coordenação-Geral 1 | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| | 1 | Assessor | DAS 102.4 |
| | 1 | Assistente | DAS 102.2 |
| Divisão | 2 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Coordenação-Geral de Planejamento e Comunicação Interna | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| | 1 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Divisão | 2 | Chefe | DAS 101.2 |
| Gabinete | 1 | Chefe de Gabinete | DAS 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Divisão | 2 | Chefe | DAS 101.2 |
| | 1 | Assistente | DAS 102.2 |
| Coordenação-Geral das Unidades Descentralizadas | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Divisão | 2 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Superintendência Regional de Administração | 9 | Superintendente | DAS 101.4 |
| Gerência Regional de Administração | 16 | Gerente | FCPE 101.3 |
| Gerência | 3 | Gerente | FCPE 101.3 |
| Divisão | 30 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Serviço | 33 | Chefe | FCPE 101.1 |
| | 2 | Assistente | FCPE 102.2 |
| | 10 | Assistente Técnico | FCPE 102.1 |
| | 54 | | FG-1 |
| | 24 | | FG-3 |
| DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA | 1 | Diretor | DAS 101.5 |

| | | | |
|---|----|--------------------|------------|
| Coordenação-Geral de Planejamento Governamental | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico Institucional e Estrutura Regimental | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Divisão | 2 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Coordenação-Geral de Inovação, Projetos e Processos | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Coordenação-Geral de Governança e Integração da Gestão | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Coordenação-Geral de Programas e Projetos de Cooperação | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Serviço | 2 | Chefe | DAS 101.1 |
| Serviço | 1 | Chefe | FCPE 101.1 |
| DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| | 1 | Gerente de Projeto | FCPE 103.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Coordenação | 12 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Divisão | 19 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Serviço | 5 | Chefe | FCPE 101.1 |
| Coordenação-Geral de Controle e Modernização de Pessoal | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação-Geral de Pagamento e Acompanhamento Funcional | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Movimentação de Pessoal | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação-Geral de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação-Geral de Legislação de Pessoal | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| DIRETORIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| | 1 | Gerente de Projeto | DAS 103.4 |
| | 1 | Assessor Técnico | FCPE 102.3 |
| Coordenação | 9 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| Divisão | 12 | Chefe | FCPE 101.2 |
| | 3 | Assistente | FCPE 102.2 |
| | 2 | Assistente Técnico | FCPE 102.1 |
| Coordenação-Geral de Contabilidade e Custos | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação-Geral de Orçamento | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação-Geral de Finanças | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação-Geral de Suporte, Análise e Avaliação da Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| | 1 | Gerente de Projeto | FCPE 103.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Coordenação | 10 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Divisão | 5 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Serviço | 2 | Chefe | FCPE 101.1 |
| Coordenação-Geral de Soluções de Tecnologia da Informação | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação-Geral de Infraestrutura de Tecnologia da Informação | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |



| | | | | | | | |
|---|----|--------------------------|------------|---|---|--------------------------|------------|
| Coordenação-Geral de Estratégia e Gestão de Tecnologia da Informação | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 | PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO | 1 | Procurador-Geral Adjunto | DAS 101.5 |
| Coordenação-Geral de Governança de Dados e Informações | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 | Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Coordenação-Geral de Contratos e Aquisições de Tecnologia da Informação | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 | Serviço | 2 | Chefe | FCPE 101.1 |
| | | | | | 1 | Assistente | FCPE 102.2 |
| DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA | 1 | Diretor | DAS 101.5 | Coordenação-Geral de Contencioso Administrativo | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| | 1 | Gerente de Projeto | DAS 103.4 | Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |
| | 2 | Assessor Técnico | DAS 102.3 | | | | |
| | 1 | Assessor Técnico | FCPE 102.3 | Coordenação-Geral de Assuntos Tributários | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 9 | Coordenador | FCPE 101.3 | Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Coordenação | 4 | Coordenador | DAS 101.3 | | | | |
| Divisão | 13 | Chefe | FCPE 101.2 | PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA DE CONTRATOS E DISCIPLINA | 1 | Procurador-Geral Adjunto | DAS 101.5 |
| | 3 | Assistente | FCPE 102.2 | | 1 | Assistente | FCPE 102.2 |
| | 2 | Assistente | DAS 102.2 | Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |
| | 6 | Assistente Técnico | FCPE 102.1 | Serviço | 2 | Chefe | FCPE 101.1 |
| Serviço | 6 | Chefe | FCPE 101.1 | | | | |
| | | | | Coordenação-Geral de Licitações e Atos Normativos em Contratação Pública | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação-Geral 1 | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 | Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Coordenação-Geral 2 | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 | | | | |
| Coordenação-Geral 3 | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 | Coordenação-Geral de Contratações Diretas e Convênios | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação-Geral 4 | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 | Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Coordenação-Geral 5 | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 | | | | |
| PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL | 1 | Procurador-Geral | NE | Coordenação-Geral de Disciplina | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Subprocuradoria-Geral da Fazenda Nacional | 1 | Subprocurador-Geral | DAS 101.5 | Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Gabinete | 1 | Chefe de Gabinete | FCPE 101.4 | | | | |
| | 1 | Assistente | DAS 102.2 | Coordenação-Geral de Assuntos | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| | 3 | Assistente Técnico | FCPE 102.1 | Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |
| | 7 | | FG-1 | | | | |
| | 1 | | FG-2 | PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA DE PESSOAL, NORMAS E PATRIMÔNIO | 1 | Procurador-Geral Adjunto | DAS 101.5 |
| | 1 | | FG-3 | | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |
| | | | | Divisão | 3 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| Divisão | 2 | Chefe | FCPE 101.2 | Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| Serviço | 1 | Chefe | FCPE 101.1 | | | | |
| | | | | Coordenação-Geral de Pessoal | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA FISCAL, FINANCEIRA, SOCIETÁRIA E ECONÔMICO-ORÇAMENTÁRIA | 1 | Procurador-Geral Adjunto | DAS 101.5 | Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| | 1 | Assistente | DAS 102.2 | | | | |
| | 1 | Assistente | FCPE 102.2 | Coordenação-Geral de Atos Normativos e Matérias Residuais | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Serviço | 1 | Chefe | FCPE 101.1 | Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Serviço | 1 | Chefe | DAS 101.1 | | | | |
| Coordenação-Geral de Assuntos Societários da União | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 | Coordenação-Geral de Informações Judiciais de Pessoal e Patrimônio | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 | Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| | | | | | | | |
| Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 | Coordenação-Geral de Patrimônio Imobiliário da União | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 | Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |
| | | | | | | | |
| Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 | PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA DE PRODUTIVIDADE, COMPETITIVIDADE E COMÉRCIO EXTERIOR | 1 | Procurador-Geral Adjunto | DAS 101.5 |
| | 1 | Assistente | FCPE 102.2 | | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 | Divisão | 2 | Chefe | DAS 101.1 |
| | | | | Serviço | | | |
| Coordenação-Geral de Assuntos Orçamentários | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 | | | | |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 | Coordenação-Geral de Produtividade e Competitividade | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| | | | | | 1 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| | | | | | | | |
| PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA DE ESTRATÉGIA DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL | 1 | Procurador-Geral Adjunto | DAS 101.5 | Coordenação-Geral de Comércio Exterior | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 | Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Serviço | 1 | Chefe | FCPE 101.1 | | | | |
| | | | | PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA DE PREVIDÊNCIA, EMPREGO E TRABALHO | 1 | Procurador-Geral Adjunto | DAS 101.5 |
| Coordenação-Geral de Atuação Judicial perante o STF | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 | | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |
| | 1 | Assistente | FCPE 102.2 | Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.1 |
| Coordenação-Geral de Atuação Judicial perante o STJ, TST, TNU e TSE | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 | Serviço | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 | Divisão | 1 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| | | | | | | | |
| Coordenação-Geral da Representação Judicial da Fazenda Nacional | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 | Coordenação-Geral de Emprego e Trabalho | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 | Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 | | | | |
| Divisão | 2 | Chefe | FCPE 101.2 | Coordenação-Geral de Assuntos Previdenciários | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Serviço | 1 | Chefe | FCPE 101.1 | Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |



| | | | |
|--|-----|--|------------|
| PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO | 1 | Procurador-Geral Adjunto | DAS 101.5 |
| | 1 | Assessor | FCPE 102.4 |
| | 1 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| | 1 | Assistente | FCPE 102.2 |
| | 1 | Assistente Técnico | FCPE 102.1 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Serviço | 1 | Chefe | FCPE 101.1 |
| Coordenação-Geral de Estratégia de Recuperação de Créditos | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Serviço | 1 | Chefe | FCPE 101.1 |
| DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Serviço | 1 | Chefe | DAS 101.1 |
| | 1 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| Coordenação-Geral de Desenvolvimento Humano e Institucional | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 2 | Chefe | DAS 101.2 |
| Serviço | 2 | Chefe | DAS 101.1 |
| Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Serviço | 1 | Chefe | FCPE 101.1 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |
| | 1 | Assistente | FCPE 102.2 |
| Serviço | 1 | Chefe | DAS 101.1 |
| Coordenação-Geral de Administração | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 4 | Chefe | DAS 101.2 |
| Serviço | 5 | Chefe | DAS 101.1 |
| | 1 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Serviço | 1 | Chefe | DAS 101.1 |
| | 1 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| Procuradoria Regional | 5 | Procurador Regional | FCPE 101.4 |
| | 38 | Subprocurador Regional, Procurador-Chefe, Coordenador Regional | FCPE 101.3 |
| | 135 | Procurador Seccional, Subprocurador, Chefe de Divisão | FCPE 101.2 |
| Serviço | 36 | Chefe | DAS 101.1 |
| Serviço | 111 | Chefe | FCPE 101.1 |
| | 1 | Assistente Técnico | FCPE 102.1 |
| | 42 | | FG-1 |
| | 28 | | FG-2 |
| | 5 | | FG-3 |
| SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA | 1 | Secretário Especial | NE |
| | 1 | Secretário Especial Adjunto | DAS 101.6 |
| | 4 | Diretor de Programa | DAS 103.5 |
| | 2 | Assessor | DAS 102.4 |
| | 2 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| | 4 | Assistente | DAS 102.2 |
| Gabinete | 1 | Chefe de Gabinete | DAS 101.4 |
| | 1 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE FUNDOS | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| | 1 | Assistente Técnico | FCPE 102.1 |
| Coordenação-Geral de Gestão Estratégica | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| | 1 | Assessor Técnico | FCPE 102.3 |
| | 1 | Assistente | FCPE 102.2 |
| Coordenação-Geral de Colegiados | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| | 1 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Coordenação-Geral de Recursos Financeiros | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Divisão | 2 | Chefe | DAS 101.2 |
| Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |

| | | | |
|--|---|--------------------|------------|
| | 1 | Assistente Técnico | FCPE 102.1 |
| SECRETARIA DE POLÍTICA ECONÔMICA | 1 | Secretário | DAS 101.6 |
| | 1 | Assessor Especial | DAS 102.5 |
| | 2 | Assessor | DAS 102.4 |
| | 1 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| Gabinete | 1 | Chefe de Gabinete | DAS 101.4 |
| | 1 | Assistente | DAS 102.2 |
| | 1 | Assistente | FCPE 102.2 |
| | 1 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| SUBSECRETARIA DE POLÍTICA MICROECONÔMICA E FINANCIAMENTO DA INFRAESTRUTURA | 1 | Subsecretário | DAS 101.5 |
| Coordenação-Geral de Sistemas Financeiros e Acompanhamento Setorial | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Coordenação-Geral de Seguros e Previdência Complementar | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Serviço | 1 | Chefe | DAS 101.1 |
| Coordenação-Geral de Reformas Microeconômicas | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Serviço | 1 | Chefe | DAS 101.1 |
| SUBSECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE | 1 | Subsecretário | DAS 101.5 |
| Coordenação-Geral de Negócios Agroambientais | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação-Geral de Crédito Rural e Normas | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| Coordenação-Geral de Acompanhamento da Produção Agropecuária | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| | 1 | Assistente | DAS 102.2 |

| | | | |
|--|---|-------------------|-----------|
| SUBSECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO | 1 | Subsecretário | DAS 101.5 |
| Coordenação-Geral de Economia e Legislação | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| Coordenação-Geral de Economia e Justiça | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| SUBSECRETARIA DE POLÍTICA MACROECONÔMICA | 1 | Subsecretário | DAS 101.5 |
| Coordenação-Geral de Projeções Econômicas | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Serviço | 1 | Chefe | DAS 101.1 |
| Coordenação-Geral de Modelagem Econômica | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| SUBSECRETARIA DE POLÍTICA FISCAL | 1 | Subsecretário | DAS 101.5 |
| Coordenação-Geral de Modelos e Projeções Econômico-Fiscais | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação-Geral de Política Fiscal | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Coordenação-Geral de Estudos Econômicos e Tributários | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| SECRETARIA DE AVALIAÇÃO, PLANEJAMENTO, ENERGIA E LOTERIA | 1 | Secretário | DAS 101.6 |
| | 1 | Assessor | DAS 102.4 |
| Gabinete | 1 | Chefe de Gabinete | DAS 101.4 |
| | 2 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| | 1 | Assistente | DAS 102.2 |



| | | | | |
|--|----|----|---------------------|------------|
| SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL | DE | 1 | Subsecretário | DAS 101.5 |
| Coordenação-Geral de Políticas Sociais e Transversais | de | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| | | 1 | Assistente | DAS 102.2 |
| Coordenação-Geral do Plano Plurianual | do | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| | | 2 | Assistente | DAS 102.2 |
| Coordenação-Geral de Políticas de Infraestrutura e Especiais | de | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| | | 1 | Assistente | DAS 102.2 |
| SUBSECRETARIA DE ENERGIA | DE | 1 | Subsecretário | DAS 101.5 |
| Coordenação-Geral de Energia Elétrica | de | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| | | 2 | Assistente | DAS 102.2 |
| Coordenação-Geral de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis | de | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| | | 1 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| | | 1 | Assistente | DAS 102.2 |
| SUBSECRETARIA DE PRÊMIOS E SORTEIOS | DE | 1 | Subsecretário | DAS 101.5 |
| Coordenação-Geral de Regulação de Loteria | de | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| | | 3 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| Coordenação-Geral de Regulação de Promoção Comercial | de | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | | 2 | Chefe | DAS 101.2 |
| | | 2 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| SUBSECRETARIA DE AVALIAÇÃO DE SUBSÍDIO DA UNIÃO | DE | 1 | Subsecretário | DAS 101.5 |
| Coordenação-Geral de Avaliação de Benefício Tributário | de | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| | | 1 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| | | 2 | Assistente | DAS 102.2 |
| | | 2 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| Coordenação-Geral de Avaliação de Benefício Financeiro ou Creditício | de | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| | | 1 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| | | 2 | Assistente | DAS 102.2 |
| | | 3 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| Divisão | | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| SUBSECRETARIA DE AVALIAÇÃO DE GASTO DIRETO | DE | 1 | Subsecretário | DAS 101.5 |
| Coordenação-Geral de Estudos Fiscais | de | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| | | 3 | Assistente | DAS 102.2 |
| Divisão | | 2 | Chefe | DAS 101.2 |
| | | 1 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| Coordenação-Geral de Articulação do Gasto Direto | de | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| | | 1 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| | | 1 | Assistente | DAS 102.2 |
| | | 1 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL | | 1 | Secretário | DAS 101.6 |
| | | 1 | Secretário-Adjunto | DAS 101.5 |
| | | 15 | | FG-1 |
| | | 5 | | FG-3 |
| Gabinete | | 1 | Chefe de Gabinete | DAS 101.4 |
| | | 4 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| Assessoria Econômica, de Comunicação e de Assuntos Legislativos | de | 1 | Chefe de Assessoria | DAS 101.4 |
| Coordenação | | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| Núcleo | | 1 | Chefe | DAS 101.1 |
| SUBSECRETARIA DE RISCOS, CONTROLES E CONFORMIDADE | DE | 1 | Subsecretário | DAS 101.5 |
| Coordenação | | 2 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| | | 1 | | FG-3 |

| | | | | |
|---|----|---|--------------------|------------|
| SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA | DE | 1 | Subsecretário | DAS 101.5 |
| Coordenação | | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Gerência | | 1 | Gerente | FCPE 101.2 |
| Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade à Federação | de | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Gerência | | 2 | Gerente | FCPE 101.2 |
| Núcleo | | 2 | Chefe | FCPE 101.1 |
| Coordenação-Geral de Contabilidade da União | de | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Gerência | | 3 | Gerente | FCPE 101.2 |
| Núcleo | | 2 | Chefe | FCPE 101.1 |
| SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA POLÍTICA FISCAL | DE | 1 | Subsecretário | DAS 101.5 |
| Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais | de | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Gerência | | 3 | Gerente | FCPE 101.2 |
| | | 1 | Chefe de Projeto I | FCPE 103.1 |
| Núcleo | | 1 | Chefe | FCPE 101.1 |
| Coordenação-Geral de Planejamento e Riscos Fiscais | de | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Gerência | | 2 | Gerente | FCPE 101.2 |
| Núcleo | | 2 | Chefe | FCPE 101.1 |
| Coordenação-Geral de Participações Societárias | de | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Gerência | | 4 | Gerente | FCPE 101.2 |
| | | 1 | Chefe de Projeto I | FCPE 103.1 |
| Núcleo | | 1 | Chefe | FCPE 101.1 |
| SUBSECRETARIA DE GESTÃO FISCAL | DE | 1 | Subsecretário | DAS 101.5 |
| Coordenação-Geral de Programação Financeira | de | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Gerência | | 4 | Gerente | FCPE 101.2 |
| | | 4 | Chefe de Projeto I | FCPE 103.1 |
| Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais | de | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Gerência | | 4 | Gerente | FCPE 101.2 |
| | | 4 | Chefe de Projeto I | FCPE 103.1 |
| Coordenação-Geral de Planejamento Operações Fiscais | de | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Gerência | | 3 | Gerente | FCPE 101.2 |
| | | 3 | Chefe de Projeto I | FCPE 103.1 |
| Coordenação-Geral de Operações Fiscais | de | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Gerência | | 4 | Gerente | FCPE 101.2 |
| | | 3 | Chefe de Projeto I | FCPE 103.1 |
| Núcleo | | 1 | Chefe | DAS 101.1 |
| SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA | DE | 1 | Subsecretário | DAS 101.5 |
| Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública | de | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Gerência | | 3 | Gerente | FCPE 101.2 |
| Divisão | | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| | | 3 | Chefe de Projeto I | FCPE 103.1 |
| Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública | de | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Gerência | | 4 | Gerente | FCPE 101.2 |
| | | 4 | Chefe de Projeto I | FCPE 103.1 |
| Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública | de | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Gerência | | 4 | Gerente | FCPE 101.2 |
| | | 3 | Chefe de Projeto I | FCPE 103.1 |



| | | | |
|--|---|---------------------|------------|
| SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS | 1 | Subsecretário | DAS 101.5 |
| Coordenação-Geral de Haveres Financeiros | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação Gerência | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| | 4 | Gerente | FCPE 101.2 |
| | 3 | Chefe de Projeto I | FCPE 103.1 |
| Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação Gerência | 2 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| | 7 | Gerente | FCPE 101.2 |
| | 7 | Chefe de Projeto I | FCPE 103.1 |
| Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação Gerência | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| | 4 | Gerente | FCPE 101.2 |
| | 4 | Chefe de Projeto I | FCPE 103.1 |
| Coordenação-Geral de Análise, Informações e Execução de Transferências Financeiras Intergovernamentais | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação Gerência | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| | 3 | Gerente | FCPE 101.2 |
| | 2 | Chefe de Projeto I | FCPE 103.1 |
| SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS CORPORATIVOS | 1 | Subsecretário | DAS 101.5 |
| Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação Gerência | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| | 4 | Gerente | FCPE 101.2 |
| | 2 | Chefe de Projeto I | FCPE 103.1 |
| Núcleo | 2 | Chefe | FCPE 101.1 |
| Coordenação-Geral de Sistemas e Tecnologia de Informação | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação Gerência | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| | 4 | Gerente | FCPE 101.2 |
| | 1 | Chefe de Projeto I | FCPE 103.1 |
| Núcleo | 3 | Chefe | FCPE 101.1 |
| SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL | 1 | Secretário | DAS 101.6 |
| | 2 | Diretor de Programa | DAS 103.5 |
| | 2 | Assessor | DAS 102.4 |
| | 1 | Assessor Técnico | FCPE 102.3 |
| Gabinete | 1 | Chefe de Gabinete | DAS 101.4 |
| Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação Divisão | 2 | Coordenador | DAS 101.3 |
| | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS DAS ÁREAS ECONÔMICA E DE INFRAESTRUTURA | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| Coordenação-Geral de Acompanhamento dos Programas Transversais das Áreas Econômica e de Infraestrutura | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Coordenação-Geral de Acompanhamento dos Programas da Área Econômica | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Coordenação-Geral de Acompanhamento dos Programas da Área de Infraestrutura | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS DAS ÁREAS SOCIAL E ESPECIAL | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| Coordenação-Geral de Acompanhamento dos Programas Transversais das Áreas Social e Especial | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Coordenação-Geral de Acompanhamento dos Programas da Área Social | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Coordenação-Geral de Acompanhamento dos Programas da Área Especial | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | FCPE 101.3 |

| | | | |
|--|----|-----------------------------|------------|
| SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS FISCAIS | 1 | Subsecretário | DAS 101.5 |
| Coordenação-Geral de Assuntos Macro-Orçamentários | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| | 1 | Assistente | FCPE 102.2 |
| Coordenação-Geral da Receita Pública | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| | 1 | Assistente | FCPE 102.2 |
| Coordenação-Geral de Despesas com Pessoal e Sentenças | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| | 1 | Assistente | FCPE 102.2 |
| SUBSECRETARIA DE ESTUDOS ORÇAMENTÁRIOS, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 1 | Subsecretário | DAS 101.5 |
| Coordenação-Geral de Estudos de Políticas Públicas | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Coordenação-Geral de Programações Orçamentárias Estratégicas | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Coordenação-Geral de Relações Institucionais | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Coordenação-Geral de Tecnologia e da Informação | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| | 1 | Assistente | DAS 102.2 |
| | 3 | Assistente | FCPE 102.2 |
| SUBSECRETARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA | 1 | Subsecretário | DAS 101.5 |
| Coordenação-Geral de Elaboração de Atos | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Coordenação-Geral de Consolidação | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Coordenação-Geral do Processo Orçamentário | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| | 2 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| | 2 | Assistente | DAS 102.2 |
| | 1 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| | 1 | | FG-1 |
| SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL | 1 | Secretário Especial | NE |
| | 1 | Secretário Especial Adjunto | DAS 101.6 |
| | 2 | Diretor de Programa | DAS 103.5 |
| | 3 | Assessor | DAS 102.4 |
| | 2 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| Gabinete | 1 | Chefe de Gabinete | DAS 101.4 |
| | 2 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| | 1 | Assistente | DAS 102.2 |
| SUBSECRETARIA GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL | 1 | Subsecretário-Geral | DAS 101.6 |
| Gabinete | 1 | Chefe de Gabinete | DAS 101.4 |
| | 1 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| | 2 | Assistente | DAS 102.2 |
| Ouvidoria | 1 | Ouvidor | DAS 101.3 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| Seção | 3 | Chefe | FG-1 |
| Equipe | 6 | Chefe | FG-1 |
| Assessoria | 1 | Chefe de Assessoria | FCPE 101.3 |
| Corregedoria | 1 | Corregedor | DAS 101.4 |
| | 1 | Corregedor Adjunto | DAS 101.3 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 3 | Chefe | DAS 101.2 |
| Escritório de Corregedoria | 10 | Chefe | DAS 101.2 |



| | | | |
|--|----|---------------------|------------|
| Serviço | 3 | Chefe | FCPE 101.1 |
| Seção | 1 | Chefe | FG-1 |
| Assessoria Especial | 1 | Chefe de Assessoria | FCPE 101.4 |
| | 2 | Assistente | DAS 102.2 |
| | 2 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| Assessoria de Relações Internacionais | 1 | Chefe de Assessoria | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 4 | Chefe | DAS 101.2 |
| Coordenação-Geral de Planejamento, Organização e Avaliação Institucional | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 2 | Chefe | DAS 101.2 |
| Escritório | 2 | Chefe | DAS 101.2 |
| Coordenação-Geral de Auditoria Interna e Gestão de Riscos | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 2 | Chefe | DAS 101.2 |
| Divisão | 4 | Chefe | DAS 101.2 |
| Seção | 1 | Chefe | FG-1 |
| Coordenação-Geral de Pesquisa e Investigação | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 2 | Chefe | DAS 101.2 |
| Escritório | 10 | Chefe | DAS 101.2 |
| Núcleo | 5 | Chefe | FCPE 101.1 |
| Seção Especial | 1 | Chefe | FG-1 |
| Seção | 1 | Chefe | FG-1 |
| Laboratório | 1 | Chefe | FG-1 |
| Serviço | 1 | Chefe | DAS 101.1 |
| Assessoria de Comunicação Institucional | 1 | Chefe de Assessoria | DAS 101.4 |
| Divisão | 3 | Chefe | DAS 101.2 |
| Serviço | 1 | Chefe | DAS 101.1 |
| Assessoria de Cooperação e Integração Fiscal | 1 | Chefe de Assessoria | DAS 101.4 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros | 1 | Chefe | DAS 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 2 | Chefe | DAS 101.2 |
| Divisão | 3 | Chefe | DAS 101.2 |

| | | | |
|---|---|--------------------|------------|
| SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO | 1 | Subsecretário | DAS 101.5 |
| | 1 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| | 1 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| Seção | 3 | Chefe | FG-1 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 2 | Chefe | DAS 101.2 |
| Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 8 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Coordenação-Geral de Atendimento | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 6 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Coordenação-Geral de Gestão de Cadastros | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 4 | Chefe | FCPE 101.2 |
| SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO | 1 | Subsecretário | DAS 101.5 |
| | 1 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| | 1 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |

| | | | |
|--|----|--------------------|------------|
| Seção | 3 | Chefe | FG-1 |
| Coordenação-Geral de Tributação | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 4 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 12 | Chefe | DAS 101.2 |
| Serviço | 1 | Chefe | DAS 101.1 |
| Seção | 1 | Chefe | FG-1 |
| Coordenação-Geral de Contencioso Administrativo e Judicial | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 4 | Chefe | DAS 101.2 |
| SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO | 1 | Subsecretário | DAS 101.5 |
| | 1 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| | 1 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| Seção | 3 | Chefe | FG-1 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 2 | Chefe | DAS 101.2 |
| Coordenação-Geral de Fiscalização | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 7 | Chefe | DAS 101.2 |
| Coordenação-Geral de Programação e Estudos | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 6 | Chefe | DAS 101.2 |
| SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA | 1 | Subsecretário | DAS 101.5 |
| | 1 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| | 1 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Seção | 3 | Chefe | FG-1 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Seção | 1 | Chefe | FG-1 |
| Coordenação-Geral de Administração Aduaneira | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 5 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Centro | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| Seção | 1 | Chefe | FG-1 |
| Gerência | 3 | Gerente | FG-1 |
| Coordenação-Geral de Combate ao Contrabando e Descaminho | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Centro | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| Divisão | 3 | Chefe | DAS 101.2 |
| Centro | 1 | Chefe | DAS 101.1 |
| SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA | 1 | Subsecretário | DAS 101.5 |
| | 1 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| | 1 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| Seção | 3 | Chefe | FG-1 |
| Coordenação-Geral de Programação e Logística | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 3 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 9 | Chefe | DAS 101.2 |
| Serviço | 1 | Chefe | DAS 101.1 |
| Seção | 6 | Chefe | FG-1 |



| | | | |
|---|-------|---|------------|
| Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 3 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 9 | Chefe | DAS 101.2 |
| Serviço | 3 | Chefe | DAS 101.1 |
| Seção | 8 | Chefe | FG-1 |
| Equipe | 16 | Chefe | FG-1 |
| Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 8 | Chefe | DAS 101.2 |
| Serviço | 1 | Chefe | DAS 101.1 |
| Seção | 2 | Chefe | FG-1 |
| | 43 | | FG-1 |
| | 3 | | FG-2 |
| | 15 | | FG-3 |
| Unidades Descentralizadas da Receita Federal do Brasil: Superintendência, Delegacia, Inspeção, Alfândega e Agência Superintendência | 10 | Superintendente | DAS 101.4 |
| | 90 | Superintendente Adjunto e Delegado | DAS 101.3 |
| | 76 | Delegado e Delegado Adjunto | DAS 101.2 |
| | 271 | Delegado Adjunto, Presidente de Turma e Chefe de Divisão | FCPE 101.2 |
| | 561 | Delegado, Delegado Adjunto, Inspetor-Chefe, Presidente de Turma, Agente, Chefe de Centro de Atendimento ao Contribuinte, de Serviço e de Equipe | FCPE 101.1 |
| | 10 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| | 1.433 | Delegado Adjunto, Inspetor-Chefe, Agente, Chefe de Seção, de Centro de Atendimento ao Contribuinte e de Equipe e Assistente | FG-1 |
| | 367 | Agente, Chefe de Setor e de Equipe e Assistente | FG-2 |
| | 358 | Agente, Chefe de Posto de Atendimento ao Contribuinte, de Centro de Atendimento ao Contribuinte, de Equipe e de Núcleo e Assistente | FG-3 |
| CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS | 1 | Presidente | DAS 101.5 |
| Assessoria | 1 | Chefe de Assessoria | FCPE 101.2 |
| Equipe | 1 | Chefe | FG-1 |
| Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Equipe | 1 | Chefe | FG-1 |
| Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Seção | 1 | Chefe | FG-1 |
| Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Equipe | 1 | Chefe | FG-1 |
| Equipe | 1 | Chefe | FG-2 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Serviço | 2 | Chefe | FCPE 101.1 |
| Equipe | 3 | Chefe | FG-3 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Serviço | 1 | Chefe | FCPE 101.1 |
| Equipe | 2 | Chefe | FG-1 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Serviço | 4 | Chefe | FCPE 101.1 |
| Equipe | 4 | Chefe | FG-1 |
| Coordenação-Geral de Gestão e Julgamento | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Divisão | 3 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Equipe | 3 | Chefe | FG-1 |
| Presidente de Câmara | 6 | Presidente | FCPE 101.3 |
| Presidente de Turma | 15 | Chefe | FCPE 101.1 |
| Serviço | 6 | Chefe | FCPE 101.1 |
| SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO | 1 | Secretário Especial | NE |
| | 1 | Secretário Especial Adjunto | DAS 101.6 |
| | 3 | Diretor de Programa | DAS 103.5 |
| | 1 | Diretor de Programa | FCPE 103.5 |
| | 1 | Assessor Especial | DAS 102.5 |
| | 4 | Assessor | DAS 102.4 |
| | 2 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| | 1 | Assessor Técnico | FCPE 102.3 |
| | 2 | Assistente | DAS 102.2 |
| Gabinete | 1 | Chefe de Gabinete | DAS 101.4 |
| | 2 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| | 1 | Assistente | DAS 102.2 |

| | | | |
|--|----|-----------------------------|------------|
| SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS CORPORATIVOS | 1 | Subsecretário | DAS 101.5 |
| | 1 | Gerente de Projeto | FCPE 103.4 |
| | 1 | Assessor | FCPE 102.4 |
| | 1 | Assessor Técnico | FCPE 102.3 |
| | 1 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| | 1 | Assistente | FCPE 102.2 |
| Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| | 3 | Assistente | FCPE 102.2 |
| Coordenação-Geral de Programação e Logística | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| | 4 | Assistente | FCPE 102.2 |
| Coordenação-Geral de Conformidade e Gestão de Riscos | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| | 2 | Assessor Técnico | FCPE 102.3 |
| | 2 | Assistente | FCPE 102.2 |
| Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| | 3 | Assistente | FCPE 102.2 |
| Coordenação-Geral de Relações Internacionais | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| | 3 | Assistente | FCPE 102.2 |
| Coordenação-Geral de Apoio aos Órgãos Colegiados | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| | 1 | Assessor Técnico | FCPE 102.3 |
| | 1 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| | 1 | Assistente | DAS 102.2 |
| Coordenação-Geral de Inteligência Previdenciária e Trabalhista | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 4 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Divisão | 3 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Núcleos Regionais | 26 | Chefe | FG-3 |
| SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA | 1 | Secretário | DAS 101.6 |
| | 1 | Secretário-Adjunto | DAS 101.5 |
| | 2 | Assessor | DAS 102.4 |
| | 1 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| Gabinete | 1 | Chefe de Gabinete | DAS 101.4 |
| | 1 | Assistente | DAS 102.2 |
| Assessoria de Cadastros Previdenciários | 1 | Chefe de Assessoria | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| | 1 | Assistente Técnico | FCPE 102.1 |
| CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL | 1 | Presidente do Conselho | DAS 101.4 |
| | 1 | Vice-Presidente do Conselho | FCPE 101.3 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 2 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Serviço | 1 | Chefe | DAS 101.1 |
| Serviço | 1 | Chefe | FCPE 101.1 |
| Câmara | 4 | Presidente de Câmara | DAS 101.2 |
| Serviço | 4 | Chefe | FCPE 101.1 |
| Junta | 29 | Presidente de Junta | DAS 101.1 |
| | 6 | | FG-1 |
| SUBSECRETARIA DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL | 1 | Subsecretário | DAS 101.5 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Divisão | 2 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Coordenação-Geral de Estatística, Demografia e Atuária | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Coordenação-Geral de Legislação e Normas | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Divisão | 2 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Coordenação-Geral de Benefícios de Risco e Reabilitação Profissional | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |



| | | | |
|--|---|-------------------|------------|
| Serviço | 1 | Chefe | FCPE 101.1 |
| SUBSECRETARIA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL | 1 | Subsecretário | DAS 101.5 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Divisão | 2 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Coordenação-Geral de Estruturação de Informações Previdenciárias | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Divisão | 2 | Chefe | DAS 101.2 |
| Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Divisão | 2 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Serviço | 1 | Chefe | FCPE 101.1 |
| Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |

| | | | |
|--|----|----------------------|------------|
| SUBSECRETARIA DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR | 1 | Subsecretário | DAS 101.5 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Coordenação-Geral de Estudos Técnicos e Análise Conjuntural | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Divisão | 2 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Coordenação-Geral de Diretrizes de Previdência Complementar | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Divisão | 2 | Chefe | FCPE 101.2 |
| SUBSECRETARIA DA PERÍCIA MÉDICA FEDERAL | 1 | Subsecretário | DAS 101.5 |
| | 2 | Assessor | DAS 102.4 |
| | 1 | Assistente | FCPE 102.2 |
| Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Serviço | 2 | Chefe | FCPE 101.1 |
| Coordenação-Geral da Perícia Médica Previdenciária | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Coordenação-Geral de Contencioso em Matéria de Perícia Médica | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Coordenação-Geral de Demandas Judiciais e Externas | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Coordenação-Geral da Perícia Médica de Natureza Assistencial, Administrativa, Trabalhista e Tributária | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Coordenação-Geral de Gerenciamento da Perícia Médica | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |
| | 2 | | FG-3 |
| Coordenação-Geral de Avaliação da Perícia Médica | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Divisão | 2 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Coordenação | 5 | Coordenador Regional | FCPE 101.3 |
| Serviço | 15 | Chefe | FCPE 101.1 |
| Divisão | 35 | Chefe | FCPE 101.2 |

| | | | |
|--|---|--------------------|------------|
| SECRETARIA DE TRABALHO | 1 | Secretário | DAS 101.6 |
| | 1 | Secretário-Adjunto | DAS 101.5 |
| | 1 | Assessor | DAS 102.4 |
| | 3 | Assessor | FCPE 102.4 |
| | 1 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| | 1 | Assessor Técnico | FCPE 102.3 |
| | 1 | Assistente | DAS 102.2 |
| | 1 | Assistente | FCPE 102.2 |
| Gabinete | 1 | Chefe de Gabinete | FCPE 101.4 |
| | 1 | Assistente | FCPE 102.2 |
| | 1 | Assessor Técnico | FCPE 102.3 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| | 1 | Assistente | FCPE 102.2 |
| Coordenação-Geral de Recursos | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| | 1 | Assistente | FCPE 102.2 |
| Coordenação-Geral de Legislação e Normas | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Coordenação-Geral de Governo Trabalhista Digital | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| | 2 | Assistente | FCPE 102.2 |
| Coordenação-Geral de Unidades Descentralizadas | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Divisão | 2 | Chefe | FCPE 101.2 |
| SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO | 1 | Subsecretário | FCPE 101.5 |
| | 1 | Assessor | FCPE 102.4 |
| | 2 | Assessor Técnico | FCPE 102.3 |
| | 1 | Assistente | FCPE 102.2 |
| Coordenação-Geral de Integração Fiscal | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| | 2 | Assistente | FCPE 102.2 |

| | | | |
|--|---|--------------------|------------|
| Coordenação-Geral de Fiscalização do Trabalho | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| | 1 | Assessor Técnico | FCPE 102.3 |
| Divisão | 4 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| | 2 | Assistente | FCPE 102.2 |
| | 2 | Assistente Técnico | FCPE 102.1 |
| SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRABALHO | 1 | Subsecretário | FCPE 101.5 |
| | 1 | Assessor | FCPE 102.4 |
| | 2 | Assessor Técnico | FCPE 102.3 |
| | 1 | Assistente | FCPE 102.2 |
| Coordenação-Geral de Cadastros, Identificação Profissional e Estudos | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| | 1 | Assistente | DAS 102.2 |
| | 1 | Assistente | FCPE 102.2 |
| Coordenação-Geral de Políticas Públicas e Modernização Trabalhista | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| | 2 | Assistente | FCPE 102.2 |
| | 1 | Assistente Técnico | FCPE 102.1 |
| Coordenação-Geral de Gestão de Benefícios | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 2 | Chefe | FCPE 101.2 |
| SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO | 1 | Subsecretário | FCPE 101.5 |
| | 1 | Assessor | FCPE 102.4 |
| | 2 | Assessor Técnico | FCPE 102.3 |
| | 1 | Assistente | FCPE 102.2 |
| Coordenação-Geral de Relações do Trabalho | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | FCPE 101.3 |



| | | | |
|--|-----|----------------------------------|------------|
| | 3 | Assistente | FCPE 102.2 |
| | 1 | Assistente Técnico | FCPE 102.1 |
| | | | |
| Coordenação-Geral de Registro Sindical | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Divisão | 2 | Chefe | DAS 101.2 |
| Serviço | 1 | Chefe | FCPE 101.1 |
| | | | |
| Unidades Descentralizadas: Superintendências Regionais, Gerências Regionais e Agências Regionais do Trabalho | | | |
| Superintendências Regionais | 10 | Superintendente | DAS 101.4 |
| Superintendências Regionais | 3 | Superintendente | FCPE 101.4 |
| Superintendências Regionais | 10 | Superintendente | DAS 101.3 |
| Superintendências Regionais | 4 | Superintendente | FCPE 101.3 |
| Coordenação | 13 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 15 | Chefe | DAS 101.2 |
| Divisão | 7 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Serviço | 5 | Chefe | DAS 101.1 |
| | 189 | Chefe de Setor, Gerente | FG-1 |
| | 674 | Chefe de Seção, Chefe de Agência | FG-2 |
| | 92 | Chefe de Núcleo | FG-3 |
| | | | |
| SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS | 1 | Secretário Especial | NE |
| | | | |
| | 1 | Secretário Especial Adjunto | DAS 101.6 |
| | | | |
| Gabinete | 1 | Chefe de Gabinete | DAS 101.4 |
| | 1 | Assessor Técnico | FCPE 102.3 |
| | 1 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| | | | |
| Divisão | 2 | Chefe | DAS 101.2 |
| | | | |
| Assessoria | 1 | Chefe de Assessoria | FCPE 101.4 |
| | 1 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| | 1 | Assistente | DAS 102.2 |
| | | | |
| Assessoria | 1 | Chefe de Assessoria | DAS 101.4 |
| | 1 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| | 1 | Assistente | DAS 102.2 |
| Serviço | 1 | Chefe | FCPE 101.1 |
| | 1 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |

| | | | |
|--|---|------------------------------|------------|
| SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR | 1 | Secretário-Executivo | DAS 101.6 |
| | 1 | Secretário-Executivo Adjunto | DAS 101.5 |
| Gabinete | 1 | Chefe de Gabinete | DAS 101.4 |
| | 1 | Assessor | FCPE 102.4 |
| | 1 | Assistente | DAS 102.2 |
| | | | |
| SUBSECRETARIA DE ESTRATÉGIA COMERCIAL | 1 | Subsecretário | DAS 101.5 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| | | | |
| Coordenação-Geral de Reforma Tarifária | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| | | | |
| Coordenação-Geral de Gestão Tarifária | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| | | | |
| SUBSECRETARIA DE INVESTIMENTOS ESTRANGEIROS | 1 | Subsecretário | DAS 101.5 |
| | | | |
| Coordenação-Geral de Parceiros Estratégicos | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |
| | | | |
| Coordenação-Geral de Atração de Investimentos | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |
| | | | |
| SUBSECRETARIA DE FINANCIAMENTO AO COMÉRCIO EXTERIOR | 1 | Subsecretário | DAS 101.5 |
| | | | |
| Coordenação-Geral de Crédito e Garantia à Exportação | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | FCPE 101.3 |

| | | | |
|--|---|--------------------|------------|
| Coordenação-Geral de Finanças e Conformidade | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |
| | | | |
| SECRETARIA DE ASSUNTOS ECONÔMICOS INTERNACIONAIS | 1 | Secretário | DAS 101.6 |
| | 1 | Assessor | DAS 102.4 |
| | 1 | Assessor | FCPE 102.4 |
| | | | |
| Gabinete | 1 | Chefe de Gabinete | DAS 101.4 |
| Serviço | 1 | Chefe | DAS 101.1 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| | | | |
| SUBSECRETARIA DE INSTITUIÇÕES INTERNACIONAIS DE DESENVOLVIMENTO | 1 | Subsecretário | DAS 101.5 |
| | | | |
| Coordenação-Geral de Instituições Globais de Desenvolvimento | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| | 1 | Assistente | FCPE 102.2 |
| | | | |
| Coordenação-Geral de Instituições Regionais de Desenvolvimento e Compromissos Internacionais | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| | 1 | Assistente | DAS 102.2 |
| | | | |
| SUBSECRETARIA DE FINANÇAS INTERNACIONAIS E COOPERAÇÃO ECONÔMICA | 1 | Subsecretário | DAS 101.5 |
| | | | |
| Coordenação-Geral de Cooperação Econômica Internacional | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| | | | |
| Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros Internacionais | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| | 1 | Assistente | DAS 102.2 |
| | | | |
| SUBSECRETARIA DE FINANCIAMENTO AO DESENVOLVIMENTO MERCADOS INTERNACIONAIS | 1 | Subsecretário | DAS 101.5 |
| | | | |
| Coordenação-Geral de Mercados Financeiros Internacionais | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| | 1 | Assistente | FCPE 102.2 |
| | | | |
| Coordenação-Geral de Financiamentos Externos | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | DAS 101.3 |
| | 3 | Assistente | DAS 102.2 |
| | 3 | Assistente | FCPE 102.2 |
| | 1 | Assistente Técnico | FCPE 102.1 |
| | | | |
| SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR | 1 | Secretário | DAS 101.6 |
| | 1 | Assessor | FCPE 102.4 |
| Gabinete | 1 | Chefe de Gabinete | DAS 101.4 |
| | | | |
| | 1 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| | | | |
| SUBSECRETARIA DE INTELIGÊNCIA ESTATÍSTICAS E DE COMÉRCIO EXTERIOR | 1 | Subsecretário | DAS 101.5 |
| | | | |
| Coordenação-Geral de Inteligência Comercial | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| | | | |
| Coordenação-Geral de Estatísticas | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| | | | |
| SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR | 1 | Subsecretário | DAS 101.5 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| | | | |
| Coordenação-Geral de Operações | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| | | | |
| Coordenação | 2 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |
| | | | |
| Coordenação-Geral de Sistemas de Comércio Exterior | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Divisão | 2 | Chefe | FCPE 101.2 |



| | | | |
|---|---|-------------------|------------|
| SUBSECRETARIA DE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR E INTERNACIONALIZAÇÃO | 1 | Subsecretário | DAS 101.5 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Coordenação-Geral de Facilitação de Comércio | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Divisão | 2 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Coordenação-Geral de Projetos Estratégicos | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |

| | | | |
|--|---|-----------------------------|------------|
| SUBSECRETARIA DE NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS | 1 | Subsecretário | DAS 101.5 |
| | 1 | Subsecretário-Adjunto | DAS 101.4 |
| Coordenação-Geral de Negociações Extrarregionais | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Coordenação-Geral de Negociações Regionais | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Coordenação-Geral de Regimes de Origem | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Divisão | 2 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Coordenação-Geral Temáticas Multilaterais | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Coordenação-Geral de Convergência Regulatória e Barreiras às Exportações | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |
| SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO | 1 | Subsecretário | DAS 101.5 |
| Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Coordenação-Geral de Antidumping, Salvaguardas e Apoio ao Exportador | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Coordenação-Geral de Antidumping e Solução de Controvérsias | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Coordenação-Geral de Antidumping e Medidas Compensatórias | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Coordenação-Geral de Interesse Público | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |
| SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS | 1 | Secretário Especial | NE |
| | 1 | Secretário Especial Adjunto | DAS 101.6 |
| | 1 | Assessor Especial | DAS 102.5 |
| | 6 | Diretor de Programa | DAS 103.5 |
| | 2 | Assessor | DAS 102.4 |
| | 1 | Assessor | FCPE 102.4 |
| | 1 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| Gabinete | 1 | Chefe de Gabinete | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| | 2 | Assistente | DAS 102.2 |
| SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DE EMPRESAS ESTATAIS | 1 | Secretário | DAS 101.6 |
| | 1 | Secretário-Adjunto | DAS 101.5 |
| | 1 | Gerente de Projeto | DAS 103.4 |
| | 2 | Assessor | DAS 102.4 |
| | 1 | Assessor | FCPE 102.4 |
| Gabinete | 1 | Chefe de Gabinete | DAS 101.4 |
| | 1 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| | 1 | Assistente | DAS 102.2 |
| Coordenação-Geral de Projetos Estratégicos | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| | 1 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| | 1 | Assistente | FCPE 102.2 |

| | | | |
|---|----|--------------------|------------|
| DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DE ESTATAIS | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| | 1 | Assistente | DAS 102.2 |
| Coordenação-Geral de Política de Pessoal de Estatais | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | DAS 101.3 |
| | 2 | Assistente | DAS 102.2 |
| | 2 | Assistente | FCPE 102.2 |
| Coordenação-Geral de Previdência Complementar e Planos de Saúde de Estatais | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| | 2 | Assistente | DAS 102.2 |
| | 1 | Assistente | FCPE 102.2 |
| DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DE ESTATAIS | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| | 1 | Assistente | DAS 102.2 |
| Coordenação-Geral de Orçamento de Estatais | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| | 1 | Assistente | DAS 102.2 |
| | 2 | Assistente | FCPE 102.2 |
| Coordenação-Geral de Gestão da Informação de Estatais | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| | 1 | Assistente | DAS 102.2 |
| | 2 | Assistente | FCPE 102.2 |
| DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA E AVALIAÇÃO DE ESTATAIS | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| | 1 | Assistente | DAS 102.2 |
| Coordenação-Geral de Avaliação e Monitoramento de Estatais | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| | 1 | Assistente | DAS 102.2 |
| | 1 | Assistente | FCPE 102.2 |
| Coordenação-Geral de Governança Corporativa de Estatais | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| | 3 | Assistente | DAS 102.2 |
| Coordenação-Geral de Orientação a Conselheiros e Apoio à Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| | 1 | Assistente | DAS 102.2 |
| | 1 | Assistente | FCPE 102.2 |
| SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO | 1 | Secretário | DAS 101.6 |
| | 1 | Secretário-Adjunto | DAS 101.5 |
| | 4 | Assessor | DAS 102.4 |
| | 1 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| Gabinete | 1 | Chefe de Gabinete | DAS 101.4 |
| | 1 | Assistente | DAS 102.2 |
| Coordenação-Geral de Gestão Estratégica | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Coordenação-Geral de Gestão de Cadastro e Informação Geoespacial | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Coordenação-Geral de Administração | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| | 50 | | FG-1 |
| | 35 | | FG-2 |
| | 5 | | FG-3 |



| | | | |
|---|---|-------------------|------------|
| DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECEITAS PATRIMONIAIS | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| Coordenação-Geral de Arrecadação | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Coordenação-Geral de Cobrança | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Coordenação-Geral de Atendimento | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |

| | | | |
|--|---|-------------------|------------|
| DEPARTAMENTO DE CARACTERIZAÇÃO E INCORPORAÇÃO DO PATRIMÔNIO | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| Coordenação-Geral de Fiscalização e Controle de Utilização do Patrimônio | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Coordenação-Geral de Avaliação e Contabilidade do Patrimônio | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação-Geral de Incorporação do Patrimônio | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Coordenação-Geral de Edificações, Projetos e Obras | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |

| | | | |
|---|----|-----------------------------|------------|
| DEPARTAMENTO DE DESTINAÇÃO PATRIMONIAL | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| Coordenação-Geral de Gestão de Bens de Uso da Administração Pública | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação-Geral de Habitação e Regularização Fundiária | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Coordenação-Geral de Gestão Econômica de Ativos | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Infraestrutura | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Superintendências do Patrimônio da União | 27 | Superintendente | DAS 101.4 |
| Coordenação | 29 | Coordenador | DAS 101.3 |
| SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE | 1 | Secretário Especial | NE |
| Diretoria de Apoio à Gestão | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| | 1 | Assessor | DAS 102.4 |
| | 3 | Assistente | DAS 102.2 |
| Gabinete | 1 | Chefe de Gabinete | DAS 101.4 |
| | 1 | Assessor | DAS 102.4 |
| | 1 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| | 1 | Assistente | DAS 102.2 |
| Assessoria de Comunicação | 1 | Chefe de Assessoria | DAS 101.4 |
| | 1 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| | 2 | Assistente | DAS 102.2 |
| | 1 | Secretário Especial Adjunto | DAS 101.6 |
| | 1 | Assessor | DAS 102.4 |
| | 2 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| | 2 | Assistente | DAS 102.2 |
| Coordenação-Geral de Ordenação de Despesas | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Diretoria de Análises Econômicas | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| Coordenação-Geral de Análises Econômicas | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| SUBSECRETARIA DE SUPERVISÃO E ESTRATÉGIA | 1 | Subsecretário | DAS 101.5 |
| | 1 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |

| | | | |
|--|---|-------------------------------|-----------|
| Coordenação-Geral de Supervisão e Articulação Institucional | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| Coordenação-Geral de Planejamento e Estratégia | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Coordenação-Geral de Controle e Riscos | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA | 1 | Secretário | DAS 101.6 |
| | 1 | Secretário-Adjunto | DAS 101.5 |
| Diretoria de Controle e Normas | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| | 1 | Diretor de Projetos Especiais | DAS 103.5 |
| | 1 | Assessor | DAS 102.4 |
| Gabinete | 1 | Chefe de Gabinete | DAS 101.4 |
| SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA NACIONAL | 1 | Subsecretário | DAS 101.5 |
| Coordenação-Geral de Planejamento da Infraestrutura Nacional | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |

| | | | |
|---|---|----------------------|-----------|
| SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA SUBNACIONAL | 1 | Subsecretário | DAS 101.5 |
| Coordenação-Geral de Planejamento da Infraestrutura Subnacional | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| SUBSECRETARIA DE INTELIGÊNCIA ECONÔMICA E DE MONITORAMENTO DE RESULTADOS | 1 | Subsecretário | DAS 101.5 |
| Coordenação-Geral de Inteligência Econômica | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação-Geral de Monitoramento de Resultados | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO E MERCADO | 1 | Subsecretário | DAS 101.5 |
| | 2 | Assistente | DAS 102.2 |
| Coordenação-Geral de Energia | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação-Geral de Logística | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação-Geral de Telecomunicações | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação-Geral de Saneamento | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO | 1 | Secretário | DAS 101.6 |
| | 1 | Secretário-Adjunto | DAS 101.4 |
| Coordenação - Geral de Ambiente de Negócios | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| Gabinete | 1 | Chefe de Gabinete | DAS 101.4 |
| | 2 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| | 2 | Assistente | DAS 102.2 |
| Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Zonas de Processamento de Exportação | 1 | Secretário-Executivo | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 2 | Chefe | DAS 101.2 |
| SUBSECRETARIA DA INDÚSTRIA | 1 | Subsecretário | DAS 101.5 |
| Coordenação-Geral de Análise e Relacionamento de setores produtivos | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 3 | Chefe | DAS 101.2 |
| Núcleo de Trabalho e Relacionamento com a Indústria em São Paulo | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |



| | | | |
|---|---|--------------------|-----------|
| Coordenação-Geral de Implementação e Fiscalização de Regimes Especiais | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 3 | Chefe | DAS 101.2 |
| Coordenação-Geral de Análise e Implementação de Políticas Setoriais | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | DAS 101.3 |
| SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS | 1 | Subsecretário | DAS 101.5 |
| Coordenação-Geral de Competitividade e Produtividade do Setor de Comércio | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 3 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 2 | Chefe | DAS 101.2 |
| | 1 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| Coordenação-Geral de Competitividade e Produtividade do Setor de Serviços | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 2 | Chefe | DAS 101.2 |
| | 1 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO | 1 | Subsecretário | DAS 101.5 |
| Coordenação-Geral de Empreendedorismo Inovador e Propriedade Intelectual | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 2 | Chefe | DAS 101.2 |
| Coordenação-Geral de Inovação para Produtividade | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 2 | Chefe | DAS 101.2 |
| Coordenação-Geral de Digitalização e Economia 4.0 | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, EMPREENDEDORISMO E ARTESANATO | 1 | Subsecretário | DAS 101.5 |
| Coordenação-Geral de Apoio às Micro e Pequenas Empresas | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 2 | Chefe | DAS 101.2 |
| Coordenação-Geral de Empreendedorismo e Artesanato | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| Coordenação-Geral de Inteligência em Ambiente de Negócios, Competitividade e Produtividade | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 2 | Chefe | DAS 101.2 |
| SECRETARIA DE ADVOCACIA DA CONCORRÊNCIA E COMPETITIVIDADE | 1 | Secretário | DAS 101.6 |
| | 2 | Assessor | DAS 102.4 |
| | 1 | Secretário-Adjunto | DAS 101.5 |
| | 2 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| | 1 | Assistente | DAS 102.2 |
| Gabinete | 1 | Chefe | DAS 101.4 |
| SUBSECRETARIA DE ADVOCACIA DA CONCORRÊNCIA | 1 | Subsecretário | DAS 101.5 |
| | 1 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| Coordenação-Geral de Inovação, Indústria de Rede e Saúde | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | DAS 101.3 |
| | 1 | Assistente | DAS 102.2 |
| Coordenação-Geral de Análise Setorial e Advocacia da Concorrência | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Coordenação-Geral de Concorrência no Sistema Financeiro | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 2 | Chefe | DAS 101.2 |

| | | | |
|--|---|-----------------------------|------------|
| SUBSECRETARIA DE COMPETITIVIDADE MELHORIAS REGULATÓRIAS | 1 | Subsecretário | DAS 101.5 |
| | 1 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| Coordenação-Geral de Desregulamentação e Competitividade | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| Coordenação-Geral de Regulamentação Econômica e Política Setorial | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO | 1 | Secretário | DAS 101.6 |
| | 2 | Assessor | DAS 102.4 |
| | 2 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| | 1 | Assistente | DAS 102.2 |
| | 1 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| Gabinete | 1 | Chefe de Gabinete | DAS 101.4 |
| | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| | 1 | Assistente | DAS 102.2 |
| Coordenação-Geral de Prestação de Contas | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Coordenação-Geral de Projetos Especiais | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| SUBSECRETARIA DE CAPITAL HUMANO | 1 | Subsecretário | DAS 101.5 |
| | 2 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| Coordenação-Geral de Operação | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 3 | Chefe | DAS 101.2 |
| Coordenação-Geral de Projetos | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 2 | Chefe | DAS 101.2 |
| SUBSECRETARIA DE EMPREGO | 1 | Subsecretário | DAS 101.5 |
| | 1 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| Coordenação-Geral de Fomento a Geração de Emprego | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Emprego | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| | 1 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| Coordenação | 3 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 3 | Chefe | DAS 101.2 |
| | 1 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL | 1 | Secretário Especial | NE |
| | 1 | Secretário Especial Adjunto | DAS 101.6 |
| | 4 | Diretor de Programa | DAS 103.5 |
| | 3 | Assessor | DAS 102.4 |
| | 1 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| Gabinete | 1 | Chefe de Gabinete | DAS 101.4 |
| | 4 | Assistente | DAS 102.2 |
| SECRETARIA DE GESTÃO | 1 | Secretário | DAS 101.6 |
| | 2 | Secretário-Adjunto | DAS 101.5 |
| | 2 | Assessor | DAS 102.4 |
| | 2 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| | 1 | Assessor Técnico | FCPE 102.3 |
| | 2 | Assessor | FCPE 102.4 |
| | 2 | | FG-1 |
| Gabinete | 1 | Chefe de Gabinete | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| | 1 | Chefe de Projeto II | FCPE 103.2 |
| Coordenação-Geral de Gestão da Informação | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador de Projeto | DAS 103.3 |
| | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| | 1 | Chefe de Projeto II | DAS 103.2 |
| Coordenação-Geral de Gestão das Carreiras Transversais | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| | 1 | Coordenador de Projeto | FCPE 103.3 |
| | 1 | Chefe de Projeto II | DAS 103.2 |

| | | | |
|--|---|------------------------|------------|
| Coordenação-Geral de Simplificação Administrativa | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação-Geral de Serviços aos Sistemas Estruturantes | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| | 1 | Coordenador de Projeto | DAS 103.3 |
| DEPARTAMENTO DE MODELOS ORGANIZACIONAIS | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| | 5 | Gerente de Projeto | FCPE 103.4 |
| | 1 | Coordenador de Projeto | FCPE 103.3 |
| | 7 | Chefe de Projeto II | FCPE 103.2 |
| DEPARTAMENTO DE NORMAS E SISTEMAS DE LOGÍSTICA | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| | 1 | Coordenador de Projeto | FCPE 103.3 |
| | 1 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| Coordenação-Geral de Normas | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| | 1 | Coordenador de Projeto | DAS 103.3 |
| Coordenação-Geral de Sistemas de Compras Governamentais | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| | 2 | Coordenador de Projeto | FCPE 103.3 |
| Coordenação-Geral do Processo Eletrônico Nacional | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |

| | | | |
|---|---|------------------------|------------|
| DEPARTAMENTO DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| | 1 | Gerente de Projeto | FCPE 103.4 |
| Coordenação-Geral de Governança Colaborativa e Gestão do Conhecimento | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| | 1 | Coordenador de Projeto | FCPE 103.3 |
| | 2 | Chefe de Projeto II | DAS 103.2 |
| Coordenação-Geral de Normas e Processos | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| | 1 | Coordenador de Projeto | DAS 103.3 |
| Coordenação-Geral da Plataforma Tecnológica | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| | 1 | Coordenador de Projeto | FCPE 103.3 |
| CENTRAL DE COMPRAS | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| | 1 | Chefe de Projeto II | DAS 103.2 |
| Coordenação-Geral de Estratégias de Aquisições e Contratações | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| | 1 | Coordenador de Projeto | FCPE 103.3 |
| | 1 | Coordenador de Projeto | DAS 103.3 |
| | 1 | Assistente | DAS 102.2 |
| Coordenação-Geral de Licitações | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| | 1 | Coordenador de Projeto | DAS 103.3 |
| Coordenação-Geral de Gestão de Atas e Contratos | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| | 1 | Assistente | DAS 102.2 |
| Coordenação-Geral de Serviços Compartilhados | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| | 1 | Chefe de Projeto II | DAS 103.2 |
| Coordenação-Geral de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| | 1 | Coordenador de Projeto | FCPE 103.3 |
| SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL | 1 | Secretário | DAS 101.6 |
| | 2 | Secretário-Adjunto | DAS 101.5 |
| | 1 | Assessor | DAS 102.4 |
| | 1 | Assessor | FCPE 102.4 |
| | 2 | Assessor Técnico | FCPE 102.3 |
| | 1 | Assistente | DAS 102.2 |
| Gabinete | 1 | Chefe de Gabinete | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Coordenação-Geral de Relacionamento e Portfólio | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |

| | | | |
|---|---|-------------------|------------|
| Coordenação-Geral de Governança em Tecnologia da Informação | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| | 1 | Assistente | FCPE 102.2 |
| DEPARTAMENTO DE EXPERIÊNCIA DO USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| Coordenação-Geral de Pesquisa de Usuários | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação-Geral de Interação de Gestão de Conteúdo em Canais Digitais | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação-Geral de Avaliação e Medição | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| | 1 | Assessor Técnico | FCPE 102.3 |
| DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| Coordenação-Geral de Normas | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| | 2 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| Coordenação-Geral de Integração | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| | 1 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| | 1 | Assistente | DAS 102.2 |
| DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DIGITAIS | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| | 1 | Assistente | FCPE 102.2 |
| Coordenação-Geral de Transformação Digital de Serviços Públicos | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| | 1 | Assistente | FCPE 102.2 |
| Coordenação-Geral de Automação de Serviços Públicos | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| | 1 | Assistente | FCPE 102.2 |
| Coordenação-Geral de Plataformas de Serviços Públicos Digitais | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| | 1 | Assessor Técnico | FCPE 102.3 |
| DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA DE DADOS E INFORMAÇÕES | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| Coordenação-Geral de Segurança da Informação | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação-Geral de Arquitetura de Dados e Informações | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| | 1 | Assistente | FCPE 102.2 |
| Coordenação-Geral de Plataformas de Dados e Informações | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| | 1 | Assessor Técnico | FCPE 102.3 |

| | | | |
|--|---|--------------------|------------|
| DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES COMPARTILHADAS | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| | 1 | Assistente | FCPE 102.2 |
| Coordenação-Geral de Análise de Aquisições de Tecnologia da Informação e Comunicação | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Coordenação-Geral de Arquitetura e Implantação | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| | 1 | Assistente | DAS 102.2 |
| Coordenação-Geral de Sustentação e Monitoramento de Plataformas | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |
| SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL | 1 | Secretário | DAS 101.6 |
| | 2 | Secretário-Adjunto | DAS 101.5 |
| Gabinete | 1 | Chefe de Gabinete | DAS 101.4 |
| | 2 | Assessor | DAS 102.4 |
| | 1 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| | 1 | Assistente | DAS 102.2 |



| | | | |
|---|---|---------------------|------------|
| Coordenação-Geral de Administração e Atendimento | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| | 1 | Assistente | DAS 102.2 |
| | 1 | Assistente | FCPE 102.2 |
| | 1 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| | 1 | | FG-1 |
| | 1 | Assistente | FCPE 102.2 |
| DEPARTAMENTO DE PROVIMENTO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| | 1 | Chefe de Projeto II | FCPE 103.2 |
| Coordenação-Geral de Concursos e Provimento de Pessoal | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| | 2 | Assistente | FCPE 102.2 |
| Coordenação-Geral de Movimentação de Pessoal | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| | 2 | Assistente | FCPE 102.2 |
| Coordenação-Geral de Procedimentos Judiciais | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| | 1 | Assistente | FCPE 102.2 |
| | 1 | Assistente | DAS 102.2 |
| Coordenação-Geral de Projetos e Empregados Públicos | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| | 1 | Chefe de Projeto II | FCPE 103.2 |
| DEPARTAMENTO DE CARREIRAS E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| | 1 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| | 1 | Assessor Técnico | FCPE 102.3 |
| | 2 | Assistente | FCPE 102.2 |
| Coordenação-Geral de Gestão e Desempenho de Pessoas | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| | 1 | Assistente | FCPE 102.2 |
| Coordenação-Geral de Arquitetura de Carreiras | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| | 1 | Assistente | FCPE 102.2 |
| Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Pessoas | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| | 1 | Assistente | FCPE 102.2 |
| DEPARTAMENTO DE REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| | 1 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| Coordenação-Geral de Modernização dos Processos da Folha | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| | 1 | Assessor Técnico | FCPE 102.3 |
| | 1 | Assistente | FCPE 102.2 |
| | 1 | Assistente Técnico | FCPE 102.1 |
| Coordenação-Geral de Benefícios para o Servidor | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| | 1 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| Coordenação-Geral de Atenção à Saúde | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| | 1 | Assistente | FCPE 102.2 |
| Coordenação-Geral de Auditoria Interna da Folha | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| | 1 | Assessor Técnico | FCPE 102.3 |
| | 1 | Assistente | FCPE 102.2 |
| DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES DE TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| Coordenação-Geral de Negociação Sindical no Serviço Público | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação-Geral de Estudos Normativos e Segurança do Trabalho | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| | 1 | Assistente | DAS 102.2 |
| DEPARTAMENTO DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES GERENCIAIS | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| Coordenação-Geral de Gestão do Portfólio de Projetos | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| | 2 | Assessor Técnico | FCPE 102.3 |
| Coordenação-Geral de Construção de Soluções de Tecnologia da Informação | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| | 1 | Assessor Técnico | FCPE 102.3 |

| | | | |
|--|---|-------------------|------------|
| Coordenação-Geral de Suporte de Tecnologia da Informação | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| | 2 | Assistente | FCPE 102.2 |
| Coordenação-Geral de Informações Gerenciais | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| | 1 | Assistente | FCPE 102.2 |
| Coordenação-Geral de Cadastro de Pessoal | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| | 1 | Assistente | DAS 102.2 |
| | 1 | Assistente | FCPE 102.2 |

| | | | |
|---|---|--------------------|------------|
| DEPARTAMENTO DE CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INATIVOS, PENSIONISTAS E ÓRGÃOS EXTINTOS | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| Divisão de Pessoal nos Ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima | 3 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Coordenação-Geral de Pagamentos | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| | 1 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| | 3 | Assistente | FCPE 102.2 |
| | 1 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| Coordenação-Geral de Benefícios | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| | 2 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| | 2 | | FG-1 |
| | 1 | Assistente | DAS 102.2 |
| | 3 | Assistente | FCPE 102.2 |
| | 1 | Assistente | FCPE 102.2 |
| | 1 | Assessor Técnico | FCPE 102.3 |
| | 2 | Assistente | FCPE 102.2 |
| Coordenação-Geral de Gestão de Acervos Funcionais | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| | 1 | Assessor Técnico | FCPE 102.3 |
| | 1 | Assistente | DAS 102.2 |
| | 2 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| Coordenação-Geral de Gestão de Complementação da Folha | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| | 1 | Assessor Técnico | FCPE 102.3 |
| | 1 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| | 3 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| Coordenação-Geral de Extinção e Convênios | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| | 1 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| | 3 | Assistente | DAS 102.2 |
| | 2 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

| CÓDIGO | DAS-UNITÁRIO | SITUAÇÃO ATUAL | | SITUAÇÃO NOVA | |
|------------|--------------|----------------|-------------|---------------|-------------|
| | | QTD. | VALOR TOTAL | QTD. | VALOR TOTAL |
| NE | 6,41 | 10 | 64,10 | 10 | 64,10 |
| DAS 101.6 | 6,27 | 30 | 188,10 | 30 | 188,10 |
| DAS 101.5 | 5,04 | 149 | 750,96 | 118 | 594,72 |
| DAS 101.4 | 3,84 | 273 | 1.048,32 | 261 | 1.002,24 |
| DAS 101.3 | 2,10 | 319 | 669,90 | 303 | 636,30 |
| DAS 101.2 | 1,27 | 318 | 403,86 | 309 | 392,43 |
| DAS 101.1 | 1,00 | 114 | 114,00 | 112 | 112,00 |
| DAS 102.5 | 5,04 | 9 | 45,36 | 12 | 60,48 |
| DAS 102.4 | 3,84 | 64 | 245,76 | 61 | 234,24 |
| DAS 102.3 | 2,10 | 83 | 174,30 | 89 | 186,90 |
| DAS 102.2 | 1,27 | 112 | 142,24 | 112 | 142,24 |
| DAS 102.1 | 1,00 | 82 | 82,00 | 87 | 87,00 |
| DAS 103.5 | 5,04 | - | - | 28 | 141,12 |
| DAS 103.4 | 3,84 | - | - | 13 | 49,92 |
| DAS 103.3 | 2,10 | - | - | 7 | 14,70 |
| DAS 103.2 | 1,27 | - | - | 6 | 7,62 |
| SUBTOTAL 1 | | 1.563 | 3.928,90 | 1.558 | 3.914,11 |
| FCPE 101.5 | 3,03 | 1 | 3,03 | 3 | 9,09 |
| FCPE 101.4 | 2,30 | 170 | 391,00 | 164 | 377,20 |
| FCPE 101.3 | 1,26 | 311 | 391,86 | 292 | 367,92 |
| FCPE 101.2 | 0,76 | 735 | 558,60 | 719 | 546,44 |
| FCPE 101.1 | 0,60 | 850 | 510,00 | 807 | 484,20 |
| FCPE 102.4 | 2,30 | 9 | 20,70 | 16 | 36,80 |
| FCPE 102.3 | 1,26 | 18 | 22,68 | 34 | 42,84 |
| FCPE 102.2 | 0,76 | 85 | 64,60 | 108 | 82,08 |
| FCPE 102.1 | 0,60 | 44 | 26,40 | 33 | 19,80 |
| FCPE 103.5 | 3,03 | - | - | 1 | 3,03 |
| FCPE 103.4 | 2,30 | - | - | 9 | 20,70 |
| FCPE 103.3 | 1,26 | - | - | 9 | 11,34 |
| FCPE 103.2 | 0,76 | - | - | 10 | 7,60 |
| FCPE 103.1 | 0,60 | - | - | 45 | 27,00 |
| SUBTOTAL 2 | | 2.223 | 1.988,87 | 2.250 | 2.036,04 |
| FG-1 | 0,20 | 1.938 | 387,60 | 1.938 | 387,60 |



| | | | | | |
|------------|------|-------|----------|-------|----------|
| FG-2 | 0,15 | 1.109 | 166,35 | 1.109 | 166,35 |
| FG-3 | 0,12 | 537 | 64,44 | 537 | 64,44 |
| SUBTOTAL 3 | | 3.584 | 618,39 | 3.584 | 618,39 |
| TOTAL | | 7.370 | 6.536,16 | 7.392 | 6.568,54 |

ANEXO V

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS, DE FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG, EM 1º DE JANEIRO DE 2020

a) DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

| CÓDIGO | DAS-UNITÁRIO | DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA A SEGES/ME | |
|------------|--------------|---|-------------|
| | | QTD. | VALOR TOTAL |
| DAS 101.4 | 3,84 | 4 | 15,36 |
| DAS 101.2 | 1,27 | 23 | 29,21 |
| SUBTOTAL 1 | | 27 | 44,57 |
| FCPE 101.2 | 0,76 | 169 | 128,44 |
| SUBTOTAL 2 | | 169 | 128,44 |
| FG-1 | 0,20 | 316 | 63,20 |
| FG-2 | 0,15 | 145 | 21,75 |
| SUBTOTAL 3 | | 461 | 84,95 |
| TOTAL | | 657 | 257,96 |

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA O MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

| CÓDIGO | DAS-UNITÁRIO | DA SEGES/ME PARA O MINISTÉRIO DA ECONOMIA | |
|------------|--------------|---|-------------|
| | | QTD. | VALOR TOTAL |
| DAS 101.1 | 1,00 | 60 | 60,00 |
| DAS 102.4 | 3,84 | 1 | 3,84 |
| DAS 102.3 | 2,10 | 2 | 4,20 |
| DAS 102.2 | 1,27 | 4 | 5,08 |
| DAS 102.1 | 1,00 | 24 | 24,00 |
| DAS 103.1 | 1,00 | 10 | 10,00 |
| SUBTOTAL 1 | | 101 | 107,12 |
| FCPE 101.1 | 0,60 | 214 | 128,40 |
| SUBTOTAL 2 | | 214 | 128,40 |
| FG-3 | 0,12 | 186 | 22,32 |
| SUBTOTAL 3 | | 186 | 22,32 |
| TOTAL | | 501 | 257,84 |

ANEXO VI

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS E DAS FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016, EM 1º DE JANEIRO DE 2020

a) CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS:

| CÓDIGO | DAS-UNITÁRIO | SITUAÇÃO ATUAL (a) | | SITUAÇÃO NOVA (b) | | DIFERENÇA (c = b - a) | |
|--------|--------------|--------------------|-------------|-------------------|-------------|-----------------------|-------------|
| | | QTD. | VALOR TOTAL | QTD. | VALOR TOTAL | QTD. | VALOR TOTAL |
| DAS-4 | 3,84 | 3 | 11,52 | - | - | -3 | - 11,52 |
| DAS-3 | 2,10 | 22 | 46,20 | - | - | -22 | - 46,20 |
| DAS-2 | 1,27 | 19 | 24,13 | - | - | -19 | - 24,13 |
| DAS-1 | 1,00 | - | - | 81 | 81,00 | 81 | 81,00 |
| TOTAL | | 44 | 81,85 | 81 | 81,00 | 37 | - 0,85 |

b) FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE:

| CÓDIGO | DAS-UNITÁRIO | SITUAÇÃO ATUAL (a) | | SITUAÇÃO NOVA (b) | | DIFERENÇA (c = b - a) | |
|--------|--------------|--------------------|-------------|-------------------|-------------|-----------------------|-------------|
| | | QTD. | VALOR TOTAL | QTD. | VALOR TOTAL | QTD. | VALOR TOTAL |
| FCPE 2 | 0,76 | 169 | 128,44 | - | - | -169 | - 128,44 |
| FCPE 1 | 0,60 | - | - | 214 | 128,40 | 214 | 128,40 |
| TOTAL | | 169 | 128,44 | 214 | 128,40 | 45 | - 0,04 |

ANEXO VII

(Anexo II ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, a partir de 1º de janeiro de 2020)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

| | | | |
|--|---|-----------------------------|-----------|
| SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL | 1 | Secretário Especial | NE |
| | 1 | Secretário Especial Adjunto | DAS 101.6 |
| | 2 | Diretor de Programa | DAS 103.5 |
| | 3 | Assessor | DAS 102.4 |
| | 2 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |

| | | | |
|---|----|---------------------|------------|
| Gabinete | 1 | Chefe de Gabinete | DAS 101.4 |
| | 2 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| | 1 | Assistente | DAS 102.2 |
| SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL | 1 | Subsecretário-Geral | DAS 101.6 |
| | 1 | Assessor | DAS 102.4 |
| | 1 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| | 2 | Assistente | DAS 102.2 |
| | 2 | Assistente I | FG-1 |
| Ouvidoria | 1 | Ouvidor | DAS 101.3 |
| Corregedoria | 1 | Corregedor | DAS 101.4 |
| | 1 | Corregedor-Adjunto | DAS 101.3 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 3 | Chefe | DAS 101.2 |
| Escritório de Corregedoria | 5 | Chefe | DAS 101.2 |
| Núcleo de Corregedoria | 5 | Chefe | DAS 101.1 |
| Serviço | 3 | Chefe | DAS 101.1 |
| Seção | 1 | Chefe | FG-1 |
| Assessoria Especial | 1 | Chefe de Assessoria | DAS 101.4 |
| | 1 | Assistente | DAS 102.2 |
| | 1 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| Assessoria de Relações Internacionais | 1 | Chefe de Assessoria | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Divisão | 4 | Chefe | DAS 101.2 |
| Assessoria de Comunicação Institucional | 1 | Chefe de Assessoria | FCPE 101.4 |
| Divisão | 3 | Chefe | DAS 101.2 |
| Serviço | 1 | Chefe | DAS 101.1 |
| Assessoria de Cooperação e Integração Fiscal | 1 | Chefe de Assessoria | DAS 101.4 |
| Divisão | 2 | Chefe | DAS 101.2 |
| Equipe | 3 | | FG-1 |
| Coordenação-Geral de Auditoria Interna e Gestão de Riscos | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 3 | Chefe | DAS 101.2 |
| Equipe | 4 | Chefe | FG-1 |
| Coordenação-Geral de Pesquisa e Investigação | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 2 | Chefe | DAS 101.2 |
| Escritório | 5 | Chefe | DAS 101.2 |
| Núcleo | 10 | Chefe | DAS 101.1 |
| Serviço | 1 | Chefe | DAS 101.1 |
| Seção Especial | 1 | Chefe | FG-1 |
| Seção | 1 | Chefe | FG-1 |
| Laboratório | 1 | Chefe | FG-1 |
| SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO | 1 | Subsecretário | DAS 101.5 |
| | 3 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| | 1 | Assistente | DAS 102.2 |
| | 2 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| | 2 | Assistente I | FG-1 |
| Equipe | 3 | Chefe | FG-1 |
| Coordenação-Geral de Arrecadação | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 4 | Chefe | DAS 101.2 |
| Coordenação-Geral de Administração Tributária | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 6 | Chefe | DAS 101.2 |
| Coordenação-Geral de Atendimento | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 5 | Chefe | DAS 101.2 |
| Equipe | 3 | Chefe | FG-1 |
| Coordenação-Geral de Gestão de Cadastros e Benefícios Fiscais | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 4 | Chefe | DAS 101.2 |

| | | | |
|---|----|---------------------|-----------|
| SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO | 1 | Subsecretário | DAS 101.5 |
| | 1 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| | 1 | Assistente | DAS 102.2 |
| | 2 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| | 2 | Assistente I | FG-1 |
| Assessoria Legislativa | 1 | Chefe de Assessoria | DAS 101.4 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| Coordenação-Geral de Tributação | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 4 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 10 | Chefe | DAS 101.2 |
| Serviço | 2 | Chefe | DAS 101.1 |
| Seção | 1 | Chefe | FG-1 |
| Coordenação-Geral de Contencioso Administrativo e Judicial | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 4 | Chefe | DAS 101.2 |
| Centro | 1 | Chefe | DAS 101.1 |
| Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros | 1 | Chefe | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 4 | Chefe | DAS 101.2 |
| SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO | 1 | Subsecretário | DAS 101.5 |
| | 1 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| | 1 | Assistente | DAS 102.2 |
| | 2 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| | 2 | Assistente I | FG-1 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 4 | Chefe | DAS 101.2 |
| Coordenação-Geral de Fiscalização | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 6 | Chefe | DAS 101.2 |
| Coordenação-Geral de Programação e Estudos | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 5 | Chefe | DAS 101.2 |
| SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA | 1 | Subsecretário | DAS 101.5 |
| | 1 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| | 1 | Assistente | DAS 102.2 |
| | 2 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| | 2 | Assistente I | FG-1 |
| Coordenação-Geral de Administração Aduaneira | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 3 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 7 | Chefe | DAS 101.2 |
| Centro | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| Seção | 2 | Chefe | FG-1 |
| Coordenação-Geral de Combate ao Contrabando e Descaminho | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Centro | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| Divisão | 3 | Chefe | DAS 101.2 |
| Centro | 1 | Chefe | DAS 101.1 |
| SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA INSTITUCIONAL | 1 | Subsecretário | DAS 101.5 |
| | 1 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| | 1 | Assistente | DAS 102.2 |
| | 2 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| | 2 | Assistente I | FG-1 |
| Coordenação-Geral de Programação e Logística | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 3 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 9 | Chefe | DAS 101.2 |
| Serviço | 7 | Chefe | DAS 101.1 |
| Equipe | 1 | Chefe | FG-1 |
| | 1 | Assistente I | FG-1 |
| Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 3 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 8 | Chefe | DAS 101.2 |
| Serviço | 5 | Chefe | DAS 101.1 |
| Seção | 8 | Chefe | FG-1 |
| Equipe | 12 | Chefe | FG-1 |
| Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Centro | 1 | Chefe | DAS 101.3 |
| Divisão | 9 | Chefe | DAS 101.2 |
| Serviço | 6 | Chefe | DAS 101.1 |
| Seção | 4 | Chefe | FG-1 |
| Equipe | 10 | Chefe | FG-1 |
| Coordenação-Geral de Planejamento, Organização e Avaliação Institucional | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | DAS 101.3 |

| | | | |
|---|-------|---|------------|
| Divisão | 2 | Chefe | DAS 101.2 |
| Escritório | 2 | Chefe | DAS 101.2 |
| | 10 | Chefe de Projeto I | DAS 103.1 |
| | | | |
| | 103 | | FG-1 |
| | 5 | | FG-2 |
| | 26 | | FG-3 |
| Unidades Descentralizadas da Receita Federal do Brasil: Superintendências, Delegacias, Inspetorias, Alfândegas e Agências | | | |
| Superintendência com sede em Brasília, Recife, Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre | 5 | Superintendente | DAS 101.4 |
| | 90 | Superintendente-Adjunto, Delegado e Coordenador-Regional | DAS 101.3 |
| | 48 | Delegado e Delegado-Adjunto e Chefe de Divisão e de equipe | DAS 101.2 |
| | 27 | Delegado, Delegado-Adjunto, Inspetor, Presidente de Turma, Agente, Chefe de Centro de Atendimento ao Contribuinte, de Serviço e de Equipe | DAS 101.1 |
| | 127 | Delegado e Delegado-Adjunto e Chefe de Divisão e de equipe | FCPE 101.2 |
| | 783 | Delegado, Delegado-Adjunto, Inspetor, Presidente de Turma, Agente, Chefe de Centro de Atendimento ao Contribuinte, de Serviço e de Equipe | FCPE 101.1 |
| | 30 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| | 1.056 | Delegado-Adjunto, Inspetor, Agente, Chefe de Seção, de Centro de Atendimento ao Contribuinte e de Equipe e Assistente I | FG-1 |
| | 220 | Inspetor, Agente, Chefe de Setor, de Centro de Atendimento ao Contribuinte e de Equipe e Assistente II | FG-2 |
| | 433 | Chefe de Posto de Atendimento, de Centro de Atendimento ao Contribuinte, de Equipe e de Núcleo e Assistente III | FG-3 |
| | 100 | | FG-3 |
| CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS | 1 | Presidente | DAS 101.5 |

....." (NR)
 "b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

| CÓDIGO | DAS-UNITÁRIO | SITUAÇÃO EM 31/12/2019 | | SITUAÇÃO EM 01/01/2020 | |
|------------|--------------|------------------------|-------------|------------------------|-------------|
| | | QTD. | VALOR TOTAL | QTD. | VALOR TOTAL |
| NE | 6,41 | 10 | 64,10 | 10 | 64,10 |
| DAS 101.6 | 6,27 | 30 | 188,10 | 30 | 188,10 |
| DAS 101.5 | 5,04 | 118 | 594,72 | 118 | 594,72 |
| DAS 101.4 | 3,84 | 261 | 1.002,24 | 257 | 986,88 |
| DAS 101.3 | 2,10 | 303 | 636,30 | 303 | 636,30 |
| DAS 101.2 | 1,27 | 309 | 392,43 | 286 | 363,22 |
| DAS 101.1 | 1,00 | 112 | 112,00 | 172 | 172,00 |
| DAS 102.5 | 5,04 | 12 | 60,48 | 12 | 60,48 |
| DAS 102.4 | 3,84 | 61 | 234,24 | 62 | 238,08 |
| DAS 102.3 | 2,10 | 89 | 186,90 | 91 | 191,10 |
| DAS 102.2 | 1,27 | 112 | 142,24 | 116 | 147,32 |
| DAS 102.1 | 1,00 | 87 | 87,00 | 111 | 111,00 |
| DAS 103.5 | 5,04 | 28 | 141,12 | 28 | 141,12 |
| DAS 103.4 | 3,84 | 13 | 49,92 | 13 | 49,92 |
| DAS 103.3 | 2,10 | 7 | 14,70 | 7 | 14,70 |
| DAS 103.2 | 1,27 | 6 | 7,62 | 6 | 7,62 |
| DAS 103.1 | 1,00 | - | - | 10 | 10,00 |
| SUBTOTAL 1 | | 1.558 | 3.914,11 | 1.632 | 3.976,66 |
| FCPE 101.5 | 3,03 | 3 | 9,09 | 3 | 9,09 |
| FCPE 101.4 | 2,30 | 164 | 377,20 | 164 | 377,20 |
| FCPE 101.3 | 1,26 | 292 | 367,92 | 292 | 367,92 |
| FCPE 101.2 | 0,76 | 719 | 546,44 | 550 | 418,00 |
| FCPE 101.1 | 0,60 | 807 | 484,20 | 1.021 | 612,60 |
| FCPE 102.4 | 2,30 | 16 | 36,80 | 16 | 36,80 |
| FCPE 102.3 | 1,26 | 34 | 42,84 | 34 | 42,84 |
| FCPE 102.2 | 0,76 | 108 | 82,08 | 108 | 82,08 |
| FCPE 102.1 | 0,60 | 33 | 19,80 | 33 | 19,80 |
| FCPE 103.5 | 3,03 | 1 | 3,03 | 1 | 3,03 |
| FCPE 103.4 | 2,30 | 9 | 20,70 | 9 | 20,70 |
| FCPE 103.3 | 1,26 | 9 | 11,34 | 9 | 11,34 |
| FCPE 103.2 | 0,76 | 10 | 7,60 | 10 | 7,60 |
| FCPE 103.1 | 0,60 | 45 | 27,00 | 45 | 27,00 |

| | | | | | |
|------------|------|-------|----------|-------|----------|
| SUBTOTAL 2 | | 2.250 | 2.036,04 | 2.295 | 2.036,00 |
| FG-1 | 0,20 | 1.938 | 387,60 | 1.622 | 324,40 |
| FG-2 | 0,15 | 1.109 | 166,35 | 964 | 144,60 |
| FG-3 | 0,12 | 537 | 64,44 | 723 | 86,76 |
| SUBTOTAL 3 | | 3.584 | 618,39 | 3.309 | 555,76 |
| TOTAL | | 7.392 | 6.568,54 | 7.236 | 6.568,42 |

" (NR)

DECRETO Nº 10.073, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e o Decreto nº 9.673, de 2 de janeiro de 2019, que aprovam as Estruturas Regimentais e os Quadros Demonstrativos dos Cargos em Comissão e das Funções Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, respectivamente, remaneja e substitui cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, as seguintes Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE e as seguintes Funções Gratificadas - FG:

I - do Ministério da Justiça e Segurança Pública para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

- a) dois DAS 101.4;
- b) um DAS 102.4;
- c) dois DAS 102.3;
- d) um DAS 102.2;
- e) um DAS 102.1;
- f) uma FCPE 102.3;
- g) uma FCPE 102.2; e
- h) cinco FG-3; e

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o Ministério da Justiça e Segurança Pública:

- a) quatro DAS 101.5;
- b) dois DAS 101.3;
- c) um DAS 101.2;
- d) um DAS 101.1;
- e) dois DAS 103.4;
- f) dezessete FCPE 101.4;
- g) vinte FCPE 101.3;
- h) cinquenta e cinco FCPE 101.2;
- i) cento e oitenta e oito FCPE 101.1;
- j) três FG-1; e
- k) duas FG-2.

Art. 2º Fica substituída, na forma do Anexo II, em cumprimento ao disposto na Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o Ministério da Justiça e Segurança Pública: uma FCPE 101.4.

Parágrafo único. Fica extinto um cargo em comissão do Grupo-DAS, conforme demonstrado no Anexo II.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 4º O Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública publicará, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II ao Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 5º Aplica-se o disposto nos art. 13 ao art. 19 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, quanto ao regimento interno, ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg, à permuta entre DAS e FCPE e à alocação de cargos em comissão e função de confiança por ato inferior a decreto, na Estrutura Regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 6º O Anexo I ao Decreto nº 9.662, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

XXII - direitos dos índios, incluído o acompanhamento das ações de saúde desenvolvidas em prol das comunidades indígenas; e

....." (NR)

"Art. 2º

II -

b)

2. Departamento de Projetos e de Políticas de Direitos Coletivos e Difusos compete;

.....

d)

.....

4. Diretoria de Ensino e Pesquisa; e

h)

2. Diretoria de Administração e Logística;

3. Diretoria de Operações;

4. Diretoria de Inteligência;

5. Corregedoria-Geral;

6. Diretoria de Gestão de Pessoas; e

7. Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação; e

III -

h) Conselho Nacional de Imigração;

i) Conselho Nacional de Arquivos; e

j) Conselho Nacional de Política Indigenista; e

IV - entidades vinculadas:

a) Conselho Administrativo de Defesa Econômica; e

b) Fundação Nacional do Índio - Funai." (NR)

"Art. 7º

VII - coordenar e articular as relações políticas do Ministério com os diferentes segmentos da sociedade civil;

VIII - acompanhar as atividades dos conselhos e dos demais órgãos colegiados do Ministério; e

IX - apoiar as atividades relacionadas ao Sistema de Correição do Poder Executivo federal, no âmbito do Ministério, nos termos do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005." (NR)

"Art. 19. Ao Departamento de Projetos e de Políticas de Direitos Coletivos e Difusos compete:

....." (NR)

"Art. 20.

IX - executar ações relativas à gestão de ativos objeto de apreensão e perdimento, em favor da União, oriundos da prática de crimes;

XI - estimular estudos, pesquisas e avaliações sobre a oferta de drogas lícitas e ilícitas, suas causas e suas consequências." (NR)

"Art. 21.

I - administrar os bens e direitos provenientes de apreensão e perdimento, oriundos da prática de crime, em favor da União;

II - realizar e promover a regularização e a alienação de bens com perdimento decretado em favor da União ou em caráter cautelar, a pedido do Poder Judiciário, e, quando for caso, a apropriação de valores destinados à capitalização do Fundo Nacional Antidrogas;

IV - atuar, perante os órgãos do Poder Judiciário, o Ministério Público e as polícias, na obtenção de informações sobre processos que envolvam a apreensão, a constrição e a indisponibilidade de bens, direitos e valores, além de realizar o controle do fluxo, a manutenção, a segurança e o sigilo das referidas informações, por meio de sistema informatizado de gestão;

X - assessorar o Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas nos assuntos referentes ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e apresentar propostas para sua implementação e seu fortalecimento, de forma a priorizar a descentralização de ações, a recuperação de ativos e a integração de políticas públicas, no âmbito de suas competências; e

XI - desenvolver e coordenar a elaboração e o acompanhamento do plano plurianual e do planejamento estratégico institucional no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas." (NR)

"Art. 25.

II - proceder à gestão e à integração de sistemas de informações dos órgãos de segurança pública;

III - participar dos processos de integração e modernização das redes e dos sistemas de dados e informações sobre segurança pública, crimes, sistema prisional e drogas;

IV - disponibilizar informações e dados para subsidiar a formulação de políticas de segurança pública; e

V - coletar, analisar, atualizar, sistematizar, integrar e interpretar dados e informações relativos às políticas de segurança pública." (NR)

"Art. 27. À Diretoria de Ensino e Pesquisa compete:

II - promover pesquisas temáticas, estudos comparados e diagnósticos destinados à capacitação, ao desenvolvimento, ao aperfeiçoamento e à inovação na área de segurança pública;

V - produzir material técnico com vistas à padronização e à sistematização de procedimentos na segurança pública; e

VI - disponibilizar estudos e informações para auxiliar na formulação, na implementação, na execução, no monitoramento e na avaliação de políticas de segurança pública." (NR)



"Art. 28.

III - propor e desenvolver, em conjunto com a Diretoria de Ensino e Pesquisa, ações de capacitação, formação e nivelamento destinados aos efetivos de polícia ostensiva e preventiva, de bombeiros militares, de defesa civil, de polícia judiciária e de perícia, no âmbito da Força Nacional de Segurança Pública;

VIII - realizar ações de inteligência operacional destinadas à sua área de atuação ou quando demandadas pela Secretaria de Operações Integradas." (NR)

"Art. 31.

V - propor ações de capacitação relacionadas com a atividade de inteligência de segurança pública, em parceria com a Diretoria de Ensino e Pesquisa da Secretaria Nacional de Segurança Pública e com outros órgãos e instituições, no País ou no exterior;

..... " (NR)

"Art. 47. À Polícia Rodoviária Federal cabe exercer as competências estabelecidas no § 2º do art. 144 da Constituição, no art. 20 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, no Decreto nº 1.655, de 3 de outubro de 1995, e, especificamente:

IV - planejar, coordenar e executar os serviços de prevenção de acidentes e salvamento de vítimas nas rodovias e estradas federais;

V - realizar levantamentos de locais, boletins de ocorrências, perícias de trânsito, testes de dosagem alcoólica e outros procedimentos, além de investigações imprescindíveis à elucidação dos acidentes de trânsito;

VI - assegurar a livre circulação nas rodovias e estradas federais, especialmente em casos de acidentes de trânsito, manifestações sociais e calamidades públicas;

.....

X - credenciar, contratar, conveniar, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de recolhimento, remoção e guarda de veículos e animais e escolta de transporte de produtos perigosos, cargas superdimensionadas e indivisíveis;

XI - planejar e executar medidas de segurança para a escolta dos deslocamentos do Presidente da República, do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, dos Chefes de Estado, dos diplomatas estrangeiros e de outras autoridades, nas rodovias e nas estradas federais, e em outras áreas, quando solicitado pela autoridade competente; e

XII - lavar o termo circunstanciado de que trata o art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995." (NR)

"Art. 48.

I - gestão de estruturas vinculadas ao Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal e articulação para o alinhamento das ações das demais Diretorias, Superintendências e instâncias colegiadas da instituição;

.....

V - governança, análise técnica, instrução processual, integridade, transparência, ouvidoria, acesso à informação, orientação à gestão, comunicação social, formação e qualificação profissional, ensino, pesquisa, desenvolvimento e inovação no âmbito da Polícia Rodoviária Federal;

VI - padronização dos procedimentos internos, edição de atos normativos e estabelecimento de parcerias com outras instituições, de forma a subsidiar a deliberação posterior da Direção-Geral da Polícia Rodoviária Federal;

VII - controle interno, orientação técnica e acompanhamento da elaboração da prestação de contas anual, do relatório de gestão e das recomendações e das determinações oriundas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e dos órgãos de controle externo;

VIII - análises e avaliações para verificação do desempenho da gestão e gestão de riscos e a recomendação da adoção de medidas de mitigação de riscos com caráter preventivo e corretivo; e

IX - interação com outros órgãos e entidades públicos, por meio do desenvolvimento de intercâmbio de informações, de ações conjuntas e integradas." (NR)

"Art. 49. À Diretoria de Administração e Logística compete dirigir, planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de:

I - relacionamento com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de informação de custos, de serviços gerais, de gestão de documentos de arquivo;

.....

IV - pactuação e execução descentralizada de convênios, termos, acordos de cooperação técnica ou outros instrumentos congêneres;

.....

XI - implementação das diretrizes nacionais para as ações de administração e logística; e

XII - gestão, fiscalização e acompanhamento dos contratos administrativos." (NR)

"Art. 50.

.....

II - competência das autoridades de trânsito nas Superintendências e exercer, em âmbito nacional, os poderes de autoridade de trânsito cabíveis à Polícia Rodoviária Federal;

.....

V - credenciamento de empresas de escoltas de transporte de produtos perigosos, cargas superdimensionadas e indivisíveis, recolhimento, remoção, guarda e leilão de veículos e animais;

.....

VII - auxílio às demais instituições de segurança pública na prevenção e no enfrentamento ao crime, no âmbito de competência da Polícia Rodoviária Federal; e

VIII - implementação das diretrizes nacionais para as ações operacionais em consonância com o plano plurianual e o plano estratégico da Polícia Rodoviária Federal." (NR)

"Art. 50-A. À Diretoria de Inteligência compete dirigir, planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de:

I - inteligência, como unidade central de inteligência da Polícia Rodoviária Federal;

II - representação da instituição nas temáticas da atividade de inteligência, inclusive em comitês, conselhos, eventos e missões nacionais e internacionais; e

III - assessoramento aos dirigentes das unidades da Polícia Rodoviária Federal no processo decisório." (NR)

"Art. 50-B. À Corregedoria-Geral da Polícia Rodoviária Federal compete:

I - o acompanhamento e o monitoramento da conduta dos servidores e dos procedimentos relativos à correição e à disciplina;

II - a instauração, a análise e a instrução dos procedimentos administrativos disciplinares, no âmbito de sua competência;

III - a articulação com a Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Controladoria-Geral da União e os demais órgãos e entidades de controle da gestão pública; e

IV - implementação das diretrizes para as ações de correição, em conformidade com orientação do órgão central Sistema de Correição do Poder Executivo Federal." (NR)

"Art. 50-C. À Diretoria de Gestão de Pessoas compete as atividades de:

I - relacionamento com o sistema federal de recursos humanos;

II - gestão de pessoas e legislação de pessoal da Polícia Rodoviária Federal, com orientação ao cumprimento e à aplicação das normas superiores relacionadas com a área de gestão de pessoas;

III - gestão da força de trabalho e definição do quadro de lotação de servidores nas unidades da Polícia Rodoviária Federal;

IV - organização e realização de concurso público para a Polícia Rodoviária Federal;

V - concessão de benefícios, licenças, afastamentos, pensão, aposentadoria, abono de permanência, vantagens, gratificações, adicionais, remoção, redistribuição, aproveitamento e reversão de servidores; e

VI - atenção à saúde integral dos servidores." (NR)

"Art. 50-D. À Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação compete as atividades de:

I - tecnologia da informação e comunicações, com a proposição de metodologia de governança e de plano de inovação tecnológica;

II - relacionamento com os sistemas e as instâncias federais de tecnologia da informação e comunicação;

III - cooperação técnica de compartilhamento de dados, sistemas e aprimoramento tecnológico; e

IV - análise de riscos relativos à área de tecnologia da informação e comunicação, em decorrência de ameaças internas, externas e de outros fatores relacionados à garantia de disponibilidade de serviços e sistemas." (NR)

"Art. 53. Ao Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos contra a Propriedade Intelectual cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 9.875, de 27 de junho de 2019." (NR)

"Art. 54. Ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 9.926, de 19 de julho de 2019." (NR)

"Art. 59. Ao Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública cabe exercer as competências estabelecidas na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018." (NR)

"Art. 60. Ao Conselho Nacional de Imigração cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 9.873, de 27 de junho de 2019." (NR)

"Art. 60-A. Ao Conselho Nacional de Política Indigenista cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 8.593, de 17 de dezembro de 2015." (NR)

Art. 7º As transferências de que tratam os art. 76 e art. 77 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, serão realizadas pelos órgãos da administração pública federal por elas abrangidos, em regime de cooperação mútua, que prestarão o apoio técnico e administrativo necessário ao exercício de suas competências.

§ 1º O regime de cooperação mútua de que trata o caput, implicará a possibilidade da realização de atos administrativos por um Ministério em benefício do outro, caso necessário ao funcionamento da unidade cuja titularidade tenha sido transferida, inclusive quanto ao disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e incluirá, entre outros temas:

I - gestão de convênios, contratos e instrumentos congêneres;

II - gestão orçamentária, financeira, contábil e planejamento;

III - gestão de pessoas;

IV - atividades de apoio ao funcionamento regular das unidades administrativas e institucionais; e



V - atividades de controle interno, correição, ouvidoria, transparência e acesso à informação.

§ 2º Os titulares dos órgãos e das entidades abrangidos pelas transferências firmarão plano de trabalho para tratar da transferência progressiva de processos e contratos administrativos em articulação com os órgãos e as entidades envolvidos no regime de cooperação mútua, no prazo de dois meses, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

§ 3º Até a data a ser definida no plano de trabalho previsto no § 2º:

I - os contratos administrativos que não puderem ser transferidos e que atendam às necessidades de funcionamento e de operação da unidade cuja titularidade tenha sido transferida poderão ser compartilhados, por meio de descentralização orçamentária e financeira, e serão geridos pelo órgão responsável pela contratação;

II - as descentralizações orçamentárias e as transferências financeiras entre os órgãos cujas competências tenham sido absorvidas ou cedidas serão realizadas sem a necessidade de formalização de termo de execução descentralizada.

Art. 8º O Anexo II ao Decreto nº 9.662, de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo III a este Decreto.

Art. 9º Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos do Anexo I ao Decreto nº 9.662, de 2019:

- os inciso VI do **caput** do art. 1º;
- a alínea "g" do inciso III do **caput** do art. 2º;
- o inciso X do **caput** do art. 13;
- os incisos IX e X do **caput** do art. 16;
- o inciso VI do **caput** do art. 20;
- o inciso VII do **caput** do art. 27;
- os incisos III e IV do **caput** do art. 48;
- os incisos VI a X do **caput** do art. 49; e
- o art. 56; e

II - os seguintes dispositivos do Anexo I ao Decreto nº 9.673, de 2 de janeiro de 2019:

- a alínea "i" do inciso I do **caput** do art. 1º;
- a alínea "j" do inciso III e o inciso IV do **caput** do art. 2º; e
- o art. 44.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor em 7 de novembro de 2019.

Brasília, 18 de outubro de 2019; 198º da Independência e 131ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Paulo Guedes
Damares Regina Alves

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS, FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE E FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG

a) CARGOS EM COMISSÃO:

| CÓDIGO | DAS-UNITÁRIO | DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA PARA A SEGES/ME (a) | |
|------------------------------------|--------------|--|-------------|
| | | QTD. | VALOR TOTAL |
| DAS 101.4 | 3,84 | 2 | 7,68 |
| DAS 102.4 | 3,84 | 1 | 3,84 |
| DAS 102.3 | 2,10 | 2 | 4,20 |
| DAS 102.2 | 1,27 | 1 | 1,27 |
| DAS 102.1 | 1,00 | 1 | 1,00 |
| SUBTOTAL | | 7 | 17,99 |
| CÓDIGO | DAS-UNITÁRIO | DA SEGES/ME PARA O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (b) | |
| | | QTD. | VALOR TOTAL |
| DAS 101.5 | 5,04 | 4 | 20,16 |
| DAS 101.3 | 2,10 | 2 | 4,20 |
| DAS 101.2 | 1,27 | 1 | 1,27 |
| DAS 101.1 | 1,00 | 1 | 1,00 |
| DAS 103.4 | 3,84 | 2 | 7,68 |
| SUBTOTAL | | 10 | 34,31 |
| SALDO DO REMANEJAMENTO (c = b - a) | | 3 | 16,32 |

b) FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE:

| CÓDIGO | DAS-UNITÁRIO | DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA PARA A SEGES/ME (a) | |
|------------------------------------|--------------|--|-------------|
| | | QTD. | VALOR TOTAL |
| FCPE 102.3 | 1,26 | 1 | 1,26 |
| FCPE 102.2 | 0,76 | 1 | 0,76 |
| SUBTOTAL | | 2 | 2,02 |
| CÓDIGO | DAS-UNITÁRIO | DA SEGES/ME PARA O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (c) | |
| | | QTD. | VALOR TOTAL |
| FCPE 101.4 | 2,30 | 17 | 39,10 |
| FCPE 101.3 | 1,26 | 20 | 25,20 |
| FCPE 101.2 | 0,76 | 55 | 41,80 |
| FCPE 101.1 | 0,60 | 188 | 112,80 |
| SUBTOTAL | | 280 | 218,90 |
| SALDO DO REMANEJAMENTO (c = b - a) | | 278 | 216,88 |

c) FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG:

| CÓDIGO | DAS-UNITÁRIO | DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA PARA A SEGES/ME (a) | |
|------------------------------------|--------------|--|-------------|
| | | QTD. | VALOR TOTAL |
| FG-3 | 0,12 | 5 | 0,60 |
| SUBTOTAL | | 5 | 0,60 |
| CÓDIGO | DAS-UNITÁRIO | DA SEGES/ME PARA O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (b) | |
| | | QTD. | VALOR TOTAL |
| FG-1 | 0,20 | 3 | 0,60 |
| FG-2 | 0,15 | 2 | 0,30 |
| SUBTOTAL | | 5 | 0,90 |
| SALDO DO REMANEJAMENTO (c = b - a) | | 0 | 0,30 |

ANEXO II

SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO COMISSONADA DO PODER EXECUTIVO - FCPE E DEMONSTRATIVO DO CARGO EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS EXTINTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA EM CUMPRIMENTO À LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

a) FCPE SUBSTITUÍDA:

| CÓDIGO | DAS-UNITÁRIO | QTD. | VALOR TOTAL |
|------------|--------------|------|-------------|
| FCPE 101.4 | 2,30 | 1 | 2,30 |
| TOTAL | | 1 | 2,30 |

b) DEMONSTRATIVO DE CARGO EM COMISSÃO EXTINTO:

| CÓDIGO | DAS-UNITÁRIO | QTD. | VALOR TOTAL |
|--------|--------------|------|-------------|
| DAS-4 | 3,84 | 1 | 3,84 |
| TOTAL | | 1 | 3,84 |

ANEXO III

(Anexo II ao Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA:

| UNIDADE | CARGO/FUNÇÃO/Nº | DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO | NE/DAS/FCPE/FG |
|---|-----------------|------------------------------|----------------|
| | 6 | Assessor Especial | DAS 102.5 |
| ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO | 1 | Chefe de Assessoria Especial | DAS 101.5 |
| Coordenação-Geral de Integridade e Riscos | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Coordenação-Geral de Controle Interno | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS FEDERATIVOS E PARLAMENTARES | 1 | Chefe de Assessoria Especial | DAS 101.5 |
| | 1 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| Coordenação-Geral de Assuntos Federativos e Administrativos | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Serviço | 1 | Chefe | DAS 101.1 |
| Coordenação-Geral de Acompanhamento do Processo Legislativo na Câmara dos Deputados | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |

| | | | |
|---|---|------------------------------|-----------|
| ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS | 1 | Chefe de Assessoria Especial | DAS 101.5 |
| | 1 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| Coordenação-Geral de Atos Normativos em Matéria Penal | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 2 | Chefe | DAS 101.2 |
| Coordenação-Geral de Atos Normativos em Matéria Cível | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| ASSESSORIA INTERNACIONAL ESPECIAL | 1 | Chefe de Assessoria Especial | DAS 101.5 |



| | | | |
|--|----|------------------------------|------------|
| Coordenação-Geral de Assuntos Internacionais | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| GABINETE | 1 | Chefe de Gabinete | DAS 101.5 |
| | 5 | Assessor | DAS 102.4 |
| | 1 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 4 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 5 | Chefe | DAS 101.2 |
| Serviço | 3 | Chefe | DAS 101.1 |
| Coordenação-Geral de Agenda e Cerimonial | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| Serviço | 1 | Chefe | DAS 101.1 |
| Assessoria de Comunicação Social | 1 | Chefe de Assessoria | DAS 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Serviço | 3 | Chefe | DAS 101.1 |
| Ouvidoria-Geral | 1 | Ouvidor | DAS 101.4 |
| | 1 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 2 | Chefe | DAS 101.2 |
| Corregedoria-Geral | 1 | Corregedor-Geral | DAS 101.4 |
| Divisão | 3 | Chefe | DAS 101.2 |
| | 3 | | FG-2 |
| SECRETARIA-EXECUTIVA | 1 | Secretário-Executivo | NE |
| | 1 | Secretário-Executivo Adjunto | DAS 101.6 |
| | 3 | Assessor | DAS 102.4 |
| | 3 | Assessor | FCPE 102.4 |
| Gabinete | 1 | Chefe de Gabinete | DAS 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| | 5 | | FG-2 |
| SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 1 | Subsecretário | DAS 101.5 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| Serviço | 1 | Chefe | DAS 101.1 |
| Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| | 1 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| Serviço | 1 | Chefe | FCPE 101.1 |
| Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Serviço | 1 | Chefe | FCPE 101.1 |
| Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Divisão | 3 | Chefe | DAS 101.2 |
| Serviço | 1 | Chefe | DAS 101.1 |
| Serviço | 1 | Chefe | FCPE 101.1 |
| Coordenação-Geral de Licitações e Contratos | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| | 1 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| Serviço | 1 | Chefe | DAS 101.1 |
| Serviço | 1 | Chefe | FCPE 101.1 |
| Coordenação | 3 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Serviço | 1 | Chefe | DAS 101.1 |
| Serviço | 1 | Chefe | DAS 101.1 |
| Divisão | 3 | Chefe | DAS 101.2 |
| Serviço | 1 | Chefe | DAS 101.1 |
| Serviço | 1 | Chefe | FCPE 101.1 |
| Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| | 1 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Serviço | 1 | Chefe | FCPE 101.1 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| Divisão | 3 | Chefe | FCPE 101.2 |
| | 14 | | FG-3 |
| | 1 | | FG-2 |

| | | | |
|---|---|----------------------------|------------|
| SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO | 1 | Subsecretário | DAS 101.5 |
| | 1 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| Serviço | 1 | Chefe | FCPE 101.1 |
| Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Divisão | 2 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Divisão | 2 | Chefe | DAS 101.2 |
| | 3 | | FG-3 |
| Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Divisão | 3 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Divisão | 2 | Chefe | DAS 101.2 |
| Serviço | 1 | Chefe | DAS 101.1 |
| | 5 | | FG-2 |
| Coordenação-Geral de Contabilidade | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Divisão | 2 | Chefe | DAS 101.2 |
| Serviço | 1 | Chefe | FCPE 101.1 |
| DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| | 1 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| Coordenação-Geral de Sistemas e Informação de Dados | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Divisão | 3 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 3 | Chefe | DAS 101.2 |
| Coordenação-Geral de Gestão de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Divisão | 2 | Chefe | DAS 101.2 |
| Coordenação-Geral de Planejamento, Inovação e Integração de Tecnologia da Informação e Comunicação para Segurança Pública | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 3 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 5 | Chefe | DAS 101.2 |
| CONSULTORIA JURÍDICA | 1 | Consultor Jurídico | DAS 101.5 |
| | 1 | Consultor Jurídico Adjunto | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 2 | Chefe | DAS 101.2 |
| Divisão | 2 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Coordenação-Geral de Estudos e Pareceres | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Coordenação-Geral de Análise Jurídica de Atos Normativos | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 3 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Coordenação-Geral de Análise Jurídica de Licitação e Contratos | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Coordenação-Geral de Contencioso Judicial | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Coordenação-Geral de Sindicância e Processo Disciplinar | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |



| | | | |
|---|---|---------------------|------------|
| SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA | 1 | Secretário | DAS 101.6 |
| | 1 | Assessor | FCPE 102.4 |
| | 2 | | FG-3 |
| | 1 | Gerente de Projetos | DAS 103.4 |
| Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Gabinete | 1 | Chefe de Gabinete | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão de Convênios | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Divisão | 3 | Chefe | DAS 101.2 |
| DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| | 1 | Diretor Adjunto | DAS 101.4 |
| | 1 | Assessor | DAS 102.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| Coordenação-Geral de Adoção e Subtração Internacional de Crianças e Adolescentes | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Coordenação-Geral de Recuperação de Ativos | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação-Geral de Cooperação Jurídica Internacional | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| Coordenação-Geral de Articulação Institucional | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Coordenação-Geral de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| | 1 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| Coordenação-Geral de Política Migratória | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| Serviço | 1 | Chefe | FCPE 101.1 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| Divisão | 2 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados Núcleo Regional | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| | 3 | Chefe | FG-3 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| | 2 | Assistente Técnico | FCPE 102.1 |
| Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Coordenação-Geral de Imigração Laboral | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Divisão | 2 | Chefe | DAS 101.2 |
| Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| Serviço | 1 | Chefe | FCPE 101.1 |
| Coordenação-Geral de Assuntos Judiciários | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| | 3 | | FG-2 |

| | | | |
|---|---|----------------------|------------|
| SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR | 1 | Secretário | DAS 101.6 |
| | 1 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual | 1 | Secretário-Executivo | DAS 101.4 |
| Gabinete | 1 | Chefe de Gabinete | DAS 101.4 |
| | 1 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| Coordenação-Geral de Administração, Orçamento e Finanças | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| Coordenação-Geral de Articulação e Relações Institucionais | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Serviço | 1 | Chefe | DAS 101.1 |
| DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| Coordenação-Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Divisão | 2 | Chefe | DAS 101.2 |
| Serviço | 1 | Chefe | FCPE 101.1 |
| Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Serviço | 1 | Chefe | FCPE 101.1 |
| Divisão | 2 | Chefe | DAS 101.2 |
| Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |
| DEPARTAMENTO DE PROJETOS E DE POLÍTICAS DE DIREITOS COLETIVOS E DIFUSOS | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| Coordenação-Geral de Projetos, Formalização e Fiscalização | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 4 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Divisão | 4 | Chefe | DAS 101.2 |
| Serviço | 3 | Chefe | DAS 101.1 |
| SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS | 1 | Secretário | DAS 101.6 |
| Gabinete | 1 | Chefe de Gabinete | DAS 101.4 |
| | 1 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| | 2 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| DIRETORIA DE GESTÃO DE ATIVOS | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| | 1 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| Coordenação-Geral de Gestão do Fundo Nacional Antidrogas | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Divisão | 1 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | DAS 101.3 |
| | 1 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| Coordenação-Geral de Gestão e Planejamento de Ativos Apreendidos | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| | 1 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| | 1 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| Divisão | 4 | Chefe | DAS 101.2 |
| | 1 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| | 1 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| | 2 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| | 1 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| | 1 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| Coordenação-Geral de Políticas Públicas | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| Serviço | 1 | Chefe | DAS 101.1 |
| Coordenação-Geral de Pesquisa e Formação | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |



| | | | |
|---|---|---------------------|------------|
| SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA | 1 | Secretário | DAS 101.6 |
| | 1 | Secretário Adjunto | DAS 101.5 |
| | 1 | Assessor | DAS 102.4 |
| Gabinete | 1 | Chefe de Gabinete | DAS 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | DAS 101.3 |
| | 1 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| | 2 | Assistente Técnico | FCPE 102.1 |
| Coordenação-Geral de Estratégia em Segurança Pública | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 2 | Chefe | DAS 101.2 |
| Coordenação-Geral de Transparência e Controle | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | DAS 101.3 |
| | 1 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| DIRETORIA DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| | 1 | Diretor Adjunto | DAS 101.4 |
| | 1 | Gerente de Projetos | DAS 103.4 |
| | 1 | Assistente Técnico | FCPE 102.1 |
| Coordenação-Geral de Políticas para a Sociedade | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| | 1 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| Coordenação | 3 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Coordenação-Geral de Políticas para os Profissionais de Segurança Pública | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| | 1 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Coordenação-Geral de Políticas para as Instituições de Segurança Pública | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| | 1 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| Coordenação | 3 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Coordenação-Geral de Pesquisa e Inovação | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 4 | Coordenador | DAS 101.3 |
| DIRETORIA DE GESTÃO E INTEGRAÇÃO DE INFORMAÇÕES | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| | 1 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| Coordenação-Geral do SINESP | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| | 1 | Assistente | FCPE 102.2 |
| Coordenação | 3 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Coordenação-Geral de Gestão e Integração de Dados | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 3 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Coordenação-Geral de Estatística | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| | 1 | Assistente Técnico | FCPE 102.1 |
| Coordenação-Geral de Licitações e Contratos | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| Serviço | 1 | Chefe | DAS 101.1 |
| Coordenação-Geral de Convênios e Contratos de Repasse | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| | 1 | Assistente | DAS 102.2 |
| Coordenação | 4 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 2 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Divisão | 3 | Chefe | DAS 101.2 |
| Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Serviço | 2 | Chefe | DAS 101.1 |
| Coordenação-Geral de Logística | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Serviço | 1 | Chefe | FCPE 101.1 |
| Coordenação-Geral de Transferências Fundo-a-Fundo | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 4 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 4 | Chefe | DAS 101.2 |
| DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| | 1 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| | 1 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Coordenação-Geral de Pesquisa Aplicada | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |

| | | | |
|---|---|--------------------|-----------|
| | 1 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Coordenação-Geral de Ensino | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| | 2 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | DAS 101.3 |
| DIRETORIA DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| Coordenação-Geral de Planejamento e Operações da Força Nacional | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Coordenação-Geral de Administração | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 3 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Coordenação-Geral de Polícia Judiciária e Perícia | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| SECRETARIA DE OPERAÇÕES INTEGRADAS | 1 | Secretário | DAS 101.6 |
| | 1 | Secretário Adjunto | DAS 101.5 |
| Gabinete | 1 | Chefe de Gabinete | DAS 101.4 |
| | 4 | | FG-2 |

| | | | |
|--|---|---------------------|-----------|
| DIRETORIA DE OPERAÇÕES | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Coordenação-Geral do Centro Integrado de Comando e Controle Nacional | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação-Geral de Planejamento Operacional | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação-Geral de Operações Integradas | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação-Geral do Sistema Integrado de Comando e Controle | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação-Geral de Combate ao Crime Organizado | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação-Geral Fronteiras | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação Regional | 3 | Coordenador | DAS 101.3 |
| DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Coordenação-Geral de Inteligência | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação-Geral de Contrainteligência | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação-Geral de Integração do Subsistema | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Unidades Descentralizadas | 1 | Chefe | FG-2 |
| DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL | 1 | Diretor-Geral | DAS 101.6 |
| Assessoria de Assuntos Estratégicos | 1 | Chefe de Assessoria | DAS 101.4 |
| Assessoria de Gestão de Riscos | 1 | Chefe de Assessoria | DAS 101.4 |
| Coordenação-Geral da Escola Nacional de Serviços Penais | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Ouvidoria Nacional dos Serviços Penais | 1 | Ouvidor | DAS 101.4 |
| | 2 | | FG-3 |
| Corregedoria-Geral do Departamento Penitenciário Nacional | 1 | Corregedor-Geral | DAS 101.4 |
| Gabinete | 1 | Chefe de Gabinete | DAS 101.4 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| Serviço | 2 | Chefe | DAS 101.1 |
| | 4 | | FG-3 |
| DIRETORIA-EXECUTIVA | 1 | Diretor-Executivo | DAS 101.5 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 3 | Chefe | DAS 101.2 |



| | | | |
|---|---|-------------------|------------|
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 2 | Chefe | DAS 101.2 |
| Serviço | 2 | Chefe | DAS 101.1 |
| Coordenação-Geral de Logística | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 2 | Chefe | DAS 101.2 |
| Serviço | 1 | Chefe | FCPE 101.1 |
| | 6 | | FG-3 |
| Coordenação-Geral de Modernização da Engenharia e Arquitetura Prisional | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Divisão | 5 | Chefe | DAS 101.2 |
| Coordenação-Geral de Licitação de Obras | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | DAS 101.3 |
| DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| Coordenação | 3 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Coordenação-Geral de Gestão de Instrumentos de Repasse | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 2 | Chefe | DAS 101.2 |
| | 1 | | FG-3 |
| Coordenação-Geral de Cidadania e Alternativas Penais | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação | 5 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| | 1 | | FG-3 |

| | | | |
|--|----|------------------------------|------------|
| DIRETORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| | 2 | | FG-3 |
| Coordenação-Geral de Segurança e Operações Penitenciárias | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação-Geral de Classificação e Movimentação de Presos | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| Coordenação-Geral de Inteligência do Sistema Penitenciário Federal | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| Coordenação-Geral de Assistências nas Penitenciárias | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| Diretorias das Penitenciárias Federais | 5 | Diretor | FCPE 101.4 |
| Divisão | 10 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Divisão | 5 | Chefe | DAS 101.2 |
| Serviço | 10 | Chefe | FCPE 101.1 |
| DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| Divisão | 3 | Chefe | DAS 101.2 |
| Coordenação-Geral de Inteligência Penitenciária | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Divisão | 5 | Chefe | DAS 101.2 |
| Serviço | 2 | Chefe | DAS 101.1 |
| Serviço | 3 | Chefe | FCPE 101.1 |
| POLÍCIA FEDERAL | 1 | Diretor-Geral | DAS 101.6 |
| | 1 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| Divisão | 2 | Chefe | DAS 101.2 |
| | 1 | Assessor de Controle Interno | DAS 102.4 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Gabinete | 1 | Chefe de Gabinete | DAS 101.4 |
| | 1 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| Divisão | 2 | Chefe | DAS 101.2 |
| | 1 | | FG-2 |
| DIRETORIA-EXECUTIVA | 1 | Diretor-Executivo | DAS 101.5 |
| | 1 | Assistente | DAS 102.2 |
| | 1 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |

| | | | |
|--|---|-------------------|-----------|
| Serviço | 1 | Chefe | DAS 101.1 |
| Coordenação | 3 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Serviço | 7 | Chefe | DAS 101.1 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| Coordenação-Geral de Polícia de Imigração | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Divisão | 4 | Chefe | DAS 101.2 |
| Serviço | 2 | Chefe | DAS 101.1 |
| | 1 | | FG-2 |
| Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Divisão | 5 | Chefe | DAS 101.2 |
| | 1 | | FG-2 |
| | 4 | | FG-3 |
| Coordenação-Geral de Cooperação Internacional | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Divisão | 3 | Chefe | DAS 101.2 |
| | 2 | | FG-2 |
| | 1 | | FG-3 |
| Instituto Nacional de Identificação | 1 | Diretor | DAS 101.4 |
| Divisão | 2 | Chefe | DAS 101.2 |
| Serviço | 4 | Chefe | DAS 101.1 |

| | | | |
|---|---|-------------------|-----------|
| DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| | 1 | Assistente | DAS 102.2 |
| Serviço | 3 | Chefe | DAS 101.1 |
| Coordenação-Geral de Polícia de Repressão a Drogas e Facções Criminosas | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Serviço | 1 | Chefe | DAS 101.1 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| Serviço | 1 | Chefe | DAS 101.1 |
| | 1 | | FG-2 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| Coordenação-Geral de Polícia Fazendária | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Serviço | 2 | Chefe | DAS 101.1 |
| Divisão | 3 | Chefe | DAS 101.2 |
| Coordenação-Geral de Defesa Institucional | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Divisão | 2 | Chefe | DAS 101.2 |
| Serviço | 3 | Chefe | DAS 101.1 |
| Coordenação-Geral de Repressão à Corrupção e Lavagem de Dinheiro | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Serviço | 1 | Chefe | DAS 101.1 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Serviço | 1 | Chefe | DAS 101.1 |
| CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA FEDERAL | 1 | Corregedor-Geral | DAS 101.5 |
| | 1 | Assistente | DAS 102.2 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Serviço | 3 | Chefe | DAS 101.1 |
| | 1 | | FG-2 |
| Coordenação-Geral de Polícia Judiciária | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Serviço | 1 | Chefe | DAS 101.1 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| | 1 | Assistente | DAS 102.2 |
| Serviço | 1 | Chefe | DAS 101.1 |
| Divisão | 2 | Chefe | DAS 101.2 |
| Coordenação-Geral de Inteligência | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Divisão | 2 | Chefe | DAS 101.2 |
| Serviço | 1 | Chefe | DAS 101.1 |
| DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| | 1 | Assistente | DAS 102.2 |



| | | | |
|--|----|-------------------|-----------|
| Serviço | 1 | Chefe | DAS 101.1 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| Instituto Nacional de Criminalística | 1 | Diretor | DAS 101.4 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| Serviço | 6 | Chefe | DAS 101.1 |
| DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| | 1 | Assistente | DAS 102.2 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Serviço | 2 | Chefe | DAS 101.1 |
| Divisão | 4 | Chefe | DAS 101.2 |
| Serviço | 4 | Chefe | DAS 101.1 |
| | 1 | | FG-2 |
| Academia Nacional de Polícia | 1 | Diretor | DAS 101.4 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| Serviço | 1 | Chefe | DAS 101.1 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Serviço | 4 | Chefe | DAS 101.1 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| Serviço | 5 | Chefe | DAS 101.1 |
| | 11 | | FG-2 |
| | 1 | | FG-3 |
| DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| | 1 | Assistente | DAS 102.2 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Serviço | 5 | Chefe | DAS 101.1 |
| Divisão | 4 | Chefe | DAS 101.2 |
| Serviço | 4 | Chefe | DAS 101.1 |
| | 9 | | FG-2 |
| | 1 | | FG-3 |
| Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Divisão | 3 | Chefe | DAS 101.2 |
| Serviço | 5 | Chefe | DAS 101.1 |

| | | | |
|--|-----|--------------------------|------------|
| DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| | 1 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 2 | Chefe | DAS 101.2 |
| Serviço | 4 | Chefe | DAS 101.1 |
| | 1 | | FG-2 |
| Superintendência Regional de Polícia Federal no Rio de Janeiro | 1 | Superintendente Regional | DAS 101.4 |
| Delegacia Regional | 2 | Delegado Regional | DAS 101.1 |
| Corregedoria Regional | 1 | Corregedor Regional | DAS 101.1 |
| | 24 | | FG-2 |
| | 35 | | FG-3 |
| Superintendência Regional de Polícia Federal em São Paulo | 1 | Superintendente Regional | DAS 101.4 |
| Delegacia Regional | 2 | Delegado Regional | DAS 101.1 |
| Corregedoria Regional | 1 | Corregedor Regional | DAS 101.1 |
| | 34 | | FG-2 |
| | 52 | | FG-3 |
| Superintendência Regional de Polícia Federal | 25 | Superintendente Regional | DAS 101.3 |
| Delegacia Regional | 51 | Delegado Regional | DAS 101.1 |
| Corregedoria Regional | 25 | Corregedor Regional | DAS 101.1 |
| | 143 | | FG-2 |
| | 472 | | FG-3 |
| POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL | 1 | Diretor-Geral | DAS 101.6 |
| Gabinete | 1 | Chefe de Gabinete | FCPE 101.4 |
| Divisão | 2 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Coordenação | 3 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Coordenação-Geral do Gabinete | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |

| | | | |
|--|----|--------------------------|------------|
| Divisão | 2 | Chefe | FCPE 101.2 |
| DIRETORIA-EXECUTIVA | 1 | Diretor-Executivo | DAS 101.5 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Coordenação-Geral de Estratégia Institucional | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Divisão | 3 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Coordenação-Geral de Análise Técnica | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Coordenação-Geral de Controle Interno | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Divisão | 4 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Coordenação-Geral de Comunicação Social | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Divisão | 3 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 3 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Divisão | 4 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Serviço | 1 | Chefe | FCPE 101.1 |
| DIRETORIA DE OPERAÇÕES | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Coordenação-Geral de Gestão Operacional | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Divisão | 4 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Coordenação-Geral de Segurança Viária | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Divisão | 4 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Coordenação-Geral de Operações Especializadas | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Serviço | 1 | Chefe | FCPE 101.1 |
| Divisão | 5 | Chefe | FCPE 101.2 |
| | 1 | | FG-1 |
| DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| Divisão | 3 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Coordenação-Geral de Integração e Gestão de Inteligência | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Coordenação | 4 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Divisão | 3 | Chefe | FCPE 101.2 |
| CORREGEDORIA-GERAL | 1 | Corregedor-Geral | DAS 101.5 |
| Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Corregedoria-Geral Adjunta | 1 | Corregedor-Geral Adjunto | FCPE 101.4 |
| Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Divisão | 4 | Chefe | FCPE 101.2 |
| DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Coordenação-Geral de Administração de Pessoal | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 3 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Serviço | 1 | Chefe | FCPE 101.1 |
| Divisão | 7 | Chefe | FCPE 101.2 |
| DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Coordenação-Geral de Administração | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Divisão | 2 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Coordenação | 4 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Divisão | 11 | Chefe | FCPE 101.2 |
| | 6 | | FG-1 |



| | | | |
|---|-----|---------------------------|------------|
| DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Coordenação | 3 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Divisão | 8 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Superintendência da Polícia Rodoviária Federal na Bahia | 1 | Superintendente | FCPE 101.4 |
| Superintendência Executiva | 1 | Superintendente-Executivo | FCPE 101.2 |
| Serviço | 3 | Chefe | FCPE 101.1 |
| | 8 | | FG-1 |
| | 5 | | FG-2 |
| | 12 | | FG-3 |
| Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais | 1 | Superintendente | FCPE 101.4 |
| Superintendência Executiva | 1 | Superintendente-Executivo | FCPE 101.2 |
| Serviço | 3 | Chefe | FCPE 101.1 |
| | 8 | | FG-1 |
| | 5 | | FG-2 |
| | 12 | | FG-3 |
| Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Paraná | 1 | Superintendente | FCPE 101.4 |
| Superintendência Executiva | 1 | Superintendente-Executivo | FCPE 101.2 |
| Serviço | 3 | Chefe | FCPE 101.1 |
| | 8 | | FG-1 |
| | 5 | | FG-2 |
| | 12 | | FG-3 |
| Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Rio de Janeiro | 1 | Superintendente | FCPE 101.4 |
| Superintendência Executiva | 1 | Superintendente-Executivo | FCPE 101.2 |
| Serviço | 3 | Chefe | FCPE 101.1 |
| | 8 | | FG-1 |
| | 5 | | FG-2 |
| | 12 | | FG-3 |
| Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Sul | 1 | Superintendente | FCPE 101.4 |
| Superintendência Executiva | 1 | Superintendente-Executivo | FCPE 101.2 |
| Serviço | 3 | Chefe | FCPE 101.1 |
| | 8 | | FG-1 |
| | 5 | | FG-2 |
| | 12 | | FG-3 |
| Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Santa Catarina | 1 | Superintendente | FCPE 101.4 |
| Superintendência Executiva | 1 | Superintendente-Executivo | FCPE 101.2 |
| Serviço | 3 | Chefe | FCPE 101.1 |
| | 8 | | FG-1 |
| | 5 | | FG-2 |
| | 12 | | FG-3 |
| Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em São Paulo | 1 | Superintendente | FCPE 101.4 |
| Superintendência Executiva | 1 | Superintendente-Executivo | FCPE 101.2 |
| Serviço | 3 | Chefe | FCPE 101.1 |
| | 8 | | FG-1 |
| | 5 | | FG-2 |
| | 12 | | FG-3 |
| Superintendência da Polícia Rodoviária Federal | 20 | Superintendente | FCPE 101.3 |
| Superintendência Executiva | 7 | Superintendente-Executivo | FCPE 101.1 |
| Serviço | 7 | Chefe | FCPE 101.1 |
| | 35 | | FG-1 |
| | 112 | | FG-2 |
| | 174 | | FG-3 |
| Delegacia | 150 | Chefe | FCPE 101.1 |
| | 227 | | FG-3 |
| ARQUIVO NACIONAL | 1 | Diretor-Geral | DAS 101.5 |
| | 1 | Assistente | FCPE 102.2 |
| | 1 | Assistente Técnico | FCPE 102.1 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Coordenação-Geral de Gestão de Documentos | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação-Geral de Processamento e Preservação do Acervo | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| | 1 | Assistente Técnico | FCPE 102.1 |

| | | | |
|--|----|----------------------|------------|
| Coordenação | 3 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Coordenação-Geral de Acesso e Difusão Documental | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| | 1 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Coordenação-Geral de Administração | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| | 1 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| Divisão | 1 | Chefe | FCPE 101.2 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| | 32 | | FG-1 |
| Coordenação-Regional no Distrito Federal | 1 | Coordenador Regional | DAS 101.4 |
| | 1 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA:

| CÓDIGO | DAS-UNITÁRIO | SITUAÇÃO ATUAL | | SITUAÇÃO NOVA | |
|-------------------|--------------|----------------|-----------------|---------------|-----------------|
| | | QTD. | VALOR TOTAL | QTD. | VALOR TOTAL |
| NE | 6,41 | 1 | 6,41 | 1 | 6,41 |
| DAS 101.6 | 6,27 | 10 | 62,70 | 9 | 56,43 |
| DAS 101.5 | 5,04 | 44 | 221,76 | 45 | 226,80 |
| DAS 101.4 | 3,84 | 117 | 449,28 | 103 | 395,52 |
| DAS 101.3 | 2,10 | 173 | 363,30 | 167 | 350,70 |
| DAS 101.2 | 1,27 | 189 | 240,03 | 171 | 217,17 |
| DAS 101.1 | 1,00 | 197 | 197,00 | 184 | 184,00 |
| DAS 102.5 | 5,04 | 6 | 30,24 | 6 | 30,24 |
| DAS 102.4 | 3,84 | 13 | 49,92 | 11 | 42,24 |
| DAS 102.3 | 2,10 | 14 | 29,40 | 10 | 21,00 |
| DAS 102.2 | 1,27 | 10 | 12,70 | 8 | 10,16 |
| DAS 102.1 | 1,00 | 36 | 36,00 | 34 | 34,00 |
| DAS 103.4 | 3,84 | - | - | 2 | 7,68 |
| SUBTOTAL 1 | | 810 | 1698,74 | 751 | 1.582,35 |
| FCPE 101.4 | 2,30 | 30 | 69,00 | 47 | 108,10 |
| FCPE 101.3 | 1,26 | 77 | 97,02 | 97 | 122,22 |
| FCPE 101.2 | 0,76 | 63 | 47,88 | 118 | 89,68 |
| FCPE 101.1 | 0,60 | 28 | 16,80 | 215 | 129,00 |
| FCPE 102.4 | 2,30 | 4 | 9,20 | 4 | 9,20 |
| FCPE 102.3 | 1,26 | 1 | 1,26 | | |
| FCPE 102.2 | 0,76 | 3 | 2,28 | 2 | 1,52 |
| FCPE 102.1 | 0,60 | 8 | 4,80 | 8 | 4,80 |
| SUBTOTAL 2 | | 214 | 248,24 | 491 | 464,52 |
| FG-1 | 0,20 | 132 | 26,40 | 130 | 26,00 |
| FG-2 | 0,15 | 398 | 59,70 | 399 | 59,85 |
| FG-3 | 0,12 | 1094 | 131,28 | 1089 | 130,68 |
| SUBTOTAL 3 | | 1624 | 217,38 | 1.618 | 216,53 |
| TOTAL | | 2.648 | 2.164,36 | 2.860 | 2.263,40 |

DECRETO Nº 10.075, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, que fixa a lotação dos Adidos, Adjuntos e Auxiliares de Adidos Militares junto às representações diplomáticas no exterior.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

VI - Rússia, Índia, Turquia, Líbano, Senegal e Emirados Árabes Unidos - um Capitão de Mar e Guerra, um Coronel do Exército ou um Coronel da Aeronáutica, em sistema de rodízio, como Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico;

§ 19. O Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico nos Emirados Árabes Unidos fica também acreditado junto ao Governo da Arábia Saudita." (NR)

Art. 2º Fica mantida a Adidância de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico na Etiópia até a ativação da Adidância de Defesa, do Exército e da Aeronáutica nos Emirados Árabes Unidos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de outubro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fernando Azevedo e Silva
Ernesto Henrique Fraga Araújo

DECRETO Nº 10.076, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Defesa, remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE:

I - do Ministério da Defesa para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

- a) um DAS 101.5; e
b) uma FCPE 102.1; e

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o Ministério da Defesa:

- a) um DAS 102.2;
b) uma FCPE 101.3;
c) uma FCPE 102.4; e
d) uma FCPE 102.2.

Art. 2º Ficam transformados, na forma do Anexo II, nos termos do disposto no art. 8º da Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, um DAS-5 e um DAS-1 em um DAS-4 e um DAS-3.

Art. 3º Ficam substituídos, na forma do Anexo III, nos termos do disposto na Lei nº 13.346, de 2016, um DAS-4 e um DAS-3 por uma FCPE-4 e uma FCPE-3.

Parágrafo único. Ficam extintos dois cargos em comissão do Grupo-DAS, conforme demonstrado no Anexo III.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental do Ministério da Defesa por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 5º Aplica-se o disposto no art. 13 ao art. 19 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, quanto ao regimento interno, ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg, à permuta entre DAS e FCPE e à realocação de cargos em comissão e funções de confiança na Estrutura Regimental do Ministério da Defesa.

Art. 6º O Anexo II ao Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo IV a este Decreto.

Art. 7º O Ministro de Estado da Defesa publicará, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, a relação nominal dos titulares dos cargos em comissão, das funções de confiança e das Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança a que se refere o Anexo II ao Decreto nº 9.678, de 2019, que indicará, inclusive, o número de cargos, funções e gratificações vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em 30 de outubro de 2019.

Brasília, 18 de outubro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fernando Azevedo e Silva
Paulo Guedes

##ANE ANEXO I**REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES -DAS E DE FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE**

a) DO MINISTÉRIO DA DEFESA PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

| CÓDIGO | DAS-UNITÁRIO | DO MD PARA A SEGES/ME | |
|------------|--------------|-----------------------|-------------|
| | | QTD. | VALOR TOTAL |
| DAS 101.5 | 5,04 | 1 | 5,04 |
| SUBTOTAL 1 | | 1 | 5,04 |
| FCPE 102.1 | 0,60 | 1 | 0,60 |
| SUBTOTAL 2 | | 1 | 0,60 |
| TOTAL | | 2 | 5,64 |

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA O MINISTÉRIO DA DEFESA:

| CÓDIGO | DAS-UNITÁRIO | DA SEGES/ME PARA O MD | |
|------------|--------------|-----------------------|-------------|
| | | QTD. | VALOR TOTAL |
| DAS 102.2 | 1,27 | 1 | 1,27 |
| SUBTOTAL 1 | | 1 | 1,27 |
| FCPE 101.3 | 1,26 | 1 | 1,26 |
| FCPE 102.4 | 2,30 | 1 | 2,30 |
| FCPE 102.2 | 0,76 | 1 | 0,76 |
| SUBTOTAL 2 | | 3 | 4,32 |
| TOTAL | | 4 | 5,59 |

##ANE ANEXO II**DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES -DAS TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 8º DA LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016**

| CÓDIGO | DAS-UNITÁRIO | SITUAÇÃO ATUAL (a) | | SITUAÇÃO NOVA (b) | | DIFERENÇA (c) (c = b - a) | |
|--------|--------------|--------------------|-------------|-------------------|-------------|------------------------------|-------------|
| | | QTD. | VALOR TOTAL | QTD. | VALOR TOTAL | QTD. | VALOR TOTAL |
| DAS-5 | 5,04 | 1 | 5,04 | - | - | -1 | -5,04 |
| DAS-4 | 3,84 | - | - | 1 | 3,84 | 1 | 3,84 |
| DAS-3 | 2,10 | - | - | 1 | 2,10 | 1 | 2,10 |
| DAS-1 | 1,00 | 1 | 1,00 | - | - | -1 | -1,00 |
| TOTAL | | 2 | 6,04 | 2 | 5,94 | 0 | -0,10 |

ANEXO III**SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE E DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS EXTINTOS NO PODER EXECUTIVO FEDERAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016**

a) FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE SUBSTITUÍDAS:

| CÓDIGO | DAS-UNITÁRIO | QTD. | VALOR TOTAL |
|--------|--------------|------|-------------|
|--------|--------------|------|-------------|



| | | | |
|------------|------|---|------|
| FCPE 101.3 | 1,26 | 1 | 1,26 |
| FCPE 102.4 | 2,30 | 1 | 2,30 |
| TOTAL | | 2 | 3,56 |

b) DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS EXTINTOS:

| CÓDIGO | DAS-UNITÁRIO | QTD. | VALOR TOTAL |
|--------|--------------|------|-------------|
| DAS-4 | 3,84 | 1 | 3,84 |
| DAS-3 | 2,10 | 1 | 2,10 |
| TOTAL | | 2 | 5,94 |

##ANE ANEXO IV

(Anexo II ao Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018)

"a)

| | | | |
|--|---|----------------------------|----------------|
| SECRETARIA-GERAL | 1 | Secretário | NE |
| | 1 | Assessor Especial | DAS 102.5 |
| GABINETE | 1 | Chefe de Gabinete | DAS 101.5 |
| | 3 | Assessor | DAS 102.4 |
| | 1 | Assessor | FCPE 102.4 |
| | 4 | Assessor Militar | Grupo 0002 (B) |
| | 1 | Assistente Militar | Grupo 0002 (B) |
| | 1 | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
| Divisão | 2 | Chefe | DAS 101.2 |
| Serviço | 1 | Chefe | DAS 101.1 |
| | 2 | Supervisor | Nível V |
| | 2 | Especialista | Nível II |
| | 1 | Especialista/Secretário | GR-II |
| | | | |
| DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| | | | |
| DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| | 3 | Gerente | DAS 101.4 |
| | 1 | Gerente | FCPE 101.4 |
| Coordenação | 6 | Coordenador | DAS 101.3 |
| Divisão | 1 | Chefe | DAS 101.2 |
| | 2 | Assistente | FCPE 102.2 |
| | 8 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| Serviço | 1 | Chefe | DAS 101.1 |
| | 1 | Supervisor | Nível V |
| | | | |
| | 5 | Supervisor | GR-IV |
| | 1 | Assistente | GR-III |
| | 1 | Auxiliar | GR-I |
| | | | |
| DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA | 1 | Diretor | DAS 101.5 |



| | | | |
|---|----|----------------------------|----------------|
| DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO COMERCIAL | 1 | Diretor | Grupo 0001 (A) |
| | 1 | Gerente | DAS 101.4 |
| | 2 | Gerente | Grupo 0002 (B) |
| | 3 | Coordenador | Grupo 0002 (B) |
| | 1 | Assistente Militar | Grupo 0002 (B) |
| | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| | 1 | Assessor Técnico | DAS 102.3 |
| | 1 | Supervisor | Nível V |
| | 4 | Especialista | Nível II |
| DEPARTAMENTO DE FINANCIAMENTOS E ECONOMIA DE DEFESA | 1 | Diretor | Grupo 0001 (A) |
| SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO | 1 | Secretário | DAS 101.6 |
| | 1 | Gerente | DAS 101.4 |
| | 1 | Gerente | Grupo 0002 (B) |
| | 1 | Assessor | DAS 102.4 |
| | 1 | Assistente | DAS 102.2 |
| | 2 | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
| | 5 | Especialista | Nível II |
| Gabinete | 1 | Chefe de Gabinete | DAS 101.4 |
| | 3 | Supervisor | Nível V |
| | 1 | Especialista | Nível II |
| | 1 | Supervisor | GR-IV |
| | 1 | Assistente | GR-III |
| | 1 | Especialista/Secretário | GR-II |
| DEPARTAMENTO DE PESSOAL | 1 | Diretor | DAS 101.5 |
| ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA | 1 | Coordenador | DAS 101.3 |
| | 1 | Assistente | DAS 102.2 |
| | 6 | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
| | 6 | | FG-1 |
| | 7 | | FG-2 |
| | 10 | | FG-3 |
| NÚCLEO DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA EM BRASÍLIA | 2 | Coordenador | DAS 101.3 |
| HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS | | | |

b)

| CÓDIGO | DAS-UNITÁRIO | SITUAÇÃO ATUAL | | SITUAÇÃO NOVA | |
|------------|--------------|----------------|-------------|---------------|-------------|
| | | QTD. | VALOR TOTAL | QTD. | VALOR TOTAL |
| NE | 6,41 | 2 | 12,82 | 2 | 12,82 |
| SUBTOTAL 1 | | 2 | 12,82 | 2 | 12,82 |
| DAS 101.6 | 6,27 | 4 | 25,08 | 4 | 25,08 |
| DAS 101.5 | 5,04 | 18 | 90,72 | 17 | 85,68 |
| DAS 101.4 | 3,84 | 47 | 180,48 | 47 | 180,48 |
| DAS 101.3 | 2,10 | 64 | 134,40 | 64 | 134,40 |
| DAS 101.2 | 1,27 | 14 | 17,78 | 14 | 17,78 |
| DAS 101.1 | 1,00 | 19 | 19,00 | 19 | 19,00 |
| DAS 102.5 | 5,04 | 5 | 25,20 | 5 | 25,20 |
| DAS 102.4 | 3,84 | 14 | 53,76 | 14 | 53,76 |
| DAS 102.3 | 2,10 | 41 | 86,10 | 41 | 86,10 |
| DAS 102.2 | 1,27 | 65 | 82,55 | 66 | 83,82 |
| DAS 102.1 | 1,00 | 88 | 88,00 | 88 | 88,00 |
| SUBTOTAL 2 | | 379 | 803,07 | 379 | 799,30 |
| FCPE 101.4 | 2,30 | 13 | 29,90 | 13 | 29,90 |
| FCPE 101.3 | 1,26 | 14 | 17,64 | 15 | 18,90 |
| FCPE 102.4 | 2,30 | - | - | 1 | 2,30 |
| FCPE 102.3 | 1,26 | 5 | 6,30 | 5 | 6,30 |
| FCPE 102.2 | 0,76 | 7 | 5,32 | 8 | 6,08 |
| FCPE 102.1 | 0,60 | 4 | 2,40 | 3 | 1,80 |
| SUBTOTAL 3 | | 43 | 61,56 | 45 | 65,28 |
| FG-1 | 0,20 | 26 | 5,20 | 26 | 5,20 |
| FG-2 | 0,15 | 29 | 4,35 | 29 | 4,35 |
| FG-3 | 0,12 | 38 | 4,56 | 38 | 4,56 |
| SUBTOTAL 4 | | 93 | 14,11 | 93 | 14,11 |
| TOTAL | | 517 | 891,56 | 519 | 891,51 |

....." (NR)



Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Processo nº 00400.000843/2019-11. Parecer nº AM - 08, de 18 de outubro de 2019, do Advogado-Geral da União, que adotou, nos termos estabelecidos no Despacho do Consultor-Geral da União nº 00955/2019/GAB/CGU/AGU, o Parecer nº 053/2019/CONSUNIAO/CGU/AGU da Consultoria-Geral da União. Aprovo. Publique-se para os fins do disposto no art. 40, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993. Em 18 de outubro de 2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00400.000843/2019-11

INTERESSADOS: SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA
ASSUNTO: ACESSO A INFORMAÇÕES PROTEGIDAS POR SIGILO FISCAL, POR ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO E INTERNO (TCU E CGU), PARA FINS DE AUDITORIA.

PARECER Nº AM - 08

ADOTO, para fins do art. 41 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, nos termos do Despacho do Consultor-Geral da União nº 00955/2019/GAB/CGU/AGU, o anexo Parecer nº 053/2019/CONSUNIAO/CGU/AGU e submeto-o ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA, para os efeitos do art. 40, § 1º, da referida Lei Complementar, tendo em vista a relevância da matéria versada.

Em 18 de outubro de 2019.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Advogado-Geral da União

DESPACHO DO CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO Nº 00955/2019/GAB/CGU/AGU

Processo: 00400.000843/2019-11

Interessados: Secretaria Executiva do Ministério da Economia

Assunto: Acesso a informações protegidas por sigilo fiscal, por órgãos de controle externo e interno (TCU e CGU), para fins de auditoria, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal e demais órgãos da Administração Tributária.

Senhor Advogado-Geral da União,

Aprovo o Parecer nº 053/2019/CONSUNIAO/CGU/AGU, submetendo-o à vossa apreciação, para que, em sendo acolhido, seja encaminhado à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins dos art. 40, § 1º, e art. 41 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Brasília, 17 de outubro de 2019.

ARTHUR CERQUEIRA VALÉRIO
Advogado da União
Consultor-Geral da União

PARECER Nº 053/2019/CONSUNIAO/CGU/AGU

Processo: 00400.000843/2019-11

Interessado: Secretaria-Executiva do Ministério da Economia

Assunto: Acesso a informações protegidas por sigilo fiscal, por órgãos de controle externo e interno (TCU e CGU), para fins de auditoria, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal e demais órgãos da Administração Tributária.

Ementa: SIGILO FISCAL. DADOS E INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS. ARTS. 5º, X e XII, e 145, §1º, DA CF/1988. BASES DE DADOS. COMPARTILHAMENTO COM ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO (TCU) E INTERNO (CGU). NECESSIDADE DE ACESSO. FINALIDADE: AUDITORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL. INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES. IDENTIFICAÇÃO. INDISPENSABILIDADE PARA A REALIZAÇÃO DA AUDITORIA OU INSPEÇÃO. USO VINCULADO AO RESPECTIVO ESCOPO. TRANSFERÊNCIA DO SIGILO. POSSIBILIDADE. ART. 198, DO CTN. INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. COMPATIBILIDADE COM A PRESERVAÇÃO DO SIGILO. REVISÃO PARCIAL DO PARECER GQ-110, DE 1996.

I - A competência dos órgãos de controle externo (TCU) e interno (CGU), em procedimentos de auditoria ou inspeção, restringe-se à fiscalização dos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais da União e de entidades da administração direta e indireta, não tendo por objetivo a fiscalização do cidadão ou de pessoa jurídica não submetidos às suas esferas de atuação.

II - Informações protegidas por sigilo fiscal, sob custódia de órgãos da Administração Tributária Federal, podem ser compartilhadas com os órgãos administrativos federais de controle (TCU e CGU), transferindo-se-lhes o sigilo, na forma do art. 198, do Código Tributário Nacional.

III - A solicitação pode ser feita por *autoridade administrativa no interesse da Administração Pública*, na forma do art. 198, §1º, II, do CTN, quando (i) comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, (ii) com o objetivo de investigar o sujeito passivo (pessoa física ou jurídica determinada) a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

IV - Mediante decreto e instrumento próprio, no qual se estabeleçam os limites de uso da informação e as condicionantes necessárias ao resguardo do sigilo, pode ser realizado o compartilhamento de dados fiscais com o Tribunal de Contas da União ou com a Controladoria-Geral da União, sem *anonimização*, quando indispensável à realização de procedimentos de auditoria e inspeção de dados, processos e controles operacionais da administração tributária e aduaneira, da gestão fiscal ou da análise de demonstrações financeiras da União.

V - O intercâmbio de informações sigilosas no âmbito da *Administração Pública*, nos termos e limites do art. 198, §2º, do Código Tributário Nacional, com transferência do sigilo, para fins de auditoria na administração tributária e aduaneira, na gestão fiscal ou nas demonstrações financeiras da União pressupõe: (i) a existência de processo administrativo regularmente instaurado, contendo clara definição do objetivo e escopo da auditoria; (ii) que a entrega das informações se dê mediante recibo, que formalize a transferência, facultado, pela própria natureza, o uso de tecnologia que lhe faça as vezes e assegure autenticidade, integridade, registro de acessos e rastreabilidade (iii) a existência de manifestação fundamentada, contemporânea ao momento processual, demonstrando a pertinência temática da informação com o objeto da auditoria ou inspeção e a necessidade e indispensabilidade de acesso, vale dizer, com indicação de que o trabalho não pode ser realizado ou que o seu resultado não pode ser alcançado por outro modo, mesmo com a anonimização; (iv) uso restrito ao fim específico de realização da auditoria, vedada a divulgação ou a utilização para finalidade diversa do respectivo escopo.

Senhor Consultor-Geral da União,

I. DA CONSULTA

1. Por meio do Parecer SEI nº 81/2019/CAT/PGFACTP/PGFN-ME, de 21 de maio de 2019, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional consulta a Advocacia-Geral da União acerca da possibilidade de revisão do Parecer GQ-110, de 9 de setembro de 1996, aprovado pelo Presidente da República em 10 de setembro de 1996 (DOU 12.09.1996, Seção 1, pág. 18050), que conclui, em síntese, que não devem ser franqueadas ao Tribunal de Contas da União (TCU) informações que a legislação vigente tache de sigilosa, considerando conveniente que a questão seja submetida à apreciação do Judiciário.

2. O pedido de revisão do Parecer GQ-110, de 1996, formulado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, decorreu do Ofício SEI nº 464/2019/SE-ME, de 17 de maio de 2019, por meio do qual o Secretário Executivo do Ministério da Economia solicita apoio daquela Procuradoria-Geral na condução de providências necessárias, em articulação com a Advocacia-Geral da União, com vistas à elaboração de Parecer que uniformize o entendimento jurídico no âmbito da administração pública federal, acerca da oponibilidade ou não do sigilo fiscal, previsto no art. 198 do Código Tributário Nacional, aos órgãos de controle (CGU e TCU). Destaca, em sua missiva, que, ainda que do ponto de vista institucional, a Receita Federal do Brasil se coloque à disposição dos órgãos de controle, seus dirigentes e servidores deparam-se diuturnamente com a barreira representada pela interpretação de que o imperativo do sigilo também se aplicaria aos órgãos de controle. Nessa senda, destaca que o momento presente requer um amadurecimento institucional que possibilite o avanço seguro para um outro patamar de relacionamento entre a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e os órgãos de controle, "condição necessária ao constante aprimoramento organizacional que resulta das periódicas auditorias realizadas por tais órgãos".

3. Em análise preliminar, por meio do Parecer SEI nº 81/2019/CAT/PGACTP/PGFN-ME, pondera aquela Procuradoria-Geral que o tema constitui antigo objeto de apreciação no seu âmbito de atuação, lembrando, em especial, a existência de Pareceres anteriores daquele órgão que, tratando de situações específicas¹, concluem pela possibilidade de acesso, por parte do Tribunal de Contas da União, a informações protegidas por sigilo fiscal, com ressalvas de cautelas, não obstante haver posicionamento sobre os limites de acesso geral a tais informações. Salienta, contudo, a vigência do entendimento jurídico mais conservador quanto à oposição da regra do sigilo fiscal, em sentido geral, como se extrai do mencionado Parecer nº GQ-110, de 1996, que obriga ao fiel cumprimento os órgãos e entidades da Administração Federal. Por tal razão, a posição mais recente daquele órgão jurídico, inclusive com base em decisões singulares do Supremo Tribunal Federal, orienta-se no sentido de preservar as informações protegidas por sigilo fiscal que permitam a identificação dos contribuintes do acesso por parte do Tribunal de Contas da União². Na ordem, citando importantes precedentes jurisprudenciais do Supremo Tribunal Federal, pondera que o acesso a dados protegidos por sigilo fiscal parece ser útil e necessário para o cumprimento adequado das competências constitucionais atribuídas ao Tribunal de Contas da União, chamando à reflexão quanto à possibilidade de acesso, pelo TCU, a dados protegidos por sigilo fiscal, poder ser cogitado como transferência de informação no setor público, com as cautelas que a hipótese comporta.

4. A propósito, a Secretaria Executiva do Ministério da Economia, por meio do citado Ofício SEI nº 464/2019/SE-ME, de 17 de maio de 2019, sobreleva que a forma como atualmente vem-se operacionalizando o acesso a informações pelo TCU não se tem revelado suficiente e adequado para o desempenho das atribuições constitucionais por parte daquele Tribunal. Com efeito, por meio do Ofício SEI nº 469/2019/SE-ME, de 20 de maio de 2019, dirigido ao Min. RAIMUNDO CARREIRO, do Tribunal de Contas da União, ao tempo em que relata os esforços empreendidos para atender, da melhor forma possível, dentro do atual cenário, as necessidades de auditoria, para aperfeiçoar a interação institucional e para aprimorar a auditoria, pelos órgãos de controle, dos dados, processos e controles operacionais da administração tributária e aduaneira da RFB, informou àquele Tribunal o encaminhamento da presente demanda a esta Advocacia-Geral da União, no fito de elaborar-se parecer, tendo por objeto a fixação de interpretação do art. 198, do CTN, quanto ao tratamento do sigilo fiscal, em relação aos órgãos de controle, bem como a avaliação da possibilidade de edição de Decreto do Chefe do Poder Executivo, para disciplinar o processo e as condições a serem observadas para a operacionalização do acesso a dados protegidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e Controladoria-Geral da União (CGU).

5. Oportuno acrescentar que, em 12 de junho de 2019, o Tribunal de Contas da União (TCU) emitiu parecer prévio sobre as contas do Presidente da República relativas ao exercício de 2018, opinando pela aprovação, "com ressalvas, exclusivamente em relação ao conteúdo analisado, dada a impossibilidade de acesso aos dados administrados pela Receita Federal"³. Na respectiva sessão, foi proferido o Acórdão nº 1.331/2019, por meio do qual se aprovou o referido Parecer Prévio, ressalvando ainda, relativamente ao Balanço Geral da União, que:

Não foi possível obter evidências apropriadas e suficientes para fundamentar a conclusão de auditoria, e tendo em vista que os possíveis efeitos de distorções sobre os elementos auditados que não são detectados representam ou podem representar parcela substancial das demonstrações financeiras, o Tribunal fica impossibilitado de expressar opinião sobre a confiabilidade e a transparência do conjunto das informações registradas no Balanço Geral da União do exercício de 2018.

6. No referido Parecer Prévio, foi emitido também um alerta à Casa Civil da Presidência da República, sobre a necessidade de adotar medidas efetivas para viabilizar os trabalhos de auditoria do TCU nas demonstrações financeiras da União, de forma a assegurar a emissão de opinião sobre as futuras prestações de contas do Presidente da República.

7. Eis a síntese do essencial.

II. DO MÉRITO

8. A questão central a ser equacionada consiste em definir se podem os órgãos de controle externo (TCU) e interno (CGU) acessar informações protegidas por sigilo fiscal para o desempenho de suas atribuições institucionais.

9. Há, nessa controvérsia estabelecida há anos, aparente colisão de preceitos constitucionais: de um lado, a competência constitucional e legal dos órgãos de controle externo (TCU) e interno (CGU), os quais constituem órgãos da Administração Pública (CF, arts. 70, 71 e 74); de outro, a necessidade de preservação da privacidade e da intimidade do contribuinte (CF, art. 5º, X e XII) contra o acesso amplo e irrestrito a dados fiscais (art. 198, CTN) por parte dos órgãos de controle, cuja competência está adstrita à fiscalização da legalidade da atuação da administração pública e, em especial, da legitimidade dos atos de gestão, no que se refere aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial.

10. Não se trata, portanto, de discutir se os órgãos administrativos federais de controle podem ou não auditar a administração tributária e aduaneira, a gestão fiscal ou as demonstrações financeiras da União, mas sim de saber se, no exercício dessa competência, podem os respectivos servidores ter acesso a informações protegidas por sigilo fiscal, sob custódia de órgãos encarregados da administração tributária federal.

11. Antes de adentrar no cerne da questão do sigilo, cumpre fazer uma breve consideração sobre as competências dos órgãos auxiliares de controle externo e interno.

II.1. As Competências dos Órgãos de Controle Externo e Interno
II.1.1. O Tribunal de Contas da União

12. Não há dúvidas acerca da relevância do papel e das funções institucionais do Tribunal de Contas da União. Trata-se de Instituição não exercente de função judicial, que possui a singular e valorosa posição de órgão auxiliar do Congresso Nacional (art. 71).



13. Com efeito, nos termos da Constituição Federal,

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III - (...)

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V - (...)

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VII - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII - (...)

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X - (...)

XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

§ 1º (...)

14. Além desses dispositivos, possui competências especiais previstas nos arts. 33, §2º, e 161, parágrafo único, da CF/1988⁴.

15. Do exame inicial desses principais preceptivos constitucionais, constata-se que o TCU possui várias linhas de atuação, cabendo destacar, no que diz com o objeto aqui examinado, que a Constituição Federal, no art. 71, conferiu ao TCU a competência para "realizar, (...) inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades".

16. A Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do TCU), por sua vez, reforça-lhe o leque de competências (art. 1º), estabelecendo inclusive a incumbência de "acompanhar a arrecadação da receita a cargo da União e das entidades referidas no inciso I deste artigo, mediante inspeções e auditorias, ou por meio de demonstrativos próprios" (art. 1º, IV).

17. Também a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a denominada, *Lei de Responsabilidade Fiscal* (LRF), de estabelecimento de normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, prescreve expressamente, a par de outras recomendações, que:

a) "constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação" (art. 11);

b) "a prestação de contas evidenciará o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições" (art. 58);

c) "o Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar" (art. 59).

18. Do exame dessas competências, ressurte a dimensão da responsabilidade do Tribunal de Contas, porquanto lhe cabe emitir parecer prévio sobre as contas a serem prestadas, as quais, como se viu, devem evidenciar o desempenho da arrecadação, ações de recuperação de créditos e fiscalização de receitas, compreendendo, enfim, a avaliação da eficiência da administração tributária e aduaneira e da gestão fiscal. E, juntamente com o sistema de controle interno, cabe-lhe velar pelo estrito cumprimento das normas previstas na LRF.

19. Por isso, em face das competências delineadas na Constituição Federal e na sua Lei Orgânica, o Tribunal de Contas da União entende que: se, para realizar auditorias e inspeções nos órgãos encarregados da arrecadação tributária, forem necessárias informações sigilosas, pode aquele Tribunal, no estrito cumprimento de sua competência institucional, acessá-las independentemente de autorização judicial, para assegurar o resultado útil dos seus processos de controle externo, única forma de cumprir o mandato que lhe foi constitucionalmente outorgado. Tal possibilidade emanaria, segundo sustenta, da teoria dos poderes implícitos, a dizer-se que, além dos poderes expressamente conferidos pela Constituição Federal, teria o TCU outros, implícitos, sem os quais restaria inviabilizado o exercício de sua competência. Vale referir, no ponto, o voto do Relator Raimundo Carreiro, proferido no Acórdão nº 1174/2019 - TCU - Plenário:

Nesta oportunidade não apenas reitero o que disse naquela ocasião como chamo a atenção para o fato de que o Supremo Tribunal Federal, cada vez mais, tem construído o entendimento de que o acesso deste Tribunal a dados protegidos por sigilo fiscal decorre da teoria dos poderes implícitos e não representa quebra do sigilo, mas sim a sua transferência a esta Corte que deve adotar as providências necessárias à proteção dessas informações.

Nesse sentido destaca o *leading case* formado a partir do julgamento do MS 24.510, da relatoria da Ministra Ellen Gracie, no qual o STF reconheceu o poder geral de cautela do TCU, com fundamento da teoria dos poderes implícitos.

20. Destacamos que, em acórdão paradigmático, exarado no Mandado de Segurança nº 33.340-DF, a Suprema Corte, por maioria de votos, sob a Relatoria do MIN. LUIZ FUX, reconheceu que o TCU não pode abrir mão daquilo que o constituinte lhe entregou em termos de competência, constituindo "prerrogativa constitucional do Tribunal (TCU) o acesso a informações relacionadas a operações financiadas com recursos públicos":

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTROLE LEGISLATIVO FINANCEIRO. CONTROLE EXTERNO. REQUISICÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO DE INFORMAÇÕES ALUSIVAS A OPERAÇÕES FINANCEIRAS REALIZADAS PELAS IMPETRANTES. RECUSA INJUSTIFICADA. DADOS NÃO ACOBERTADOS PELO SIGILO BANCÁRIO E EMPRESARIAL.

1. O controle financeiro das verbas públicas é essencial e privativo do Parlamento como consectário do Estado de Direito (...).

2. O primado do ordenamento constitucional democrático assentado no Estado de Direito pressupõe uma transparente responsabilidade do Estado e, em especial, do Governo. (...)

3. O sigilo de informações necessárias para a preservação da intimidade é relativizado quando se está diante do interesse da sociedade de se conhecer o destino dos recursos públicos.

4. Operações financeiras que envolvam recursos públicos não estão abrangidas pelo sigilo bancário a que alude a Lei Complementar nº 105/2001, visto que as operações dessa espécie estão submetidas aos princípios da administração pública insculpidos no art. 37 da Constituição Federal. Em tais situações, é prerrogativa constitucional do Tribunal [TCU] o acesso a informações relacionadas a operações financiadas com recursos públicos.

(...)

7. O Tribunal de Contas da União não está autorizado a, *manu militari*, decretar a quebra de sigilo bancário e empresarial de terceiros, medida cautelar condicionada à prévia anuência do Poder Judiciário, ou, em situações pontuais, do Poder Legislativo. Precedente: MS 22.801, Tribunal Pleno, Rel. Min. Menezes Direito, DJe 14.3.2008.

8. *In casu*, contudo, o TCU deve ter livre acesso às operações financeiras realizadas pelas impetrantes, entidades de direito privado da Administração Indireta submetidas ao seu controle financeiro, mormente porquanto operacionalizadas mediante o emprego de recursos de origem pública. Inoponibilidade de sigilo bancário e empresarial ao TCU quando se está diante de operações fundadas em recursos de origem pública. Conclusão decorrente do dever de atuação transparente dos administradores públicos em um Estado Democrático de Direito.

9. A preservação, *in casu*, do sigilo das operações realizadas pelo BNDES e BNDESPAR com terceiros não, apenas, impediria a atuação constitucionalmente prevista para o TCU, como, também, representaria uma acanhada, insuficiente, e, por isso mesmo, desproporcional limitação ao direito fundamental de preservação da intimidade.

(...)

10. O princípio da conformidade funcional a que se refere Canotilho, também, reforça a conclusão de que os órgãos criados pela Constituição da República, tal como o TCU, devem se manter no quadro normativo de suas competências, sem que tenham autonomia para abrir mão daquilo que o constituinte lhe entregou em termos de competências. (CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 5ª edição. Coimbra: Almedina, 2002, p. 541.)

(...)

18. Denegação da segurança por ausência de direito material de recusa da remessa dos documentos.

(MS 33340, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 26/05/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-151 DIVULG 31-07-2015 PUBLIC 03-08-2015)

21. Cabe observar, contudo, que, em relação ao referido caso, o STF entendeu, ao final, estar-se diante de dados não acobertados por sigilo bancário ou empresarial, concluindo que "operações financeiras que envolvam recursos públicos não estão abrangidas pelo sigilo bancário a que alude a Lei Complementar nº 105/2001" e que "o Tribunal de Contas da União não está autorizado a, *manu militari*, decretar a quebra de sigilo bancário e empresarial de terceiros, medida cautelar condicionada à prévia anuência do Poder Judiciário, ou, em situações pontuais, do Poder Legislativo". Oportuno lembrar que, no âmbito do Poder Legislativo, a Constituição Federal outorgou expressamente às comissões parlamentares de inquérito - e somente a elas os "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais" (art. 58, §3º), deixando de fora o controle externo a cargo do Congresso Nacional, de quem o Tribunal de Contas da União exerce papel auxiliar. Embora as atribuições do TCU possam justificar a necessidade de acesso, não houve previsão expressa na Constituição Federal ou em lei específica⁵.

22. Não obstante o entendimento esposado no acórdão proferido no MS 33.340/DF - que valoriza a perspectiva constitucional das prerrogativas do Tribunal para acessar os dados necessários ao cumprimento de sua missão - entendemos, como se procurará demonstrar adiante, que as hipóteses de afastamento do sigilo fiscal constituem aquelas contempladas expressamente na lei. Isto porque, ressalvadas as exceções previstas na própria Constituição Federal⁶, as hipóteses de afastamento ou de transferência do sigilo, entre órgãos que não constituam Fazenda Pública, de informações sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades, não, necessariamente, de encontrar amparo na lei.

23. Importante esclarecer aqui, por necessário, que os órgãos administrativos de controle externo (TCU) e interno (CGU) ora instauram procedimentos de controle que possuem *sujeito(s) determinado(s)*, para investigação administrativa, ora designam procedimentos que possuem apenas um *objeto determinado*, assim entendidos aqueles que não possuem indivíduos específicos, pessoas físicas ou jurídicas (sujeitos passivos delimitados), sob observação, avaliação ou investigação. Tratemos por ora destes últimos.

24. Para o desempenho do seu mister, o Tribunal realiza, dentre outros procedimentos, auditorias (financeiras, operacionais ou de conformidade) e inspeções. As auditorias constituem trabalhos com escopo mais amplo e *objeto determinado*, mas não necessariamente com um *sujeito passivo* (de auditoria) determinado. Tais procedimentos podem ter por objetivo: (i) a melhoria da prestação de contas das entidades e órgãos públicos ou a verificação da confiabilidade de demonstrações financeiras; (ii) o aperfeiçoamento da gestão pública, por meio do exame da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade de organizações, além da aferição do resultado de programas, projetos e atividades governamentais que demandam a aplicação de recursos públicos; ou ainda (iii) a verificação de processos ou macroprocessos de trabalho, em comparação com normas e padrões estabelecidos.

25. A complexidade de tais atividades, conforme se vê de relatórios do Tribunal de Contas da União, tornaria inviável a sua realização por meio de meros acessos individualizados a sistemas da administração tributária, não sendo suficiente, para garantir a realização das auditorias e demais procedimentos, a mera atribuição de senhas para pesquisas unitárias, fazendo-se necessário ao menos o acesso a - "espelhos" de - bases de dados primárias.

26. Em Voto proferido no dia 22 de maio de 2019, na TC 021.258/2018-0 (Acórdão nº 1.174/2019-TCU-Plenário), enfatizou o eminente Ministro RAIMUNDO CARREIRO, Relator do Acórdão nº 1.174/2019-TCU-Plenário, citando observações da Secretaria de Gestão da Informação para Controle Externo (SGI), que:

As atividades de planejamento e ação de controle externo são pautadas pelo processamento de informações relativas à gestão das políticas públicas das distintas funções de governo.

O simples acesso a sistemas gerenciadores de bases de dados não tem o condão de preencher todas as condições necessárias e suficientes para atuação plena e eficaz do TCU. Assim, faz-se necessário prever o compartilhamento de bases de dados completas quando necessário, de modo a viabilizar uma análise *in totum* e com a profundidade requerida para solucionar o nível de complexidade presente nas diversas questões administrativas que apresentam à Corte, nos moldes atualmente presente em muitos dos julgados do Tribunal.

27. Segundo relatos do Tribunal de Contas da União, no TC 005.576/2019-9, a Receita Federal do Brasil, por meio da Portaria RFB nº 1.343, de 24 de agosto de 2018, teria regulamentado o procedimento para acesso ao Tribunal em ambiente seguro e controlado, denominado "Sala de Sigilo", em resposta ao item 9.1 do Acórdão-TCU nº 977/2018-Plenário, no qual se registrou abstenção em expressar conclusão sobre a confiabilidade e a transparência das informações referentes a Créditos Tributários a Receber a cargo da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) registrados nas demonstrações contábeis do Ministério da Fazenda do ano de 2017.

28. Afirma o Tribunal de Contas da União, contudo, que tal solução foi considerada insuficiente pela respectiva equipe de auditoria financeira no então Ministério da Fazenda, relativas às contas do ano de 2018. A simples criação de ambiente seguro e controlado não se mostrou suficiente "para mitigar as limitações ao alcance da auditoria", não atendendo às necessidades relativas à "obtenção de evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar a conclusão de auditoria".



29. Assevera que:

Segundo a equipe de auditoria, embora o estabelecimento da sala de sigilo demonstre uma disposição inicial para o compartilhamento de informações, as dificuldades impostas aos trabalhos de auditoria, na prática, inviabilizam a realização de vários procedimentos obrigatórios previstos nas normas de auditoria, como o controle de qualidade, o peer review, os procedimentos de coordenação e de supervisão da auditoria e de documentação dos papéis de trabalho, por exemplo (TC 021.258/2018-0, peca 30, p. 266).

30. Nesse e em outros procedimentos, vem aquele Tribunal registrando que as interpretações restritivas conferidas, acerca do alcance do compartilhamento de informações protegidas por sigilo fiscal com o TCU, acabam por provocar prejuízos, também, à formulação e à avaliação das políticas públicas nacionais previstas nas leis orçamentárias, impactando a eficiência da prestação dos serviços públicos essenciais à população e a estabilidade das finanças públicas nacionais.

31. Em linha de princípio, apresentam significativa plausibilidade as justificativas daquele Tribunal quanto às exposições de dificuldades e anotações de prejuízos aos seus trabalhos, sendo oportuno destacar a existência de apontamentos que noticiam a inviabilização de 122 trabalhos de auditoria e fiscalização realizados pelo Tribunal junto à Receita Federal do Brasil (Acórdão nº 1.174/2019-TCU-Plenário - TC 021.258/2018-0).

II.1.2. A Controladoria-Geral da União

32. Situação semelhante é a da Controladoria-Geral da União, órgão central do sistema de controle interno, incumbido das atividades de auditoria pública, prevenção à corrupção e melhoria da transparência da gestão, no âmbito do Poder Executivo Federal.

33. Nos termos da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, cabem-lhe, dentre outras, as atividades de controle interno, auditoria pública, correição, prevenção e combate à corrupção, incremento da transparência e execução das atividades de controladoria, no âmbito da Administração Pública Federal. Da mesma forma que o órgão auxiliar de controle externo, para cumprir sua missão, realiza atividades similares de auditoria, fiscalização, inspeção e correição.

34. Sua atuação, como órgão de controle interno, destina-se especialmente a subsidiar o exercício da direção superior da Administração Pública Federal, a cargo do Presidente da República, o aperfeiçoamento da gestão, o controle de qualidade das políticas públicas e da qualidade do gasto, o fortalecimento da integridade, a promoção da ética e da transparência, no fito de velar pela adequada e regular aplicação dos recursos públicos.

35. Sua missão tem, igualmente, assento constitucional nos arts. 70 e 74, que estabelecem:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

36. A Controladoria-Geral da União, Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, possui, em sua nobre missão, dentre outras, a incumbência de avaliar a ação governamental e a gestão dos agentes públicos e demais responsáveis por recursos públicos, além de apoiar o controle externo. Confira-se, a propósito, o que diz a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001:

Art. 19. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal visa à avaliação da ação governamental e da gestão dos administradores públicos federais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e a apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 20. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal tem as seguintes finalidades:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

37. Esta competência, portanto, tem base constitucional e alcança órgãos e entidades da Administração Pública Federal e a fiscalização da execução de recursos públicos descentralizados, provenientes do orçamento da União, destinados a outros entes subnacionais e a organizações privadas.

38. Há que se registrar, nesta oportunidade, que a Controladoria-Geral da União também atua, ora em processos com sujeitos passivos determinados, ora em processos com objeto de auditoria amplo.

39. Quanto aos primeiros (com sujeito passivo determinado), merece especial ressaltar, a título de exemplo, a circunstância de que, forte no art. 13, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992⁷, regulamentado, no âmbito do Poder Executivo Federal, pelo Decreto nº 5.483, de 30 de junho de 2005, que instituiu a sindicância patrimonial, a Controladoria-Geral da União pode, "ao tomar conhecimento de fundada notícia ou de indícios de enriquecimento ilícito, inclusive evolução patrimonial incompatível com os recursos e disponibilidades do agente público", determinar "a instauração de sindicância patrimonial, destinada à apuração dos fatos" (art. 8º).

40. Também constituem exemplos a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas, por atos lesivos à administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e a responsabilização administrativa disciplinar de servidores públicos da União, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

41. Quanto à segunda categoria de processos (com objeto amplo), nos quais recai a necessidade de informações fiscais para fins de auditoria ou inspeção, a situação é semelhante à do Tribunal de Contas da União, tendo em vista que a Controladoria-Geral da União também tem competência para realizar procedimentos dessa natureza.

42. Acrescente-se, por oportuno, na categoria de procedimentos com objeto amplo que a legislação já consagra ao controle interno e externo, a possibilidade de realizar auditorias patrimoniais nas declarações de bens e rendas que compõem o patrimônio de agentes públicos, nas quais não se tem, necessariamente, um sujeito

determinado. Com efeito, a Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, estabelece a obrigatoriedade de apresentação de declaração de bens e rendas por ocasião da entrada em exercício de cargos e funções, durante o desempenho das atribuições e na vacância, para o fim de permitir ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria-Geral da União "exercer o controle da legalidade e legitimidade desses bens e rendas" (art. 1º, §2º, II), podendo ainda "representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados" (inciso III). Nesse caso, inclusive, pode o declarante, a seu critério, entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Receita Federal, conforme prevê o §4º do art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, ou autorizar o seu acesso⁸. Para tornar viável a realização dessa auditoria patrimonial, no caso de administradores ou responsáveis por bens e valores público ou sujeitos à prestação de contas, a lei expressamente permite a tais órgãos "utilizar as declarações de rendimentos e de bens" recebidas, "para proceder ao levantamento da evolução patrimonial do seu titular e ao exame de sua compatibilização com os recursos e as disponibilidades declarados" (art. 4º, §2º). E estabelece ainda "a Fazenda Pública Federal e o Tribunal de Contas da União poderão realizar, em relação às declarações de que trata esta lei, troca de dados e informações que lhes possam favorecer o desempenho das respectivas atribuições legais" (art. 5º), observados os limites legais estabelecidos. No mesmo sentido, prevê o Decreto nº 5.483, de 2005, relativamente à Controladoria-Geral da União:

Art. 7º A Controladoria-Geral da União, no âmbito do Poder Executivo Federal, poderá analisar, sempre que julgar necessário, a evolução patrimonial do agente público, a fim de verificar a compatibilidade desta com os recursos e disponibilidades que compõem o seu patrimônio, na forma prevista na Lei nº 8.429, de 1992, observadas as disposições especiais da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993.

43. Se assim é, então a presente compreensão acerca das necessidades de informação dos órgãos federais de controle (TCU e CGU) só pode ser válida se conjugada e sistemática, a dizer que as atividades de auditoria exercidas pela Controladoria-Geral da União, na sua área de competência, não podem ser enxergadas de maneira diferenciada daquelas exercidas pelo Tribunal de Contas da União.

44. Para fins de auditoria, impende salientar que não se divisa qualquer distinção significativa, entre a atuação de um e de outro órgão de controle, dentro da sua esfera de competência, que possa apontar para um grau de necessidade diferenciado entre ambos.

45. Feita esta breve digressão acerca das competências e necessidades dos órgãos de controle externo e interno, passemos ao exame das normas relativas ao sigilo fiscal.

II.2. O Sigilo Fiscal

46. O tema tratado no Parecer GQ-110, cuja revisão se pretende, foi objeto de inúmeros pareceres exarados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ao longo dos últimos anos, tendo, de um modo geral, predominado o entendimento no sentido de se manterem sob o manto do sigilo fiscal as informações pessoais e os dados de contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, relativos às suas operações e seus negócios.

47. Na convicção de que, para a adequada análise do tema proposto, será necessário examinar os principais dispositivos constitucionais e legais a ele relacionados, pedimos vênias para transcrevê-los a seguir.

48. A Constituição Federal de 1988 adverte, em cláusulas explícitas, que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

Art. 145. (...)

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

49. Observem, de início, que o sigilo fiscal, tido como desdobramento do direito à vida privada e à intimidade, encontra também disciplina complementar nas limitações decorrentes do próprio sistema constitucional, que só permite à administração tributária atuar - se e quando - "respeitados os direitos individuais e nos termos da lei" (art. 145, §1º).

50. Os arts. 198 e 199 do Código Tributário Nacional, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001, por sua vez, reza que:

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes:

I - requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;

II - solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

§ 2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§ 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

I - representações fiscais para fins penais;

II - inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;

III - parcelamento ou moratória.

Art. 199. A Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios prestar-se-ão mutuamente assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

Parágrafo único. A Fazenda Pública da União, na forma estabelecida em tratados, acordos ou convênios, poderá permutar informações com Estados estrangeiros no interesse da arrecadação e da fiscalização de tributos.

51. Vê-se, pois, que a proteção do sigilo fiscal, de nítido caráter individual, não é um direito absoluto. Está sempre condicionado à presença ou não de valor maior, de interesse público, que pode legitimar à atuação estatal na esfera reservada, observando-se, contudo, os procedimentos, limites e formas que a própria lei estabelecer. Nesse sentido, as prescrições constantes dos parágrafos do art. 198, do CTN, ao tempo em que buscam precisamente neutralizar a oposição do veto permanente de acesso aos dados fiscais, disciplinam as hipóteses, parâmetros,



procedimentos e formas em que poderá ser levantado o resguardo da integridade desses valores maiores protegidos pela Constituição Federal. Com efeito, tratando-se de garantia constitucional, o respeito aos estritos limites estabelecido pela lei constitui condição necessária e indispensável para legitimar eventual relativização⁹.

52. Tendo presente a essencialidade do que se contém no art. 198, do CTN, e abstraindo-se aqui, por se encontrarem fora do escopo deste trabalho, as hipóteses tratadas no art. 199 ou a ele relacionadas¹⁰, examinemos as três balizas estabelecidas pela primeira norma para franquear o acesso a dados fiscais:

a) requisição de autoridade judiciária, no interesse da justiça (art. 198, §1º, I);

b) solicitações de autoridade administrativa¹¹ no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, com o objetivo de investigar o sujeito, por prática de infração administrativa (art. 198, §1º, II);

c) intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, mediante processo regularmente instaurado, com formalização da transferência, de modo a assegurar a preservação do sigilo (art. 198, §2º).

53. Cabe chamar a atenção, para logo, que o art. 198 dignou-se contemplar expressamente, como exceção, no inciso I do §1º, a própria requisição de autoridade judiciária, de modo a reforçar que, à falta de amparo legal expresso, não se concebe a existência de outras hipóteses supralegais de compartilhamento além daquelas ali delineadas.

54. Antes de tratar da hipótese versada no inciso II do §1º (solicitação de autoridade administrativa), resgatamos aqui a observação inicial, no sentido de que, dentre os procedimentos passíveis de instauração, no âmbito desses órgãos de controle, no exercício de suas competências constitucionais e legais, ora se pode estar diante de processos com sujeitos passivos determinados (pessoa física ou jurídica), cuja conduta constitui alvo de averiguação ou investigação, por possível prática de infração administrativa, ora se está a atuar em processos com escopo amplo, ou seja, com um objeto de auditoria delineado, mas não necessariamente adstrito a um ou mais sujeitos passivos determinados, como costuma ocorrer com os procedimentos de auditoria e inspeção.

55. A hipótese de que trata o inciso II do §1º do art. 198 do CTN alcança apenas as solicitações feitas no interesse da Administração Pública, uma vez comprovada a instauração regular de processo administrativo, com o objetivo de investigar o sujeito passivo (determinado), ao qual se refere a informação, por prática de infração administrativa.

56. E tendo presente, portanto, que o Tribunal de Contas da União, assim como a Controladoria-Geral da União, constituem órgãos da Administração Pública, eventual necessidade de acesso a informações acerca da "situação econômica ou financeira do sujeito passivo" ou sobre "a natureza e o estado de seus negócios ou atividades" pode ser atendida com amparo no inciso II do §1º do art. 198, observadas as condicionantes ali estabelecidas: (i) solicitação no interesse da Administração Pública, mediante (ii) comprovação da instauração regular de processo administrativo, que (iii) tenha por objeto investigar o sujeito passivo por prática de infração administrativa.

57. Constitui situação peculiar, contudo, a necessidade de acesso a informações fiscais para instrumentalizar a realização de auditorias e inspeções, cujos processos, ordinariamente, não possuem propriamente um sujeito passivo - pessoa física ou jurídica - delimitado, sob investigação, em sentido estrito, mas sim um escopo, em geral, amplo, de auditoria. Esta situação será objeto de análise específica adiante, em título próprio, que tratará do "Compartilhamento de Informações e Transferência do Sigilo" (item "II.2.2").

58. Antes, porém, pedimos vênias para um breve adendo, acerca do procedimento denominado "anonimização".

II.2.1. Anonimização de Dados

59. Aspecto merecedor de particular consideração é o relativo à ocultação da identidade¹² do contribuinte no eventual compartilhamento de informações protegidas por sigilo fiscal, para fins de auditoria.

60. Em decisão singular proferida pelo Min. ROBERTO BARROSO, no Mandado de Segurança nº 27.091/DF, impetrado em face de Acórdão TCU nº 1.835/2007 (Processo TC nº 025.686/2006-7), que fixara prazo de 15 dias úteis para que o titular da Secretaria da Receita Federal do Brasil apresentasse os documentos e informações requeridas pela equipe de auditoria do Tribunal de Contas da União, sob pena de aplicação de multa, restou assentado que:

MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DO TCU DIRIGIDO AO SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL. REQUISICÃO AMPLA DE DADOS DE CONTRIBUINTES IDENTIFICÁVEIS.

1. Requisição à Receita Federal, pelo TCU, de acesso a todos os processos de habilitação no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) situados em Brasília.

2. A requisição ampla e irrestrita de dados fiscais ínsitos à privacidade de contribuintes, sem ocultação de sua identidade, acarreta violação a direito fundamental (CF, art. 5º, X).

3. Segurança concedida.

(MS 27.091, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, julgado em 30/03/2017, publicado em DJe-067 DIVULG 03/04/2017 PUBLIC 04/04/2017)

61. Do teor da decisão, colhemos:

"(...)

7. A questão posta no presente mandado de segurança diz respeito à possibilidade de o TCU, para o exercício de suas atribuições constitucionais, ter acesso direto a informações fiscais dos contribuintes.

8. Entre as competências do TCU se insere a fiscalização das entidades da administração direta quanto à legalidade de sua atuação (CF, art. 70, caput), podendo, para tanto, realizar inspeções e auditorias nas unidades administrativas do Poder Executivo (CF, art. 71, IV).

9. Compete-lhe especificamente "acompanhar a arrecadação da receita a cargo da União ..., mediante inspeções e auditorias, ou por meio de demonstrativos próprios, na forma estabelecida no regimento interno" (Lei nº 8.443/1992, art. 1º, IV). Para garantir a efetividade de suas funções, a legislação prevê que "Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogado ao Tribunal em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto" (Lei nº 8.443/1992, art. 42, caput). O TCU, portanto, possui a prerrogativa legítima de controle dos procedimentos de arrecadação das receitas públicas, dentre as quais a receita tributária.

10. No exercício de suas atribuições, contudo, o TCU está sujeito a limitações constitucionais e legais, notadamente aquelas ligadas aos direitos fundamentais à intimidade e à privacidade (CF, art. 5º, X), que compreendem os dados bancários e fiscais dos contribuintes.

11. De acordo com a jurisprudência do STF, esses direitos não são absolutos, podendo ser relativizados, desde que observado o princípio da proporcionalidade, pelo legislador. Nessa linha de compreensão, o Tribunal admitiu a constitucionalidade do art. 1º da Lei Complementar 104/2001, no ponto em que inseriu o § 1º, inciso II, e o § 2º ao art. 198 do CTN, autorizando a Receita Federal a transferir a outros órgãos públicos informações sigilosas no âmbito da Administração Pública (ADI 2859, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 24.02.2016).

12. Os referidos dispositivos, no entanto, em princípio, não se aplicam à hipótese discutida neste mandado de segurança, pois a norma do art. 198, § 1º, II se refere a "solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa" (sem destaques no original). Aliás, o próprio ato impugnado consigna a inaplicabilidade do dispositivo (fl. 26).

13. O ato impugnado neste mandado de segurança consiste numa determinação genérica do TCU ao Secretário da Receita Federal, por meio da qual pretende ter acesso a todos os processos de habilitação no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) situados em Brasília.

14. A finalidade de obtenção desses dados é a de verificar a legalidade da atuação da própria Receita Federal do Brasil em sua função de arrecadação tributária e de autoridade aduaneira. Não se trata, por conseguinte, de informação requisitada com o objetivo de investigar uma pessoa específica.

15. Contudo, ao exigir o acesso a todos os processos de habilitação no Siscomex, sem fazer qualquer ressalva pertinente à ocultação da identidade dos sujeitos passivos, o TCU acaba por demandar indiretamente o conhecimento dos dados fiscais de todos os contribuintes que tenham se habilitado no sistema, incluindo informações sobre as mercadorias negociadas, os preços praticados, os agentes envolvidos etc.

16. Nesses moldes o ato impugnado se apresenta como inconstitucional, dada a violação, posto que indireta, ao direito à intimidade e à privacidade dos sujeitos passivos tributários identificados nos processos de habilitação.

17. Por fim, ressalto que, em julgado recente (Acórdão nº 1.391/2016), o TCU alterou sua perspectiva a respeito do tema, requisitando da Secretaria da Receita Federal do Brasil o compartilhamento de dados "anonimizados", isto é, com ocultação da identidade dos sujeitos passivos. Essa técnica, numa primeira análise, parece viabilizar a concordância prática entre a garantia de sigilo fiscal e a necessidade de controle da administração tributária.

18. Entretanto, como já exposto, no presente mandado de segurança o ato coator consiste em requisição ampla e irrestrita de informações da Receita Federal do Brasil que incluem dados ínsitos à privacidade dos contribuintes. Nesse formato, a requisição é inconstitucional." (Grifamos)

62. Sobre esta decisão singular, proferida no MS nº 27.091, na qual se entendeu que a requisição de dados fiscais, sem ocultação da identidade do contribuinte, acarreta violação a direito fundamental, cumpre destacar que, em recente decisão (22/05/2019) proferida na TC 021.258/2018-0 (Acórdão nº 1.174/2019-TCU-Plenário), relacionada à Auditoria Operacional realizada na Secretaria Especial da Receita Federal, o Tribunal de Contas da União, refletindo o aludido precedente da Suprema Corte, lembra, não obstante, que ainda "não é possível afirmar que existem parâmetros claros na jurisprudência do STF para estabelecer os limites de atuação do controle externo em questões envolvendo sigilo fiscal". Colhemos o ensejo para trazer à consideração os esclarecedores argumentos constantes do relatório desse Acórdão do TCU, acerca do procedimento de anonimização preconizado no MS 27.091:

Entretanto, com a máxima vênias à proposta apresentada pelo ilustre ministro relator, estabelecido aliás, em exame de cognição sumária, como alegado pelo próprio, a proposta de compartilhamento de dados anonimizados não viabiliza a concordância prática entre a garantia de sigilo fiscal e a necessidade de controle da administração tributária, por diversos motivos.

Inicialmente cabe destacar que a RFB sequer dispõe de sistemas capazes de operar com dados anonimizados. Para fornecer dados anonimizados para o TCU, a RFB teria que investir, os já escassos recursos, para remodelar todos os seus sistemas, a fim de permitir que exportem automaticamente os dados de forma anonimizada. Além disso, vários dos sistemas possuem como tela de entrada das consultas os números do CPF ou CNPJ dos contribuintes, o que implica a identificação individual dos mesmos. Assim, a própria estrutura dos sistemas teria que ser alterada para viabilizar a consulta sem identificação individual, demandando ainda mais recursos.

Outra opção, seria a anonimização manual de milhares de registros, por partes dos servidores da administração tributária, antes de entregá-los ao TCU, o que demandaria centenas de horas de esforço para cada processo de fiscalização, o que implica em custos elevados e ineficiência, da mesma forma.

Ainda assim, segundo o art. 12 da LGPD, se o processo de anonimização ao qual os dados forem submetidos puder ser revertido, utilizando exclusivamente meios próprios, ou quanto, com esforços razoáveis, estes ainda serão considerados dados pessoais, estando, em tese, protegidos pelo sigilo fiscal.

Se porventura o processo de anonimização não puder ser revertido, tais dados seriam inúteis para o controle externo da administração tributária, pois por exemplo, para se avaliar se uma determinada pessoa jurídica usufruiu de benefícios tributários indevidamente, ocasionando prejuízo ao erário, é necessário se conhecer as características inerentes à pessoa para se contrapor aos requisitos previstos na lei para fruição.

Da mesma forma, quando a União declara em seus demonstrativos financeiros que possui crédito tributário ou dívida ativa contra determinado contribuinte, é preciso se verificar se tal contribuinte realmente existe, se está ativo economicamente, se possui capacidade contributiva, se não contestou tal crédito, dentre outros fatores. Caso contrário, estaríamos diante dos chamados "créditos podres", que não deveriam ser reconhecidos no Balanço Geral da União, por exemplo.

Por fim, de maneira semelhante, para avaliarmos se a receita foi cuidadosa em suas obrigações de arrecadar, ou se porventura permite a prescrição de créditos tributários, causando severos danos ao erário, é preciso identificar os contribuintes sobre os quais pairam as obrigações tributárias a fim de cruzar tais informações com os dados dos processos administrativos fiscais, por exemplo, a fim de identificar se as medidas legais cabíveis foram adequadamente adotadas pela administração tributária.

Assim, o processo de anonimização é ineficaz, ou por não afastar o caráter personalíssimo dos dados, ou por inviabilizar, na prática, a prerrogativa legítima de controle dos procedimentos de arrecadação das receitas públicas. (Grifamos)

(Acórdão nº 1.174/2019-TCU-Plenário - Sessão de 22/05/2019 - Ordinária)

63. Das considerações acima, exemplificativamente colhidas, é possível perceber que, com o simples acesso a dados de contribuintes com identidade ocultada, o Tribunal de Contas da União vem encontrando, nos seus procedimentos de auditoria e inspeção relacionadas à Administração Tributária, severas dificuldades para a realização de avaliação de riscos de distorções relevantes, seja na análise de demonstrações financeiras, seja no exame de registros de transações, que afetam potencialmente a formação de opinião sobre a confiabilidade das demonstrações, com o nível de segurança razoável, porque estariam a inviabilizar a utilização de técnicas de análise de dados e a comprometer a possibilidade de obtenção de evidências de auditoria suficientes e adequadas que, de outro modo, poderiam, em tese, oportunizar ressalvas de entendimento da auditoria. Tais dificuldades estariam a caracterizar-se, no entender do órgão, como limitações aos trabalhos, resultando em ressalvas às conclusões finais de relatórios.

64. Desse breve esboço, portanto, denota-se que o procedimento da anonimização, experimentado para tornar viável a realização de auditorias ou inspeções, não vem se mostrando suficiente para garantir a eficiência dos seus resultados.

II.2.2. Compartilhamento de Informações e Transferência do Sigilo

65. O Parecer nº GQ-110, em análise, exarado sob a vigência da anterior redação do art. 198, do CTN, conclui que:

EMENTA: Regra constitucional não escrita outorga ao TCU, quando em missão também constitucional de inspecionar bens e valores públicos, direito de examinar informações mesmo sigilosas, desde que intimamente vinculadas a inspeções ou auditorias em curso. Considerando que tal acesso não é indiscriminado, (...), e tendo em vista a gravidade das penas a que se sujeitam autoridades e funcionários, quer atendam às solicitações, quer deixem de a elas atender, aconselha-se a submissão da questão ao Judiciário.

66. Vê-se, assim, que o entendimento firmado sob a égide da anterior redação do art. 198, do CTN, foi no sentido de que as informações sigilosas de pessoas ou empresas não fiscalizadas pelo TCU somente podem ser levadas ao seu conhecimento se imprescindíveis à fiscalização de dinheiro público, arrematando-se que, no tocante ao sigilo fiscal, restou vedado o acesso às declarações de rendimentos¹³, mesmo quando em fiscalização às atividades da Receita Federal.

67. Tem-se agora em alto saber se a alteração promovida no art. 198, do CTN, pela Lei Complementar nº 104, de 2001, permite evoluir o entendimento, considerando as necessidades de auditoria com foco nas demonstrações financeiras da União, na gestão fiscal e da Administração Tributária e Aduaneira.



68. Nessa linha, das três exceções à regra do sigilo, apontadas, precedentemente, na atual redação do art. 198, do CTN, o *intercâmbio de informação sigilosa* (§2º) há de ser considerado como hipótese potencialmente hábil e suficiente para amparar eventual compartilhamento com órgãos administrativos federais de controle, para fins de auditoria, observadas as condições estabelecidas na norma: (i) comprovar a *instauração regular de processo administrativo*, contendo clara definição do objetivo e escopo da auditoria; e (ii) *formalizar a entrega e transferência à autoridade solicitante* por meio que assegure a preservação do sigilo.

69. A mais autorizada interpretação do Supremo Tribunal Federal sobre a constitucionalidade do §2º do art. 198, do CTN, consolidada no julgamento das ADIs nº 2.390, 2.386 e 2.397, reconheceu estar-se diante de típica hipótese de *transferência de sigilo* e não de *quebra de sigilo*:

EMENTA. Ação direta de inconstitucionalidade. Julgamento conjunto das ADI nº 2.390, 2.386, 2.397 e 2.859. (...) Art. 1º da Lei Complementar nº 104/2001. **Ausência de quebra de sigilo.** (...)

1. (...)

7. O art. 1º da Lei Complementar 104/2001, **no ponto em que insere o § 1º, inciso II, e o § 2º ao art. 198 do CTN, não determina quebra de sigilo, mas transferência de informações sigilosas no âmbito da Administração Pública.** Outrossim, **a previsão vai ao encontro de outros comandos legais já amplamente consolidados em nosso ordenamento jurídico** que permitem o acesso da Administração Pública à relação de bens, renda e patrimônio de determinados indivíduos.

8. (...)

(ADI 2859, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 24/02/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-225 DIVULG 20-10-2016 PUBLIC 21-10-2016)

70. Em face, no entanto, da excepcionalidade da hipótese aqui tratada, cuja possibilidade de conformação jurídica se analisa para atendimento a legítimas necessidades de órgãos administrativos auxiliares de controle, há de se acrescentar outras condicionantes para permitir o acesso, que ressaem, igualmente, do ordenamento jurídico: (i) a *existência de manifestação fundamentada*, contemporânea ao momento processual, demonstrando a *pertinência temática* da informação com o objeto da auditoria ou inspeção e a *necessidade e indispensabilidade de acesso*, vale dizer, com indicação de que o trabalho não pode ser realizado ou que o seu resultado não pode ser alcançado por outro modo, mesmo com a *anonimização*; e (ii) *uso restrito ao fim específico de realização da auditoria ou inspeção*, vale dizer, vedada a divulgação ou a utilização para finalidade diversa do respectivo escopo.

71. É que, embora o § 2º do art. 198 transpareça projetar-se, à primeira vista, como unicamente jungido ao inciso II do §1º do mesmo artigo, a leitura atenta permite depreender que tal dispositivo expressa modalidade peculiar de compartilhamento, a amparar a própria reciprocidade de troca de informações com órgãos da Administração Pública: o *intercâmbio*.

72. Ao compulsar-se a Exposição de Motivos¹⁴ do Projeto de Lei Complementar nº 77, de 1999, que resultou na Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001, a qual promoveu a alteração no art. 198, do Código Tributário Nacional, essa mesma intenção revela-se evidente, nas reflexões feitas na respectiva fundamentação:

(...)

13.O objetivo das alterações propostas para o art. 198 é a *flexibilização do sigilo fiscal, retirando de seu âmbito situações em que tal restrição não se justifica, inclusive nos casos de intercâmbio de informações no âmbito da Administração Pública*, bem assim nas situações de representações fiscais para fins penais, inscrição na Dívida da Fazenda Pública e parcelamentos concedidos, *onde a transparência da ação do Poder Público se sobrepõe aos interesses individuais*.

73. A possibilidade de *intercâmbio de informações sigilosas*, no âmbito da Administração Pública, com órgãos que não se caracterizam como Fazenda Pública, ou que com ela não possuam simetria, apoia-se no permissivo legal de compartilhamento (art. 198, §2º, do CTN) e na avaliação da real necessidade de acesso, para o cumprimento de sua missão, e desde que criados mecanismos institucionais de freios, previstos na legislação, que assegurem o respeito a garantias fundamentais e não provoquem prejuízos ou distorções no exercício de suas competências, ou nas relações de equilíbrio entre os poderes.

74. O *intercâmbio*, assim como a *solicitação de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública* (art. 198, §1º, II) constituem típicas hipóteses em que a própria lei complementar expressamente prescinde a prévia autorização judicial ou supervisão antecipada do Poder Judiciário.

75. Sendo assim, e por considerar passíveis de configuração esses pressupostos legitimadores do compartilhamento de informações protegidas por sigilo fiscal com o Tribunal de Contas da União e com a Controladoria-Geral da União, passamos a tratar dos demais parâmetros norteadores desse intercâmbio.

76. Antes, porém, impõe-se enfatizar que a atividade desempenhada por esses órgãos de controle externo (TCU) e interno (CGU) revela-se, como tantas outras, essencial ao funcionamento do Estado Fiscal. E o aprimoramento legal de suas competências, a par dos avanços tecnológicos, passou a determinar, com maior clareza, a necessidade de compartilhamento de bases de dados contendo informações submetidas a sigilo fiscal. Nesse sentido, é importante lembrar que a Lei Complementar nº 101, de 2000, a denominada *Lei de Responsabilidade Fiscal*, adveio exatamente para promover um aperfeiçoamento do regime fiscal dos entes nacionais, buscando primar pela responsabilidade e transparência na gestão fiscal, pela prevenção de riscos e correção de desvios "*capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas*". Com o seu advento, portanto, restou expressamente reforçada a legitimidade, indispensabilidade e responsabilidade da atividade de controle externo e interno para fiscalizar a respectiva administração tributária: "*O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar (...)*" (art. 59).

77. Convém reavivar - e reavivar novamente - que as prestações de contas, nos termos da referida Lei Complementar, devem evidenciar, por exemplo, "*o desempenho da arrecadação, com destaque das providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições*" (art. 58), ao tempo em que, como dito, a Lei prescreve ao Tribunal de Contas e ao controle interno a fiscalização da própria Gestão Fiscal. Tal cenário conduz a uma situação paradoxal: de um lado, os órgãos federais de controle externo e interno têm o impostergável dever de fiscalizar a gestão fiscal, sob as perspectivas adnumeradas no art. 70, da Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal; de outro, encontram rédeas no acesso a informações que se projetam como indispensáveis ao proficiente exercício de suas competências. Por isso, entendemos que razões de ordem jurídica recomendam a conformação de alternativa que dê concreção ao que prescrevem as referidas normas.

78. Reforça o entendimento ora perfilhado, inclusive, o fato de haver previsão, na Lei nº 8.730, de 1993, de troca de dados e informações relacionadas a declarações de rendimentos e bens, entre a Fazenda Pública e o Tribunal de Contas da União, "*que lhes possam favorecer o desempenho das respectivas atribuições legais*", observadas as cautelas e condições legais, transferindo expressamente o dever de sigilo aos funcionários do Tribunal de Contas da União, integrantes de carreira específica:

Art. 5º A Fazenda Pública Federal e o Tribunal de Contas da União poderão realizar, em relação às declarações de que trata esta lei, *troca de dados e informações que lhes possam favorecer o desempenho das respectivas atribuições legais*.

Parágrafo único. *O dever do sigilo sobre informações de natureza fiscal e de riqueza de terceiros, imposto aos funcionários da Fazenda Pública, que cheguem ao seu conhecimento em razão do ofício, estende-se aos funcionários do Tribunal de Contas da União que, em cumprimento das disposições desta lei, encontrem-se em idêntica situação.*

79. Acerca das demais condicionantes antevistas como necessárias, para além daquelas constantes do art. 198, do CTN, com o propósito de prevenir disfunções no exercício das competências, estamos em que, no caso, os órgãos federais de controle externo e interno não estão autorizados a avaliar ou utilizar, para o fim de dar início a qualquer procedimento investigativo, dados fiscais sigilosos, porventura obtidos em auditorias ou inspeções, que se refiram à situação econômico-financeira de contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que não utilizem, arrecadem, guardem, manipulem, gerenciem ou administrem dinheiros, bens e valores públicos, porquanto não se encontram submetidos à fiscalização por parte de tais órgãos.

80. Saliente-se que os sujeitos passivos das auditorias e inspeções promovidas pelos órgãos de controle externo (TCU) ou interno (CGU) não podem ser as pessoas que não estejam submetidas aos seus âmbitos de auditoria. Aliás, o Tribunal de Contas da União vem, há muito, reconhecendo, como se colhe, v.g., do Acórdão nº 977/2018-TCU-Plenário, que "*as ações desta Corte não têm por objetivo fiscalizar o cidadão, mas sim fiscalizar atos praticados pela RFB, em obediência aos arts. 70 e 71 da CF/1988*".

81. De fato, a competência dos órgãos de controle externo (TCU) e interno (CGU), em procedimentos de auditoria e inspeção, restringe-se à fiscalização dos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais da União e de entidades da administração direta e indireta, não tendo por objetivo a fiscalização do cidadão ou de pessoa jurídica não submetidos às suas esferas de atuação.

82. Da mesma vertente, surge também, como destacado, a necessidade de vedação de divulgação ou de uso para finalidade diversa do escopo de auditoria. É que, repise-se, no âmbito do Poder Legislativo, a Constituição Federal outorgou apenas às comissões parlamentares de inquérito os "*poderes de investigação próprios das autoridades judiciais*" (art. 58, §3º), ao mesmo tempo em que estabelece ao Tribunal de Contas da União o dever de "*prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas*" (art. 71, VII). Nesse sentido, relatórios de auditorias e inspeções, cuja elaboração tenha-se baseado em informações fiscais não anonimizadas, indispensavelmente acessadas para tornar viável a execução dos respectivos trabalhos, não podem identificar contribuintes, e as informações destes não podem ser repassadas nem mesmo ao Congresso Nacional para atender solicitações estranhas ao objeto e ao resultado da auditoria.

83. De fato, não podem os órgãos de controle, nos seus relatórios - produzidos em procedimentos de auditoria, inspeção ou qualquer procedimento de fiscalização - porventura não submetidos à restrição de acesso, publicizar informações protegidas por sigilo fiscal ou sigilo profissional¹⁵ ou ainda repassá-las a terceiros.

84. Estas observações, não custa enfatizar, embora possam parecer desnecessárias ou destituídas de razão, têm o propósito de fazer prevalecer, consideradas todas essas razões de interesse público, o respeito ao princípio da legalidade e da razoabilidade, em ordem a evitar a caracterização de situações que possam malferir direitos fundamentais, sem supervisão do Poder Judiciário, sendo de todo recomendável que os órgãos estatais de controle atuem com cautela.

85. É que o exercício de atribuições estatais, em decorrência da eventual expansão de poderes necessários ao exercício de competências constitucionais, demanda observância dos condicionamentos que emergem do texto constitucional e da legislação, para que não se caracterizem como extravasamentos desordenados dos limites de atuação.

86. Assentadas tais premissas, pode-se asserir que a evolução legislativa promovida no art. 198, do Código Tributário Nacional, e o paulatino fortalecimento dos mecanismos de controle social e das competências institucionais e legais induzem à convicção de que não parece, de fato, atender aos reclamos sociais contemporâneos refutar-se peremptória e completamente toda e qualquer possibilidade de os órgãos de controle externo e interno terem acesso a informações protegidas por sigilo fiscal, para a realização de auditorias e inspeções, porquanto valores e princípios superiores - como o aperfeiçoamento da gestão pública e a melhoria das políticas e dos serviços públicos - podem estar-se preterindo em prejuízo da sociedade.

87. Vivemos em novos tempos. O tema *sigilo fiscal e acesso por órgãos de controle* teve um entendimento, válido para a Administração Federal, firmado há mais de 20 anos. Não obstante, tem ensejado novas controvérsias, especialmente em razão dos avanços tecnológicos, dos anseios sociais pela melhoria da gestão pública, do aperfeiçoamento da legislação e do papel das Instituições, sempre orientados pelo magistério jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal. Cremos, por isso, que o momento, de mudança cultural em relação à função pública, convoca a uma revisão, ao menos parcial, do entendimento consagrado no Parecer GQ-110, de 1996, que constituiu, durante o período, importante orientador dos atos da Administração.

88. Nessa perspectiva, há de se revisar o entendimento que, em generalização hoje incompatível com a evolução que se espera das organizações públicas, impede o acesso a todo e qualquer dado protegido por sigilo fiscal por parte dos órgãos administrativos federais de controle, especialmente quando se considera que tais acessos dar-se-ão unicamente - e para estes fins - em processos de auditoria cuja metodologia de análise depende de tais informações, e que as pessoas, titulares dos dados fiscais, não constituem os investigados no processo, podendo-se, de qualquer modo, transferir-se o sigilo aos agentes públicos do controle externo (TCU) e interno (CGU) do Poder Executivo Federal.

89. Se cabe aos órgãos de controle a fiscalização da gestão e da utilização de recursos públicos, parece evidente que as informações necessárias ao pleno exercício de tal missão constitucional devam ser satisfatoriamente prestadas, à vista das dificuldades encontradas e devidamente justificadas pelo gestor do órgão de controle.

90. Revela-se expressivo, sob tal aspecto, o que hoje dispõe o Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, denominado *Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro*, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre *gestão pública*, serão considerados *os obstáculos e as dificuldades reais do gestor* e as *exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados*.

91. Com efeito, se é certo que o pagamento de tributos constitui dever inarredável de todos, pessoas físicas e jurídicas; se é certo que a lei impõe, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal, a efetiva arrecadação de todos os tributos, prevendo inclusive a necessidade de prestação de contas que evidencie o respectivo desempenho e as ações de fiscalização e recuperação de créditos tributários; não é menos certo também que devem ser aperfeiçoados os mecanismos de controle estatal que visam assegurar a boa e regular gestão e aplicação dos recursos públicos, mormente quando se considera que tais mecanismos podem ser operados sem ofensa ao núcleo essencial de direitos fundamentais, como é o caso do sigilo fiscal.

92. A par desse aspecto, entendemos que, mediante decreto e instrumento próprio, no qual se estabeleçam e se observem as respectivas balizas, pode ser realizado o compartilhamento de dados fiscais com o Tribunal de Contas da União ou com a Controladoria-Geral da União¹⁶, *quando indispensável à realização de procedimentos de auditoria ou inspeção* de dados, processos e controles operacionais da administração tributária e aduaneira, da gestão fiscal ou na análise de demonstrações financeiras da União.

93. É que o compartilhamento de informações submetidas a sigilo fiscal, com controle de acesso e rastreabilidade, tido como necessário para o desempenho de competências constitucionais e legais por órgãos federais de controle (TCU e CGU), que serão acessadas a partir de atos legitimados em processos regularmente formalizados, para a realização de procedimentos de auditoria ou inspeção relacionados à fiscalização, nos estritos limites de suas atribuições, não implica desnaturamento do referido sigilo ou violação da privacidade.

94. Entendemos, portanto, à luz das considerações postas, que os órgãos federais de controle externo e interno (TCU e CGU) podem ter acesso a informações protegidas pelo sigilo fiscal, se e quando tais informações tiverem pertinência temática



com o objeto da auditoria ou inspeção e se revelarem *necessárias e indispensáveis* ao desempenho de suas competências, de forma justificada, em procedimentos que tenham sido regularmente instaurados, com escopos delineados, e com uso de tecnologia que garanta controles de segurança, registro de acessos e rastreabilidade.

95. Diz-se *necessárias* porque, quando se está diante de aparente conflito entre dois bens constitucionais contrapostos, faz-se necessário estabelecer a ponderação de valores, mediante a verificação da *necessidade*, da *adequação* e da *proporcionalidade*.

96. Impende rememorar, bem por isso, na linha do que se vem expondo, a precisa regra igualmente constante da *Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro*:

Art. 20. *Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.*

Parágrafo único. *A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.*

97. Cumpre ter presente, a título de exemplo, ante a sua extrema pertinência, a lúcida advertência feita pela Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, ao estabelecer a possibilidade de acesso, pelos agentes fiscais tributários, às informações de instituições financeiras, prevendo a necessidade de processo administrativo e a demonstração de que os "*exames sejam considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente*":

Art. 6º *As autoridades e os agentes fiscais tributários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderão examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso e tais exames sejam considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente.*

Parágrafo único. *O resultado dos exames, as informações e os documentos a que se refere este artigo serão conservados em sigilo, observada a legislação tributária.*

98. Diz-se ainda que o acesso deve ser *indispensável*, porque, sempre que for possível a realização do procedimento de auditoria ou inspeção mediante *anonimização não reversível*, deve ser esta opção escolhida.

99. Cabe referir, neste ponto, que, ainda que se tenha como certo que constitui fonte presuntiva legítima uma solicitação de acesso a dados fiscais¹⁷ identificados, proveniente de um órgão de controle com estatura constitucional, como o TCU, v.g., é necessário que o órgão estatal o faça mediante manifestação adequadamente fundamentada¹⁸, contemporânea ao momento processual, escorada concretamente em suporte fático idôneo, e na qual indique a necessidade objetiva de realização desse acesso excepcional.

100. Note-se que a ressalva de fundamentação¹⁹ para situações de acesso excepcionais a dados fiscais de contribuintes restou perfilhada pelo Supremo Tribunal Federal até mesmo para Comissões Parlamentares de Inquérito:

CPI - ATO DE CONSTRANGIMENTO - FUNDAMENTAÇÃO. *A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida.*

(MS 24749, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 29/09/2004, DJ 05-11-2004 PP-00006 EMENT VOL-02171-01 PP-00142 RTJ VOL-00196-01 PP-00186 LEXSTF v. 26, n. 312, 2005, p. 166-170)

101. Embora não se esteja aqui a tratar de hipótese de *quebra de sigilo*, mas de *transferência de sigilo*, cabe ter presente que há, de um lado, regra de lei complementar, com fundamento de validade em norma constitucional, que, ao vedar o acesso a dados fiscais, objetiva preservar a vida privada e prevenir qualquer uso compulsivo da informação. E existem, de outro, competências e prerrogativas institucionais de órgãos administrativos de controle, igualmente consagradas pelo texto da Constituição, vocacionadas a conferir justa efetividade à missão de aprimorar a Administração Pública, por meio da avaliação e controle da gestão e das políticas públicas, em benefício da sociedade. E não se pode perder a perspectiva, por mais relevantes que sejam os fundamentos de pretensa prevalência de um ou de outro entendimento, que se faz necessário observar o *princípio da concordância prática*, o qual:

"Consiste, essencialmente, numa recomendação para que o aplicador das normas constitucionais, em se deparando com situações de concorrência entre bens constitucionalmente protegidos, adote a solução que otimiza a realização de todos eles, mas ao mesmo tempo não acarrete a negação de nenhum."

(MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 107)

102. Por isso propõe-se aqui a evolução do entendimento, a partir do permissivo constante do §2º do art. 198 do CTN, para otimizar o exercício das atribuições dos órgãos de controle, resguardando direitos e garantias individuais.

103. Vale recordar, v.g., que a possibilidade de intercâmbio e compartilhamento de informações sobre a situação econômico-financeira de agentes públicos com o Tribunal de Contas da União, quando observadas as condicionantes legais, já é inclusive objeto de previsão legal expressa na mencionada Lei nº 8.730, de 1993, relativamente às declarações de bens de autoridades, servidores públicos e de todos que exerçam cargos eletivos e cargos, empregos e funções de confiança na administração direta, indireta e fundacional²⁰, hipótese em que o sigilo é transferido:

Art. 1º *É obrigatória a apresentação de declaração de bens, com indicação das fontes de renda, no momento da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo, emprego ou função, bem como no final de cada exercício financeiro, no término da gestão ou mandato e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo, por parte das autoridades e servidores públicos adiante indicados:*

- I - Presidente da República;
- II - Vice-Presidente da República;
- III - Ministros de Estado;
- IV - membros do Congresso Nacional;
- V - membros da Magistratura Federal;
- VI - membros do Ministério Público da União;
- VII - todos quantos exerçam cargos eletivos e cargos, empregos ou funções de confiança, na administração direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes da União.

(...)

Art. 4º *Os administradores ou responsáveis por bens e valores públicos da administração direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes da União, assim como toda a pessoa que por força da lei, estiver sujeita à prestação de contas do Tribunal de Contas da União, são obrigados a juntar, à documentação correspondente, cópia da declaração de rendimentos e de bens, relativa ao período-base da gestão, entregue à repartição competente, de conformidade com a legislação do Imposto sobre a Renda.*

§ 1º *O Tribunal de Contas da União considerará como não recebida a documentação que lhe for entregue em desacordo com o previsto neste artigo.*

§ 2º *Será lícito ao Tribunal de Contas da União utilizar as declarações de rendimentos e de bens, recebidas nos termos deste artigo, para proceder ao levantamento da evolução patrimonial do seu titular e ao exame de sua compatibilização com os recursos e as disponibilidades declarados.*

Art. 5º *A Fazenda Pública Federal e o Tribunal de Contas da União poderão realizar, em relação às declarações de que trata esta lei, troca de dados e informações que lhes possam favorecer o desempenho das respectivas atribuições legais.*

Parágrafo único. *O dever do sigilo sobre informações de natureza fiscal e de riqueza de terceiros, imposto aos funcionários da Fazenda Pública, que cheguem ao seu conhecimento em razão do ofício, estende-se aos funcionários do Tribunal de Contas da União que, em cumprimento das disposições desta lei, encontrem-se em idêntica situação.*

104. De notar-se que, nos termos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, os servidores que exercem funções específicas de controle externo, no Tribunal de Contas da União, são obrigados a "*guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios*" (art. 86, IV). A inobservância de tal advertência legal, caracteriza, inclusive, situação revestida de tipicidade disciplinar e penal, além de potencialmente caracterizadora de improbidade administrativa.

105. Aspira-se, como isso, que o compartilhamento de dados, a partir de processos de auditoria e inspeção regularmente instaurados e com objeto claramente delineado, possa permitir, tanto quanto possível, o acesso a dados e informações em formato eletrônico, de forma estruturada, processáveis por máquina, com adequado grau de granularidade, que facilite o acesso automatizado, cruzamento e análise das informações para os fins a que os processos se destinam, não sendo admissíveis, por evidente: (i) acessos genéricos, desproporcionais, imotivados ou desvinculados dos procedimentos de auditoria ou inspeção; e (ii) solicitações de acesso ao Órgão de Administração Tributária que exijam trabalhos de consolidação de dados e informações cujos esforços operacionais, prazos de extração e consolidação ou custos financeiros de realização se afigurem desrazoáveis. Isto porque é fato que os órgãos da Administração Pública funcionam por meio de inúmeros sistemas informatizados, havendo multiplicidade de bases de dados, muitas vezes não integradas ou operadas por sistemas obsoletos.

III. CONCLUSÃO

106. Ante o exposto, pensamos que se deve reconhecer, com espeque no §2º do art. 198, do Código Tributário Nacional, a possibilidade de compartilhamento de bases de dados e de transferência do sigilo fiscal aos órgãos de controle externo (TCU) e interno (CGU), para a realização de procedimentos de auditoria e inspeção, quando indispensável aos respectivos trabalhos, e firmar o seguinte entendimento, válido para toda a Administração Pública Federal:

a) informações protegidas por sigilo fiscal, sob custódia de órgãos da Administração Tributária Federal, podem ser compartilhadas com os órgãos administrativos federais de controle (TCU e CGU), transferindo-se-lhes o sigilo, na forma do art. 198, do Código Tributário Nacional;

b) a solicitação pode ser feita por *autoridade administrativa no interesse da Administração Pública*, na forma do art. 198, §1º, II, do CTN, quando (i) comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, e (ii) com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa;

c) mediante decreto²¹ e instrumento próprio, no qual se estabeleçam os limites de uso da informação e as condicionantes necessárias ao resguardo do sigilo, pode ser realizado o compartilhamento de dados fiscais com o Tribunal de Contas da União ou com a Controladoria-Geral da União, sem *anonimização*, quando indispensável à realização de procedimentos de auditoria ou inspeção de dados, processos e controles operacionais da administração tributária e aduaneira, da gestão fiscal ou da análise de demonstrações financeiras da União; e

d) o intercâmbio de informações sigilosas no âmbito da Administração Pública, nos termos e limites do art. 198, §2º, do Código Tributário Nacional, com transferência do sigilo, para fins de auditoria na administração tributária e aduaneira, na gestão fiscal ou nas demonstrações financeiras da União, pressupõe: (i) a existência de processo administrativo regularmente instaurado, contendo clara definição do objetivo e do escopo da auditoria; (ii) que a entrega das informações se dê mediante recibo, que formalize a transferência, facultado, pela própria natureza, o uso de tecnologia que lhe faça as vezes e assegure autenticidade, integridade, registro de acessos e rastreabilidade (iii) a existência de manifestação fundamentada, contemporânea ao momento processual, demonstrando a pertinência temática da informação com o objeto da auditoria ou inspeção e a necessidade e indispensabilidade de acesso, vale dizer, com indicação de que o trabalho não pode ser realizado ou que o seu resultado não pode ser alcançado por outro modo, mesmo com a *anonimização*; (iv) uso restrito ao fim específico de realização da auditoria, vedada a divulgação ou a utilização para finalidade diversa do respectivo escopo.

107. A evolução de entendimento ora proposto, quanto à possibilidade de compartilhamento de dados fiscais, sob gestão de órgãos da Administração Tributária, para fins de auditoria ou inspeção, está adstrita ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria-Geral da União, em razão da especificidade de suas atribuições, não compreendendo outras instâncias de controle interno ou externo.

108. São estas, Sr. Consultor-Geral, as conclusões que nos parecem cabíveis, para sugerir a revisão parcial do Parecer nº GQ-110, aprovado em 09 de setembro de 1996, ressaltando que, evidentemente, o entendimento ora firmado pode vir a sofrer nova reflexão ou mudança em decorrência de soluções de controvérsias no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Sub censura.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2019.

(Assinado digitalmente - Sistema Sapiens)
Edimar Fernandes de Oliveira
Consultor da União

¹ Pareceres PGFN/CGA nº 1.251/1999, 712/2005 e 951/2005.

² Pareceres PGFN/CAT nº 880/2015, Parecer PGFN/CAT nº 18/2018 e Parecer SEI nº 114/2018/CAT/PGACTP/PGFN-MF

³ Confira-se, a propósito, a Ata nº 20, de 12 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 03 de julho de 2019, Seção 1, pág. 60, relativa à Sessão Extraordinária do Plenário do TCU, na qual foi proferido o Acórdão nº 1.331/2019-TCU/Plenário.

⁴ Art. 33. A lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária dos Territórios.

§ 1º (...)

§ 2º *As contas do Governo do Território serão submetidas ao Congresso Nacional, com parecer prévio do Tribunal de Contas da União.*

(...)

Art. 161. Cabe à lei complementar:

I - (...)

II - estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o art. 159, especialmente sobre os critérios de rateio dos fundos previstos em seu inciso I, objetivando promover o equilíbrio sócio-econômico entre Estados e entre Municípios;

III - (...)

Parágrafo único. *O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo das quotas referentes aos fundos de participação a que alude o inciso II.*

⁵ MS 22801, Relator(a): Min. MENEZES DIREITO, Tribunal Pleno, julgado em 17/12/2007, DJe-047 DIVULG 13-03-2008 PUBLIC 14-03-2008 EMENT VOL-02311-01 PP-00167 RTJ VOL-00205-01 PP-00161 LEXSTF v. 30, n. 356, 2008, p. 488-517; no mesmo sentido, MS nº 22.934/DF.

⁶ Como a legítima competência do Poder Judiciário, a atribuição de poderes de investigação às comissões parlamentares de inquérito (art. 58, § 3º), o compartilhamento de informações fiscais entre administrações tributárias (art. 37, XII) ou entre entes federados (art. 146, parágrafo único, IV).



⁷ Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992:

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

§ 1º A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 2º A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

§ 3º Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

§ 4º O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2º deste artigo.

⁸ Portaria Interministerial nº 298, de 6 de setembro de 2007 (DOU 11.09.2007 - Seção 1 - pág. 51).

⁹ Nesse sentido, confira-se, v.g., o disposto no Decreto nº 10.047, de 9 de outubro de 2019, que dispõe sobre a governança do Cadastro Nacional de Informações Sociais:

Art. 6º O compartilhamento ou uso das bases de dados e informações a que se refere este Decreto observará o disposto no art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a legislação pertinente ao sigilo médico.

¹⁰ Constituição Federal:

Art. 37. (...)

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuação de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

Art. 146. Cabe à lei complementar:

I - (...)

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

(...)

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239.

Parágrafo único. A lei complementar de que trata o inciso III, d, também poderá instituir um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:

I - (...)

IV - a arrecadação, a fiscalização e a cobrança poderão ser compartilhadas pelos entes federados, adotado cadastro nacional único de contribuintes.

¹¹ Nos termos do art. 157, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução TCU nº 246, de 30 de novembro de 2011, "o relator presidirá a instrução do processo", podendo, "mediante portaria, delegar competência a titular de unidade técnica, para realização de (...) diligência e outras providências necessárias ao saneamento do processo" (§ 1º).

¹² A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, considera:

- anonimização: "utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo" (art. 5º, XI);

- dado anonimizado: "dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento" (art. 5º, III);

- pseudonimização: "tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro" (art. 13, § 4º).

³ Parecer GQ-110:

49. (...) O TCU - entendo - em certos casos, pode ter conhecimento de informações sigilosas, desde que sejam meio de alcançar aquele fim. Em outras palavras, as informações sujeitas a sigilo, de pessoas ou empresas não fiscalizadas, só podem ser levadas ao conhecimento do TCU, se imprescindíveis à fiscalização do dinheiro público. (...)

50. Parece-me, portanto, que regra constitucional não escrita, nos limites acima expostos, autoriza o acesso a dados sigilosos.

51. Portanto, o exame isento da questão, leva ao entendimento de que ao Tribunal de Contas pode ter acesso, mesmo a dados sigilosos, quando estiver em missão, que hoje lhe está assegurada, de fiscalizar as instituições financeiras. Isto não lhe confere, entretanto, a pretensão a qualquer informação sobre quem não esteja, *ira actu*, submetido a sua fiscalização. Igualmente, no tocante ao sigilo fiscal, a fiscalização que exerça sobre atividades, por exemplo, da Receita Federal, não lhe permite acesso, *exempli gratia*, às declarações de rendimentos das pessoas.

¹⁴ Exposição de Motivos nº 820/MF, de 6 de outubro de 1999, encaminhada por meio da Mensagem nº 1.459, de 7 de outubro de 1999, conforme publicação no Diário da Câmara dos Deputados em 16 de outubro de 1999, pág. 48.927 a 48.932.

¹⁵ De que são exemplos as que podem expor estratégias de cobrança administrativa ou judicial ou estratégias de recuperação.

¹⁶ A possibilidade de compartilhamento de dados fiscais, para fins de auditoria, sob gestão da Secretaria Especial da Receita Federal, ora reconhecida, está adstrita ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria-Geral da União, em razão da especificidade de suas atribuições, não compreendendo outras instâncias de controle interno ou externo.

¹⁷ Tidos como *indispensáveis* para a execução de procedimentos de inspeção e auditoria, sem sujeito passivo determinado.

¹⁸ A fundamentação deve ser apta a demonstrar a pertinência e a necessidade de acesso aos dados para a realização do trabalho de auditoria ou inspeção, não alcançando, por evidente, os seus aspectos intrínsecos ou a necessidade de revelação da própria matriz de planejamento da auditoria.

⁹ A necessidade de fundamentação de decisões subsiste inclusive para o Poder Judiciário (art. 93, IX e X, CF/88).

²⁰ No caso de servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, igualmente estabelece que, "no ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública" (art. 13, § 5º), podendo, a seu critério, entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal, para suprir a exigência (art. 13, § 4º, Lei nº 8.429, de 1992), ou autorizar o acesso. Pode-se, portanto, concluir, a par do que dispõe a Lei nº 8.730, de 1993, que se corporificou no ordenamento jurídico a possibilidade de os órgãos federais de controle externo e interno (TCU e CGU) exercerem o controle da legalidade e legitimidade da evolução patrimonial dos referidos servidores, respeitadas as normas legais que estabelecem a competência para eventual apuração disciplinar, se for o caso.

²¹ O Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, que dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da Administração Pública Federal exclui da referida regulamentação os dados protegidos por sigilo fiscal:

Art. 1º Este Decreto estabelece as normas e as diretrizes para o compartilhamento de dados entre os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e os demais Poderes da União, com a finalidade de:

I - (...)

§ 1º (...)

§ 2º Ficam excluídos do disposto no caput os dados protegidos por sigilo fiscal sob gestão da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

Art. 28. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia disponibilizará aos órgãos interessados os seguintes dados não protegidos por sigilo fiscal:

I - (...)"

Ministério da Economia

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, tendo em vista a deliberação de sua 163ª reunião, ocorrida em 14 de outubro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 07 de outubro de 2019, e considerando o disposto nas Decisões nºs 58/10 e 26/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, nas Resoluções nº 92, de 24 de setembro de 2015, e nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, resolve:

Art. 1º Fica alterada a distribuição das quotas para códigos 2207.10.10 e 2207.20.11 da Nomenclatura Comum Do Mercosul - NCM do Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior:

§1º Os produtos classificados nos códigos 2207.10.10 e 2207.20.11 da Nomenclatura Comum Do Mercosul - NCM estão limitados a uma quota de 750.000.000 (setecentos e cinquenta milhões) de litros, em conjunto para ambos os códigos, distribuída em montantes máximos de importações licenciadas equivalentes na forma do anexo I desta Resolução.

§2º A quota de que trata o §1º somente poderá ser distribuída para estabelecimentos que exerçam atividade com código 1931-4 na versão 2.0 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, gerida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ressalvados os pedidos de licença de importação apresentados antes da publicação desta Resolução. (NR).

§3º As alocações efetuadas de acordo com a Portaria nº 33, de 2 de setembro de 2019 do Secretário de Comércio Exterior do Ministério da Economia, devem ser deduzidas das quotas discriminadas no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor dois dias úteis após sua publicação.

PAULO GUEDES
Presidente do Comitê

ANEXO I

| NCM | Descrição | Alíquota | Quota | Período | Instrumento |
|------------|--|----------|--|----------------------------------|---|
| 2207.10.10 | Com um teor de água igual ou inferior a 1% vol. (Álcool Etílico) | 0% | I - 200.000.000 (duzentos milhões) de litros, para o período de 31/08 a 29/02/2020; | 12 meses a partir de 31/08/2019. | Portaria da Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia nº 547, de 31 de agosto de 2019 |
| 2207.20.11 | Com um teor de água igual ou inferior a 1% vol. (Álcool Etílico) | 0% | II - 275.000.000 (duzentos e setenta e cinco milhões) de litros, para o período 01/03 a 31/05/2020; e III - 275.000.000 (duzentos e setenta e cinco milhões) de litros, para o período de 01/06 a 30/08/2020. | | Portaria da Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia nº 547, de 31 de agosto de 2019. |